

MUNICÍPIO DE MERCEDES ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças

PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO N º: 218/2025

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 117/2025

OBJETO: Aquisição e instalação, através da política pública denominada "Compra Mercedes", de toldo e sombrite com proteção UV, destinados respectivamente ao Projeto Piá e ao CRAS, em substituição aos equipamentos danificados por fortes ventos verificados recentemente no município de Mercedes/PR.

DATA: 17 de novembro de 2025





Município de Mercedes Estado do Paraná

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: Município de Mercedes

Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Secretaria de Assistência Social

Responsável pela Elaboração do Documento: Sidiane Weiss

E-mail: assistenciasocial@mercedes.pr.gov.br Telefone: (45) 3256-8032

1. Objeto (o que - descrição sucinta): Aquisição e instalação de toldo e sombrite com proteção UV, destinados respectivamente ao Projeto Piá e ao CRAS, em substituição aos equipamentos danificados por fortes ventos verificados recentemente no município de Mercedes/PR.

2. Justificativa da necessidade da contratação (descrever a situação de fato que motiva a contratação, por que o objeto é necessário e como ele vai atender a demanda existente):

A presente contratação tem por objetivo atender à necessidade de substituição e instalação de toldo no Projeto Piá e de sombrite com proteção UV no CRAS, considerando que os equipamentos anteriormente instalados foram danificados nos últimos dias em decorrência de fortes ventos que atingiram a região.

Esses itens são essenciais para garantir a proteção solar e conforto térmico dos usuários e servidores que frequentam os espaços públicos mencionados, além de assegurar a continuidade das atividades socioassistenciais desenvolvidas nos locais. A ausência dessas estruturas prejudica a execução de atividades externas, recreativas e de convivência, especialmente aquelas voltadas ao público infantil e às famílias atendidas pelos serviços.

3. Tipo de item, de acordo com os Sistemas de Catalogação de Material ou de Serviços*, unidade de fornecimento, quantidade a ser contratada, e valores unitários e totais:

LOTE ÚNICO:

Item	Catmat/catser	Descrição	Und	Qtd	R\$ Unit	R\$ total
1	394799	Toldo. Novo, em material resistente e com tratamento antiumidade e antimofo. Cor: cinza	mts	30	66,83	2.004,90
2	17809	Instalação completa do toldo no Projeto Piá, incluindo toda a mão de obra;	und	1	816,67	816,67
3	612613	Tela de sombreamento (sombrite) com proteção UV. Novo, de alta resistência e	mts	54	96,17	5.193,18





Município de Mercedes Estado do Paraná

				-3-15		
		durabilidade. Mínimo 70% de sombreamento. Cor: azul				
4	17809	Instalação completa do sombrite no CRAS, incluindo estrutura metálica, fixadores e mão de obra especializada.	und	1	1.516,67	1.516,67
catálogo catálogo Justific O quan estrutur tanto, fo as dime	o eletrônico do Co próprio. cativa do quantio de	II do art. 33 do Decreto n.º 031, Governo Federal (CATMAT ou Catativo previsto (como se definiu foi definido com base na necess elos fortes ventos que atingiran vistorias in loco nos equipamentos áreas a serem cobertas e a extentegral da estrutura existente, n	o mesnidade renos públicos o dos	R), haja no): al e ime nicípio i sos afeta s danos.	vista a inexediata de repos últimos últimos ados, a fim	posição das dias. Para de verificar portanto, de
•						
indicar	o valor corresp	nar do valor total da contrata ondente ao exercício financeiro quinhentos e trinta e um reais e q	do Plan	no):		o do PCA,
indicar R\$ 9.53	o valor corresp 31,42 (nove mil, o	ondente ao exercício financeiro quinhentos e trinta e um reais e q rejada para a contratação:	do Plan	no):		o do PCA,
indicar R\$ 9.53 5. Prev 10 de d 6. Gra	o valor corresp 31,42 (nove mil, o risão da data des ezembro de 2025 au de prioridade	ondente ao exercício financeiro quinhentos e trinta e um reais e que jada para a contratação: da compra ou contratação:	do Plan	no): e dois c		o do PCA,
5. Prev 10 de d 6. Gra () Ba 7. Há v visando	r o valor corresp 31,42 (nove mil, o risão da data des ezembro de 2025 au de prioridade aixa () M vinculação ou d o a determinar a	ondente ao exercício financeiro quinhentos e trinta e um reais e que jada para a contratação: da compra ou contratação:	Muito A	no): e dois co	entavos). Dipara sua	execução,



Pag.

Estado do Paraná

9. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar e da Análise de Riscos é opcional (§ 7º1 do art. 7° do Decreto n.º 031, de 24 de março de 2023): (x) SIM () NÃO

Justificativa (especificar porque é opcional, se for o caso): Contratação de objetos de baixo valor e complexidade.

Mercedes-PR, 10 de novembro de 2025.

me Weir Assinatura do Responsável pela Formalização da Demanda

Ciente e de acordo:

Secretário(a) da Pasta Interessada: Juliana Hickmann Effting

JULIANA HICKMANN Assinado de forma digital por EFFTING:056862119 EFFTING:05686211906 Dados: 2025.11.10 09:23:15

Assinatura:

¹ § 7º A elaboração do ETP e a análise de riscos será opcional nos seguintes casos:

I - nas hipóteses dos incisos I (valor), II (valor), III (licitação deserta ou fracassada), VII (casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem), VIII (emergência e calamidade pública) do art. 75 e do § 7º do art. 90 (remanescente de obra), ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de termo aditivo ou apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a objetos de prestação de natureza continuada;

III - contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda;

IV - mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade. Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45)3256-8000 - CEP 85998-000 - Mercedes - PR

Pag.





Município de Mercedes Estado do Paraná

CERTIDÃO DE ADOÇÃO DE MODELO DE DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

CERTIFICO para fins de direito, sob as penas da lei, que o Documento de Formalização de Demanda – DFD, relativo à aquisição e instalação de toldo e sombrite com proteção UV, destinados respectivamente ao Projeto Piá e ao CRAS, em substituição aos equipamentos danificados por fortes ventos verificados recentemente no município de Mercedes/PR, foi elaborado nos termos do Decreto n.º 031/2023, e que foi utilizada a minuta padronizada disponibilizada pela Procuradoria Jurídica do Município.

Mercedes – PR, 10 de novembro de 2025

JULIANA HICKMANN

Assinado de forma digital por JULIANA HICKMANN

EFFTING:05686211906
Dados: 2025.11.10 09:23:26 -03'00'

Juliana Hickmann Effting SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Município de Mercedes Estado do Paraná

Memorando nº 19/2025 – SMAS Em, 07 de novembro de 2025.

DA: Secretaria Municipal de Assistência Social

PARA: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego

ASSUNTO: Solicitação de verificação sobre enquadramento de Processo Licitatório destinado a aquisição e instalação de toldo e sombrite com proteção UV, destinados respectivamente ao Projeto Piá e ao CRAS, em substituição aos equipamentos danificados por fortes ventos, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.917/2025, ao Decreto Municipal nº 093/2024, que instituiu a política pública denominada "Compra Mercedes".

Considerando que a Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, estabelecendo uma séria de instrumentos destinados ao fortalecimento da economia local e regional, assegurando o tratamento diferenciado e favorecido para referidas empresas, com a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, permitindo, ainda, o estabelecimento de regras de prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente.

Considerando que o Município de Mercedes, através da Lei Complementar Municipal n.º 012/2009 regulamenta a aplicação local das regras de tratamento diferenciado e favorecido previstas na Lei Complementar nº 123/2006, estabelecendo o incentivo ao desenvolvimento de Microempreendedores Individuais – MEI, Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP locais e regionais, como uma das principais ações para promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, para a ampliação da eficiência das políticas públicas, bem como para o incentivo à inovação tecnológica.

Considerando que o Decreto Municipal n.º 093, de 10 de junho de 2024, instituiu a política pública denominada de "Compra Mercedes", conspante justificativa constante de seu Anexo Único, regulamentando as disposições da Lei Complementar Municipal n.º 012/2009, alteradas pela Lei Complementar Municipal n.º 073, de 04 de junho de 2024.

Considerando que o art. 8º, I e II, do Decreto Municipal nº 093/2024, reza que poderá ser aplicada prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte locais, até o limite de 10% do melhor preço válido: I — nos itens de contração de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), com exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte; e II — nas cotas de até 25% (vinte e cinco por cento) reservadas para microempresas e empresas de pequeno porte.

Considerando que os objetivos a serem atingidos através do tratamento diferenciado promovido pela Lei Complementar nº 123/2006, tais como a promoção do desenvolvimento





Estado do Paraná

econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas, o incentivo a inovação e a tecnologia, e o fomento as empresas locais serão contempladas em proporções variáveis entre si, a depender do objeto que esteja sendo contratado.

Considerando que o art. 9º do Decreto Municipal n.º 093/2024 reza que, nas hipóteses de seu art. 8º, a participação nos certames públicos poderá ser restrita unicamente aos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que compõem a "região de Mercedes", composta pelos municípios de Mercedes, Marechal Cândido Rondon, Quatro Pontes, Pato Bragado, Entre Rios do Oeste, Nova Santa Rosa, Guaíra e Terra Roxa, quando existentes em número igual ou superior a 03 (três) competitivas, devendo, em caso contrário, ser ampliada às Microempresas, Empresas de Pequeno porte e Microempreendedores Individuais, situados na microrregião 022 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Solicitamos cordialmente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego que verifique, junto ao cadastro econômico do município ou no mapa de empresas do ministério da economia, levando em consideração o objeto a ser contratado e os CNAES compatíveis:

- Verifique se existe, ou não, quantitativo mínimo de 03 (três) empresas localizadas na "região de Mercedes" enquadradas como ME ou EPP, aptas a participar de processos licitatórios, que exerçam dentre as suas atividades econômicas principais ou secundárias CNAE 4030-4/99, "Outras obras de acabamento da construção não especificadas anteriormente".
- Em caso de negativa da solicitação anterior, verifique se existe, ou não, quantitativo mínimo de 03 (três) empresas localizadas na microrregião 022 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE enquadradas como ME ou EPP, aptas a participar de processos licitatórios, que exerçam dentre as suas atividades econômicas principais ou secundárias, CNAE 4030-4/99, "Outras obras de acabamento da construção não especificadas anteriormente".

Se existente o número mínimo de empresas, requer seja juntada cópia atualizada dos CNPJ's dos potenciais fornecedores identificados, com CNAES compatíveis com o objeto a ser licitado.

Por fim, colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Sidiane Weiss

Assistente Administrativo



08



Estado do Paraná

Memorando nº 19/2025 – SMAS Mercedes, 09 de novembro de 2025.

DA: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego

PARA: Secretaria Municipal de Assistência Social

Assunto: Resposta ao memorando nº 16/2025

Prezados Senhores,

Diante da instituição da política pública denominada de "COMPRA MERCEDES", que dispõe sobre a aplicação do tratamento diferenciado e favorecido previsto nos artigos 42 à 49 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro 2006, e nos artigos 27 a 50-B da Lei Complementar Municipal nº 12, de 29 de outubro 2009, prevendo, inclusive, a realização de certames destinados aos Microempreendedores Individuais - MEI, Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP sediados na "região de Mercedes" (composta pelos Municípios de Mercedes, Marechal Cândido Rondon, Quatro Pontes, Mercedes, Pato Bragado, Entre Rios do Oeste, Nova Santa Rosa, Guaíra e Terra Roxa), e/ou na microrregião 022 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, apresenta-se abaixo relação de potenciais fornecedores cuja atividade econômica principal/secundária, constante no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, é semelhante ao objeto a ser licitado (Contratação de empresa para aquisição e instalação de toldo e sombrite (CNAE N.º43.30-4-99) para dependências do Projeto Piá e CRAS), estando possivelmente aptas a participar no processo licitatório:

NOME EMPRESARIAL	PORTE	CNPJ n.º	Sede (região de Mercedes ou microrregião 22)
RAPORT SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO LTDA	ME	37.702.512/0001-00	Região de Mercedes
MHC COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	EPP	24.139.187/0001-77	Região de Mercedes
DALLA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA	ME	04.364.306/0001-88	Região de Mercedes
J M DE AMORIM MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA	ME	05.691.963/0001-00	Região de Mercedes
TATIANE VENDRANIM	ME	51.657.365/0001-24	Região de Mercedes
CONSTRUTORA WYDEN LTDA	ME	10.912.421/0001-42	Região de Mercedes

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23







Estado do Paraná

E DE LIMA PAVIMENTAÇÕES	ME	35.354.888/0001-45	Região de Mercedes
EDINALDO DA CONCEIÇÃO SILVA	ME	20.725.955/0001-13	Região de Mercedes
ZFF SOLUÇÕES LTDA	EPP	59.148.532/0001-13	Região de Mercedes
CJC METALURGICA LTDA	ME	54.975.788/0001-80	Região de Mercedes
CONSTRUTORA POWERTEC LTDA	ME	40.881.291/0001-99	Região de Mercedes
GARCIA TERRAPLANAGEM LTDA	ME	42.215.332/0001-33	Região de Mercedes
DECOR ARTE LTDA	ME	29.654.975/0001-15	Região de Mercedes
ROSANE SCHULZ HASPER	ME	08.101.082/0001-72	Região de Mercedes
PARANÁ VIDROS E ESQUADRARIAS LTDA	ME	57.250.168/0001-72	Região de Mercedes
METALIDER METALURGICA LTDA	ME	45.087.787/0001-09	Região de Mercedes
LUCIANO ERN	ME	23.289.439/0001-81	Região de Mercedes

^{*}Seguem em anexo cópias dos comprovantes inscrição no CNPJ atualizados.

Destaca-se que cabe à Secretaria requisitante verificar se a licitação a ser realizada pela política pública denominada "Compra Mercedes" não trará prejuízos ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, e se é vantajosa para a Administração Pública (art. 9°, II e § 4°¹, do Decreto Municipal n.º 093/2024).

Destaca-se, ainda, que o rol de empresas mencionadas é meramente exemplificativo, uma vez que, podem existir outras empresas aptas a participarem do processo licitatório.

Atenciosamente, Samuella Vanessa Ressel Moenster Diretora de Departamento

¹ Art. 9º A participação poderá ser restrita a microempresas e empresas de pequeno porte localizadas nos municípios que compõe a região de Mercedes, nas contratações previstas nos incisos I e II do artigo anterior, desde que:

II – a restrição prevista no caput não resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência.

^{§ 4}º A restrição prevista no caput, constará do instrumento convocatório, sendo consideradas inabilitadas a participar do certame empresas que não atendam este quesito, mesmo que, desconsiderando a restrição prevista, tenham ofertado proposta, que será desconsiderada.



10



CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

37.702.512/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSC CADAS	CRIÇÃO E DE STRAL	SITUAÇA	ÃO DATA DE ABERTU 13/07/2020	JRA
NOME EMPRESARIAL RAPORT SERVICOS DE LIMP	PEZA E MANUTENCAO LTDA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOM RAPORT SERVICOS DE LIMP	E DE FANTASIA) PEZA E MANUTENCAO				PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE 81.21-4-00 - Limpeza em préd					
43.21-5-00 - Instalação e man 43.30-4-04 - Serviços de pintu 43.30-4-99 - Outras obras de 81.29-0-00 - Atividades de lim	ilização em pistas rodoviárias e outenção elétrica ora de edifícios em geral	rmente	soais e dom	nésticos não espec	cificados
código e descrição da natureza 206-2 - Sociedade Empresári					
LOGRADOURO AV EXPEDICIONARIO OTTO	GRINGS	NÚMERO 1326	COMPLEMEN	NTO	
85.960-218 BAIRF	RO/DISTRITO GO	MUNICÍPIO MARECHAL O	CANDIDO R	ONDON	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO COPPETTI@RAPORT.COM.B	R	TELEFONE (45) 9916-1010	0/ (45) 9959	9-0089	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (E *****	FR)				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO C 13/07/2020	CADASTRAL
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	£				

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 10/11/2025 às 13:58:38 (data e hora de Brasília).





CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.139.187/0001-77 MATRIZ	COMPROVANTE	DE INSCRIÇÃO E DE CADASTRAL	: SITUAÇÃO	DATA DE ABERTUR 10/02/2016	A
NOME EMPRESARIAL MHC COMERCIO DE MA	ATERIAIS DE CONSTRUCAO	LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO					PORTE EPP
	VIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL varejista de materiais de cons	strução em geral			
47.44-0-03 - Comércio v 43.30-4-04 - Serviços do 43.30-4-99 - Outras obra	TIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRI varejista de materiais hidráuli e pintura de edifícios em gera as de acabamento da constru varejista de tintas e materiais Ivenaria	cos al ução			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NA 206-2 - Sociedade Emp					
LOGRADOURO AV WILLY BARTH	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	NÚMERO 2956	COMPLEMENTO)	
CEP 85.948-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PATO BRAG.	ADO		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		(45) 3284-20°	14		
ENTE FEDERATIVO RESPONS	ÁVEL (EFR)				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CA 10/02/2016	DASTRAL
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADAS	STRAL				
ITUAÇÃO ESPECIAL			Ţ	DATA DA SITUAÇÃO ES	PECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 10/11/2025 às 14:02:53 (data e hora de Brasília).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.364.306/0001-88 MATRIZ	COMPROVANTE DE	INSCRIÇÃO E D ADASTRAL	E SITUAÇ	DATA DE ABE 02/04/200	
NOME EMPRESARIAL DALLA SERVICOS DE C	ONSTRUCAO CIVIL LTDA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO	(NOME DE FANTASIA)	XI			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIV 43.99-1-03 - Obras de alv					
16.22-6-99 - Fabricação 23.30-3-01 - Fabricação 23.30-3-02 - Fabricação 25.11-0-00 - Fabricação 25.91-0-00 - Serviços de 25.99-3-02 - Serviços de 26.99-3-02 - Serviços de 27.99-3-02 - Coleta de re 27.20-4-00 - Coleta de re 27.20-4-00 - Construção 42.13-8-00 - Obras de ur 42.22-7-01 - Construção 42.92-8-02 - Obras de m 43.11-8-01 - Demolição 643.21-5-00 - Instalação 643.30-4-02 - Instalação 643.30-4-03 - Obras de a 43.30-4-04 - Serviços de 43.30-4-04 - Serviços de 43.30-4-04 - Serviços de	e confecção de armações metálicorte e dobra de metais esíduos não-perigosos esíduos perigosos e de edifícios rbanização - ruas, praças e calção de redes de abastecimento de edifícios e estruturas metálicas de edifícios e outras estruturas	concreto armado, en so na construção ira uso na construção cas para a construção adas água, coleta de esgo	o ão oto e constru itidos de qua	uções correlatas	s, exceto obras de
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NAT 206-2 - Sociedade Empr					
LOGRADOURO R LONDRINA		NÚMERO SN	COMPLEME ******	ENTO	
85.948-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PATO BRAG	GADO		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO ESCRITORIODOGILBER	RTO@YAHOO.COM.BR	TELEFONE (45) 3282-1:	232		10
ENTE FEDERATIVO RESPONSA	AVEL (EFR)				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA MOTIVO DE SITUAÇÃO CADAS	TRAL		, s	DATA DA SITUAÇ 02/04/2001	ÇÃO CADASTRAL
SITUAÇÃO ESPECIAL				DATA DA SITUA(ÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 10/11/2025 às 14:03:36 (data e hora de Brasília).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

13

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.364.306/0001-88 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSC CADAS		SITUAÇ	ÃO 02/04/20	
NOME EMPRESARIAL DALLA SERVICOS DE CON	STRUCAO CIVIL LTDA				
47.44-0-99 - Comércio varej	e acabamento da construção ista de materiais de construção e oviário de carga, exceto produtos édios e em domicílios ontrole de pragas urbanas	n geral perigosos e mu	danças, in	termunicipal, i	nterestadual e
código e descrição da nature 206-2 - Sociedade Empresá		p e		A NO. OF STREET, STREE	
LOGRADOURO R LONDRINA		NÚMERO SN	COMPLEME ******	ENTO	
1-6400.0	RRO/DISTRITO NTRO	MUNICÍPIO PATO BRAGA	ADO		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO ESCRITORIODOGILBERTO	@YAHOO.COM.BR	TELEFONE (45) 3282-123	32		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL	(EFR)				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	The state of the s		20	DATA DA SITUA 02/04/2001	ÇÃO CADASTRAL
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *******				DATA DA SITUA	ÇÃO ESPECIAL

ovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 10/11/2025 às 14:03:36 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL





CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.691.963/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE	E INSCRIÇÃO E D CADASTRAL	E SITUAÇ	ÃO DATA DE ABERT 29/05/2003	URA
NOME EMPRESARIAL					
	ENCAO INDUSTRIAL LTDA				
TITLE OF STARE FORMENTO	THE PERMITABLE				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO ********	(NOME DE FANTASIA)				PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVI 81.21-4-00 - Limpeza em	IDADE ECONÔMICA PRINCIPAL prédios e em domicílios				
41.20-4-00 - Construção 42.13-8-00 - Obras de url 43.11-8-01 - Demolição d 43.21-5-00 - Instalação e 43.22-3-01 - Instalação e 43.22-3-02 - Instalação e 43.30-4-01 - Impermeabil 43.30-4-02 - Instalação d 43.30-4-03 - Obras de ac 43.30-4-04 - Serviços de 43.30-4-05 - Aplicação de 43.30-4-99 - Outras obras 81.22-2-00 - Imunização	banização - ruas, praças e calç le edifícios e outras estruturas manutenção elétrica hidráulicas, sanitárias e de gá manutenção de sistemas cen lização em obras de engenharí e portas, janelas, tetos, divisó abamento em gesso e estuque pintura de edifícios em geral e revestimentos e de resinas e s de acabamento da construçã e controle de pragas urbanas le limpeza não especificadas a	çadas s is itrais de ar condiciona ria civil órias e armários embu e em interiores e exteric ão	ıtidos de qua		ăo
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATU 206-2 - Sociedade Empre					
LOGRADOURO R PROJETADA D		NÚMERO 136	COMPLEME	:NTO	
CEP 85.990-000	BAIRRO/DISTRITO MONTE CARLO	MUNICÍPIO TERRA RO	XA	1	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE@HATA	AOKA.COM.BR	TELEFONE (44) 3645-1	743		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁ	/EL (EFR)				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO 02/12/2021	CADASTRAL
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADAST	RAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL ********				DATA DA SITUAÇÃO	ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 10/11/2025 às 14:04:01 (data e hora de Brasília).



15



CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

51.657.365/0001-24 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSC	CRIÇAO E DE SITUAÇA STRAL	AO 02/08/2023
NOME EMPRESARIAL 51.657.365 TATIANE VENDR	ANIM		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOI ********	ME DE FANTASIA)		PORTE ME
código e descrição da atividad 25.32-2-01 - Produção de ari	E ECONÔMICA PRINCIPAL tefatos estampados de metal		
código e descrição das ativida 96.02-5-01 - Cabeleireiros, n 43.30-4-99 - Outras obras de 47.43-1-00 - Comércio vareji 97.00-5-00 - Serviços domés	nanicure e pedicure e acabamento da construção esta de vidros		
código e descrição da naturez 213-5 - Empresário (Individu			
LOGRADOURO 10 R DR TIMOTEO		NÚMERO COMPLEMEN ********	то
	RRO/DISTRITO NTRO	MUNICÍPIO MERCEDES	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO SHOWTATI@GMAIL.COM		TELEFONE (45) 9811-7104	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (*****	(EFR)		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/08/2023
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 10/11/2025 às 14:06:51 (data e hora de Brasília).



16



CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.912.421/0001-42 MATRIZ	COMPROVANTE DE IN	SCRIÇÃO E DE ASTRAL	SITUAÇÃO	08/06/2009	RA
NOME EMPRESARIAL CONSTRUTORA WYDEN L	TDA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (N CONSTRUTORA WYDEN	OME DE FANTASIA)				PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDA 41.20-4-00 - Construção de					
42.22-7-01 - Construção de irrigação 43.99-1-03 - Obras de alvel 42.13-8-00 - Obras de urba 43.30-4-99 - Outras obras de 41.10-7-00 - Incorporação de 25.12-8-00 - Fabricação de 23.30-3-99 - Fabricação de semelhantes 23.30-3-02 - Fabricação de	nização - ruas, praças e calçada de acabamento da construção de empreendimentos imobiliário da de imóveis próprios estruturas metálicas	os concreto, cimento, na construção			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATURI 206-2 - Sociedade Empres					
LOGRADOURO R D		NÚMERO 825	COMPLEMENTO		
Construction of the Constr	NRRO/DISTRITO ARQUE INDUSTRIAL	MUNICÍPIO MERCEDES			UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (45) 3256-182	20		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEI	_ (EFR)				
ITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRA	L			DATA DA SITUAÇÃO CA 08/06/2009	ADASTRAL
SITUAÇÃO ESPECIAL *********				DATA DA SITUAÇÃO ES	SPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 10/11/2025 às 14:09:20 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

about:blank



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 35.354.888/0001-45 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSC CADAS	RIÇÃO E DE TRAL	SITUAÇÃO	DATA DE ABERTURA 30/10/2019	
NOME EMPRESARIAL E DE LIMA PAVIMENTACOES	5				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOM LIMA PAVIMENTACOES	E DE FANTASIA)			PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE 42.13-8-00 - Obras de urbania	ECONÔMICA PRINCIPAL zação - ruas, praças e calçadas				
42.11-1-01 - Construção de ro 42.11-1-02 - Pintura para sina 43.13-4-00 - Obras de terraplo 43.30-4-99 - Outras obras de 43.99-1-03 - Obras de alvenau 19.30-2-01 - Transporte rodov 49.30-2-04 - Transporte rodov 77.32-2-01 - Aluguel de máqu	iração de terreno, cultivo e colhei odovias e ferrovias ilização em pistas rodoviárias e a enagem acabamento da construção ria viário de carga, exceto produtos ¡	eroportos perigosos e muc rucão sem opera	ador. exceto an	daimes	sem
código e descrição da naturez <i>a</i> 213-5 - Empresário (Individ ua					
LOGRADOURO R LUIZ BUCKNER FILHO		NÚMERO 413	COMPLEMENTO		
	RO/DISTRITO R DO SOL	MUNICÍPIO MERCEDES		UF PR	
ENDEREÇO ELETRÔNICO AFFONSOCONTADOR@GMA	AIL.COM	TELEFONE (41) 9992-253	5		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (E *****	FR)				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				NTA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 0/10/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL ********				NTA DA SITUAÇÃO ESPECIAL	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 10/11/2025 às 14:09:44 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

about:blank



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

18



CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.289.439/0001-81 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSC CADAS	CRIÇÃO E DE SIT STRAL	ΓUΑÇÃΟ	DATA DE ABERTO 16/09/2015	JRA
NOME EMPRESARIAL LUCIANO ERN 0812758390	01				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (N	OME DE FANTASIA)				PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDA 47.12-1-00 - Comércio vare mercearias e armazéns	DE ECONÔMICA PRINCIPAL Pjista de mercadorias em geral, con	n predominância de	produtos al	imentícios - n	ninimercados,
43.21-5-00 - Instalação e m 43.22-3-01 - Instalações hi 43.30-4-99 - Outras obras o 25.39-0-01 - Serviços de us 43.30-4-03 - Obras de acab	dráulicas, sanitárias e de gás de acabamento da construção sinagem, tornearia e solda pamento em gesso e estuque intura de edifícios em geral				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUR 213-5 - Empresário (Individ	EZA JURÍDICA dual)				
LOGRADOURO 1A R MARECHAL CASTEL	O BRANCO		MPLEMENTO		
	AIRRO/DISTRITO RROIO GUACU	MUNICÍPIO MERCEDES			UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (45) 8817-5556			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVE	L (EFR)				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				TA DA SITUÁÇÃO (/09/2015	CADASTRAL
LMOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRA	AL.				
SITUAÇÃO ESPECIAL				TA DA SITUAÇÃO	ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 10/11/2025 às 14:10:18 (data e hora de Brasília).



19

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.725.955/0001-13 MATRIZ	COMPROVANTE DE I	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL DATA DE ABERTURA 29/07/2014				
NOME EMPRESARIAL EDINALDO DA CONCEK	CAO SILVA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO TERRA CALHAS	(NOME DE FANTASIA)	PORTE ME				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIV 25.99-3-01 - Serviços de	IDADE ECONÔMICA PRINCIPAL confecção de armações metálic	as para a construção				
	VIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS s de acabamento da construção arejista de vidros					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NAT 213-5 - Empresário (Indi						
LOGRADOURO R ESPANHA		NÚMERO COMPLEMENTO *********				
CEP 85.990-000	BAIRRO/DISTRITO PARQUE DAS NACOES	MUNICÍPIO TERRA ROXA PR				
ENDEREÇO ELETRÔNICO ESCRITORIOCASINI@G	MAIL.COM	TELEFONE (44) 3645-2120				
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁ *****	VEL (EFR)					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/11/2023				
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADAST	RAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *******		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *******				

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 10/11/2025 às 14:13:49 (data e hora de Brasília).





CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 59.148.532/0001-13 MATRIZ	COMPROVANTE DE IN	ISCRIÇÃO E DE SITUA DASTRAL	AÇÃO DATA DE ABERTURA 28/01/2025
NOME EMPRESARIAL ZFF SOLUCOES LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO ********	(NOME DE FANTASIA)		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVI 43.30-4-04 - Serviços de	DADE ECONÔMICA PRINCIPAL pintura de edifícios em geral		
33.14-7-99 - Manutenção anteriormente 38.11-4-00 - Coleta de res 41.20-4-00 - Construção 42.11-1-02 - Pintura para 42.13-8-00 - Obras de url 2.92-8-01 - Montagem d 43.11-8-01 - Demolição d 43.13-4-00 - Obras de ter 43.21-5-00 - Instalação e 43.22-3-01 - Instalação e 43.22-3-02 - Instalação e 43.29-1-04 - Montagem e aeroportos 43.29-1-99 - Outras obras 43.30-4-03 - Obras de ac 43.30-4-05 - Aplicação de 43.30-4-99 - Outras obras 43.99-1-04 - Serviços de uso em obras 46.47-8-01 - Comércio at 46.49-4-03 - Comércio at	de edifícios sinalização em pistas rodoviárias panização - ruas, praças e calçada e estruturas metálicas e edifícios e outras estruturas raplenagem manutenção elétrica hidráulicas, sanitárias e de gás manutenção de sistemas centrai instalação de sistemas e equipal se de instalações em construções abamento em gesso e estuque e revestimentos e de resinas em is de acabamento da construção	s e aeroportos as s de ar condicionado, de ver mentos de iluminação e sina não especificadas anteriorn nteriores e exteriores pamentos para transporte e e de papelaria outros veículos recreativos	ntilação e refrigeração alização em vias públicas, portos e nente e elevação de cargas e pessoas para
código e descrição da NATO 206-2 - Sociedade Empre			
R JOSE TONDATO		NÚMERO COMPLE ********	
85.990-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO TERRA ROXA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO ZFFSOLUCOES2@GMA	IL.COM	TELEFONE (44) 9920-7305/ (0000) 0000-0000
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁ	VEL (EFR)		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/01/2025
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADAST	RAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 10/11/2025 às 14:16:27 (data e hora de Brasília).







NÚMERO DE INSCRIÇÃO DATA DE ABERTURA COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO 28/01/2025 59.148.532/0001-13 CADASTRAL MATRIZ NOME EMPRESARIAL **ZFF SOLUCOES LTDA** CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.52-4-00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação 46.63-0-00 - Comércio atacadista de Máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças 46.65-6-00 - Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.56-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos 17.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 68.22-6-00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada LOGRADOURO NÚMERO COMPLEMENTO R JOSE TONDATO 16 CEP BAIRRO/DISTRITO MUNICÍPIO PR **TERRA ROXA** 85.990-000 **CENTRO** ENDEREÇO ELETRÔNICO TELEFONE (44) 9920-7305/ (0000) 0000-0000 ZFFSOLUCOES2@GMAIL.COM NTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL SITUAÇÃO CADASTRAL **ATIVA** 28/01/2025 MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 10/11/2025 às 14:16:27 (data e hora de Brasília).

Página: 2/3



about:blank

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

22

du

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 59.148.532/0001-13 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO 28/01/2025				
NOME EMPRESARIAL ZFF SOLUCOES LTDA					
81.22-2-00 - Imunização	IVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRI e controle de pragas urbana de limpeza não especificadas paisagísticas	is			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NAT 206-2 - Sociedade Empr					
LOGRADOURO R JOSE TONDATO		NÚMERO 16	COMPLEMENTO		
35.990-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO TERRA ROX	(A	UF PR	
ENDEREÇO ELETRÔNICO ZFFSOLUCOES2@GMA	IL.COM	TELEFONE (44) 9920-73	05/ (0000) 0000-0000		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁ	VEL (EFR)				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA 28/01/2	SITUAÇÃO CADASTRAL 1025	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADAST	TRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL			DATA DA *******	SITUAÇÃO ESPECIAL	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

itido no dia 10/11/2025 às 14:16:27 (data e hora de Brasília).

Página: 3/3



23



CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

MATRIZ	COMPROVANTE	DE INSCRIÇÃO E D CADASTRAL	E SITUAÇA	O 02/05/2024	UNA
NOME EMPRESARIAL CJC METALURGICA LTD	A				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO CJC METALURGICA	(NOME DE FANTASIA)				PORTE ME
código e descrição da ativi 24.49-1-99 - Metalurgia d	DADE ECONÔMICA PRINCIPAL e outros metais não-ferroso	os e suas ligas não espe	ecificados ante	riormente	
25.32-2-01 - Produção de 43.21-5-00 - Instalação e 43.22-3-01 - Instalações l 43.30-4-04 - Serviços de 13.30-4-99 - Outras obras 43.99-1-99 - Serviços esp 46.85-1-00 - Comércio at	vidades econômicas secundários entefatos estampados de nimanutenção elétrica nidráulicas, sanitárias e de pintura de edifícios em geras de acabamento da construção de construção de construção de construção de materiais de construição de materiais de cons	netal gás al ução o não especificados an irgicos e metalúrgicos,	teriormente exceto para co	onstrução	
código e descrição da natu 2 06-2 - Sociedade Empr e					
OGRADOURO		NÚMERO	COMPLEMENT	О	
AV THOMAZ LUIZ ZEBAI	LOS	1419			
DEP [LLOS BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO GUAIRA			UF PR
DEP 35.980-000 ENDEREÇO ELETRÔNICO	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO GUAIRA TELEFONE	973/ (0000) 000	0-0000	
CEP 85.980-000 ENDEREÇO ELETRÔNICO CELIASILVESTRE95@HO ENTE FEDERATIVO RESPONSÁV	BAIRRO/DISTRITO CENTRO DTMAIL.COM	MUNICÍPIO GUAIRA TELEFONE	973/ (0000) 000	0-0000	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁV	BAIRRO/DISTRITO CENTRO DTMAIL.COM	MUNICÍPIO GUAIRA TELEFONE	973/ (0000) 000	0-0000 DATA DA SITUAÇÃO 02/05/2024	PR
CEP 85.980-000 ENDEREÇO ELETRÔNICO CELIASILVESTRE95@HO ENTE FEDERATIVO RESPONSÁV ****** SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA JOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	BAIRRO/DISTRITO CENTRO DTMAIL.COM /EL (EFR)	MUNICÍPIO GUAIRA TELEFONE	973/ (0000) 000	DATA DA SITUAÇÃO	PR

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 10/11/2025 às 14:17:28 (data e hora de Brasília).



24



CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

40.881.291/0001-99 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO 17/02/2021					
IOME EMPRESARIAL CONSTRUTORA POWI	ERTEC LTDA						
TTULO DO ESTABELECIMENTO					PORTE ME		
ÓDIGO E DESCRIÇÃO DA AT 3.99-1-03 - Obras de a	TIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL alvenaria						
11.20-4-00 - Construçã 12.13-8-00 - Obras de 12.22-7-01 - Construçã rrigação 12.22-7-02 - Obras de 13.21-5-00 - Instalação 13.30-4-04 - Serviços o	urbanização - ruas, praças e calçada ão de redes de abastecimento de águ irrigação o e manutenção elétrica de pintura de edifícios em geral oras de acabamento da construção	as ua, coleta de esgoto	e construç	ções correlatas,	, exceto obras d		
ÓDIGO E DESCRIÇÃO DA N 06-2 - Sociedade Emp DGRADOURO R PARIGOT DE SOUZA	presária Limitada	NÚMERO 550	COMPLEMENT *******	NTO			
EP 5.980-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO GUAIRA			UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO DANIEL233RWSF@GI	MAIL.COM	TELEFONE (44) 8439-283	5				
NTE FEDERATIVO RESPON	SÁVEL (EFR)						
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃ 17/02/2021	ÃO CADASTRAL		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADA							
WOTIVO DE SITUAÇÃO CADA	ASTRAL						

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 10/11/2025 às 14:18:12 (data e hora de Brasília).



25



CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 42.215.332/0001-33 MATRIZ	COMPROVANTE D	E INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO DATA DE ABERTURA 07/06/2021
NOME EMPRESARIAL GARCIA TERRAPLANAGEM	LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOM GARCIA TERRAPLANAGEM		PORTE ME
código e descrição da atividade 43.13-4-00 - Obras de terrapl		
43.11-8-02 - Preparação de c 43.30-4-04 - Serviços de pint 43.30-4-99 - Outras obras de 43.91-6-00 - Obras de fundaç 77.11-0-00 - Locação de auto	edifícios odovias e ferrovias alização em pistas rodovi zação - ruas, praças e ca edes de transportes por e anteiro e limpeza de terre cura de edifícios em geral acabamento da construç ções omóveis sem condutor uinas e equipamentos par agísticas	árias e aeroportos Içadas dutos, exceto para água e esgoto eno
206-2 - Sociedade Empresár LOGRADOURO R SANTA ROSA	ia Limitada	NÚMERO COMPLEMENTO *********
CEP BAIR	RRO/DISTRITO O FRANCISCO	MUNICIPIO MARECHAL CANDIDO RONDON UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO KAKOJULIA1@GMAIL.COM		TELEFONE (45) 9936-5838
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (I	EFR)	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/06/2021
SITUAÇÃO ESPECIAL	<u> </u>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 10/11/2025 às 14:19:36 (data e hora de Brasília).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL





CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 29.654.975/0001-15 MATRIZ	COMPROVANTE DE INS CAD	SCRIÇÃO E DI ASTRAL	E SITUAÇÃO	08/02/2018	JRA
NOME EMPRESARIAL DECOR ARTE LTDA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOM ********	E DE FANTASIA)				PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE 25.12-8-00 - Fabricação de es					
semelhantes 47.89-0-99 - Comércio varejis 47.59-8-99 - Comércio varejis 13.22-3-02 - Instalação e mar 43.29-1-05 - Tratamentos téri 25.99-3-99 - Fabricação de or 43.30-4-99 - Outras obras de 25.39-0-01 - Serviços de usir 43.30-4-03 - Obras de acabar 47.43-1-00 - Comércio varejis 95.29-1-05 - Reparação de ar 47.89-0-07 - Comércio varejis	utros artefatos e produtos de o sta de outros produtos não esp sta de outros artigos de uso pe sutenção de sistemas centrais nicos, acústicos ou de vibraçã utros produtos de metal não es acabamento da construção lagem, tornearia e solda mento em gesso e estuque sta de vidros tigos do mobiliário sta de equipamentos para escr	oecificados anteri essoal e doméstic de ar condicionad io specificados ante	ormente o não especific do, de ventilaç	cados anteriorm	nente
206-2 - Sociedade Empresár	a Limitada	NÚMERO	COMPLEMENTO)	
R TIBAGI		2943	*****		
	RO/DISTRITO RDIM PARAISO	MUNICÍPIO PATO BRAG	ADO		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO RUANVITOR006@GMAIL.CC	М	TELEFONE (45) 9814-79	60		-
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (F	EFR)				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO (08/02/2018	CADASTRAL
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *******				DATA DA SITUAÇÃO I *******	ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 10/11/2025 às 14:21:33 (data e hora de Brasília).



24

an and

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.101.082/0001-72 MATRIZ		ISCRIÇÃO E DE SITUAÇ DASTRAL	AO DATA DE ABERTURA 27/06/2006
NOME EMPRESARIAL ROSANE SCHULZ HASPER			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOM VIDRACARIA CANAA	ME DE FANTASIA)		PORTE ME
código e descrição da atividada 47.43-1-00 - Comércio vareji			
	DES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS sta de outros produtos não es acabamento da construção	specificados anteriormente	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZ 13-5 - Empresário (Individu			
LOGRADOURO AV SANTO CRISTO		NÚMERO COMPLEME ********	ENTO
	RO/DISTRITO NTRO	MUNICÍPIO NOVA SANTA ROSA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (45) 3253-1187	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/06/2006
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 10/11/2025 às 14:23:09 (data e hora de Brasília).







CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

57.250.168/0001-72 MATRIZ	COMPROVANTE DE	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO DATA DE ABERTURA 11/09/2024				
NOME EMPRESARIAL PARANA VIDROS E	ESQUADRIAS LTDA					
TÍTULO DO ESTABELECIM	ENTO (NOMÉ DE FANTASIA)		PORTE ME			
código e descrição da 47.43-1-00 - Comérc	A ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL io varejista de vidros					
25.12-8-00 - Fabrica 43.30-4-02 - Instalaç 43.30-4-99 - Outras 47.44-0-05 - Coméro 17.59-8-01 - Coméro	AS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS ção de esquadrias de metal ão de portas, janelas, tetos, divisóri obras de acabamento da construção io varejista de materiais de construç io varejista de artigos de tapeçaria,	o ção não especificados anteriorn				
código e descrição da 206-2 - Sociedade E	A NATUREZA JURÍDICA mpresária Limitada					
LOGRADOURO R EDUARDO DECK	ER	NÚMERO COMPLEM ********	ENTO			
SEP 85.940-000	BAIRRO/DISTRITO LOTEAMENTO JARDIM PRIMAVERA	MUNICÍPIO QUATRO PONTES	UF PR			
ENDEREÇO ELETRÔNICO NCPLESS@GMAIL.		TELEFONE (45) 2000-8208				
ENTE FEDERATIVO RESP	DNSÁVEL (EFR)					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		3.	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/09/2024			
MOTIVO DE SITUAÇÃO CA	ADASTRAL					

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 10/11/2025 às 14:24:09 (data e hora de Brasília).





CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 45.087.787/0001-09 MATRIZ	COMPROVANTE DE II	NSCRIÇÃO E I DASTRAL	DE SITUAÇÃO	DATA DE ABERT 31/01/2022	URA
NOME EMPRESARIAL METALIDER METALUR	RGICA LTDA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENT METALIDER METALUR					PORTE ME
	IVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL o de estruturas metálicas				
25.32-2-01 - Produção 25.39-0-01 - Serviços c 25.42-0-00 - Fabricação 35.99-3-00 - Fabricação 5.99-3-99 - Fabricação 28.33-0-00 - Fabricação 41.20-4-00 - Construção 42.13-8-00 - Obras de 42.92-8-01 - Montagem 43.30-4-05 - Aplicação 43.30-4-99 - Outras ob 43.99-1-03 - Obras de 34.99-1-03 - Obras de 34.99-1-0	urbanização - ruas, praças e calçado de estruturas metálicas de pintura de edifícios em geral de revestimentos e de resinas em ras de acabamento da construção alvenaria especializados para construção não atacadista de máquinas, aparelhos atacadista de Máquinas e equipam varejista de ferragens e ferramenta	néstico e pessoal as para a construç especificados an a a agricultura e p las interiores e exteri o especificados an a e equipamentos lentos para uso in	eriormente pecuária, peças e ores nteriormente para uso agropeo dustrial; partes e	cuário; partes peças	
47,44-0-05 - Comercio CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA N. 206-2 - Sociedade Emp		ao nao especifica	dos anteriorment	9	- O - OTT -
200-2 - Oocicadae Em	orosaria Emiliada				
LOGRADOURO R JOSE FOELMER	1	NÚMERO 1636	COMPLEMENTO SALA 04		
5.988-000	BAIRRO/DISTRITO PARQUE INDUSTRIAL 01	MUNICÍPIO ENTRE RI	OS DO OESTE		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO MASTERASSESSORIA	AERO@GMAIL.COM	TELEFONE (45) 9944-	0970/ (45) 3257-12	:08	
ENTE FEDERATIVO RESPON:	SÁVEL (EFR)				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				ATA DA SITUAÇÃO 1/01/2022	CADASTRAL
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADA	ASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL				ATA DA SITUAÇÃO	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 10/11/2025 às 14:25:06 (data e hora de Brasília).







Toka Maria	1/23.
	80
)	(8)
	an
	0

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 45.087.787/0001-09 MATRIZ	COMPROVANTE DE I	NSCRIÇÃO E I DASTRAL	DE SITUAÇÃO 31/01	E ABERTURA /2022		
NOME EMPRESARIAL METALIDER METALUR	GICA LTDA					
	TIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS varejista de materiais de construç	ão em geral				
código e descrição da NA 206-2 - Sociedade Emp						
LOGRADOURO R JOSE FOELMER		NÚMERO 1636	COMPLEMENTO SALA 04			
CEP 85.988-000	BAIRRO/DISTRITO PARQUE INDUSTRIAL 01	MUNICÍPIO ENTRE RIC	OS DO OESTE	UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO MASTERASSESSORIA	ERO@GMAIL.COM	TELEFONE (45) 9944-0	TELEFONE (45) 9944-0970/ (45) 3257-1208			
ENTE FEDERATIVO RESPONS.	ÁVEL (EFR)					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 31/01/2022		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADAS	STRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL			DATA DA SI	TUAÇÃO ESPECIAL		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 10/11/2025 às 14:25:06 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2





Município de Mercedes Estado do Paraná

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:

INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do Processo Administrativo:

Objeto: Aquisição e instalação de toldo e sombrite com proteção UV, destinados respectivamente ao Projeto Piá e ao CRAS, em substituição aos equipamentos danificados por fortes ventos verificados recentemente no município de Mercedes/PR.

Área Requisitante: Assistência Social.

Conforme a Lei nº 14.133, de 2021, o Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Neste sentido, o presente documento contempla estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade especificada no documento de formalização da demanda anexo, e tem por finalidade estudá-la detalhadamente e identificar a melhor solução existente no mercado para supri-la, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (inciso I do § 1° do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Descreva a sua necessidade:

A presente contratação tem por objetivo atender à necessidade de substituição e instalação de toldo no Projeto Piá e de sombrite com proteção UV no CRAS, considerando que os equipamentos anteriormente instalados foram danificados nos últimos dias em decorrência de fortes ventos que atingiram a região.

Esses itens são essenciais para garantir a proteção solar e conforto térmico dos usuários e servidores que frequentam os espaços públicos mencionados, além de assegurar a continuidade das atividades socioassistenciais desenvolvidas nos locais. A ausência dessas estruturas prejudica a execução de atividades externas, recreativas e de convivência, especialmente aquelas voltadas ao público infantil e às famílias atendidas pelos serviços.

2. ALINHAMENTO COM PCA

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (inciso II do § 1° do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Fica dispensado o plano de contratações anual para os exercícios de 2024 e 2025, conforme Decreto Municipal nº 215/2024.

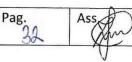
3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade (inciso III do § 1° do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br



Estado do Paraná



Descreva os requisitos da contratação:

Os materiais utilizados deverão ser novos, de primeira qualidade e resistentes às intempéries, com o sombrite possuindo proteção contra raios ultravioleta (UV) e o toldo confeccionado em material antiumidade e antimofo;

O fornecedor deverá realizar vistoria prévia no local para conferência das medidas e das condições de instalação antes da fabricação;

O serviço deve incluir a remoção do toldo e sombrite existentes e danificados;

O objeto abrange a substituição do toldo e sombrite danificados, com o aproveitamento/reutilização da estrutura existente;

Os itens deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação ou instalação;

A entrega e o serviço de instalação deverão ocorrer em prazo máximo de até 10 dias corridos, contados da emissão da Ordem de Compra/Serviço, respeitando o cronograma a ser definido pela Secretaria de Assistência Social;

A Contratada deverá ofertar assistência técnica durante o período de garantia, com substituição ou reparo sem ônus para a Administração, se necessário.

Todos os materiais e serviços deverão obedecer às normas técnicas da ABNT aplicáveis e às condições de segurança do trabalho (NRs);

A instalação do toldo será no Projeto Piá, localizado na Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 805, Centro, Mercedes/PR;

A instalação do sombrite UV será no CRAS, localizado na Rua João Pessoa, nº 1055, Centro, Mercedes/PR;

Não será exigida garantia de execução contratual, tendo em vista a simplicidade do objeto e o baixo risco envolvido na execução.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS

Fundamentação: Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala; (inciso IV do § 1° do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021). A classificação dos bens e serviços, se comuns ou especiais, define a modalidade da licitação e o prazo de publicação do edital. A classificação do fornecimento em contínuo e não contínuo, por seu turno, define as regras aplicáveis a vigência da contratação.

Indique os quantitativos:

Item	Objeto	Unidade	Quantidade
1	Toldo. Novo, em material resistente e com tratamento antiumidade e antimofo;	mts	30
2	Instalação completa do toldo no Projeto Piá, incluindo toda a mão de obra;	und	1
3	Sombrite com proteção UV. Novo, de alta resistência e durabilidade;	mts	54
4	Instalação completa do sombrite no CRAS, incluindo estrutura metálica, fixadores e mão de obra especializada.	und	1

Classificação dos bens/serviços:

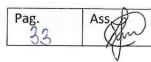
(x) Comuns. () Especiais.

) Continuado. (x) Não continuado.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br



Estado do Paraná



Justificativa: Trata-se de bens/serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado. O fornecimento pretendido não é considerado continuado, uma vez que não se presta a manutenção da atividade administrativa, não decorrendo de necessidades permanentes ou prolongadas.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (inciso V do § 1° do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

O levantamento de mercado realizado para a aquisição e instalação de toldos e sombrites com proteção UV para os espaços do Projeto Piá e do CRAS demonstra que as opções disponíveis atendem de forma eficiente às necessidades específicas da municipalidade, considerando tanto as características técnicas quanto as econômicas das soluções.

O mercado oferece uma variedade de alternativas para a proteção contra os efeitos solares, principalmente no que se refere a toldos e sombrites. No entanto, a opção escolhida, que envolve a utilização de toldos para o Projeto Piá e sombrites com proteção UV para o CRAS, é a mais adequada, considerando as especificidades de cada local e a natureza das atividades realizadas.

No caso do Projeto Piá, que atende um público majoritariamente infantil, a escolha pelo toldo é justificada pela necessidade de uma cobertura mais robusta e durável, capaz de oferecer proteção eficaz contra o sol, sem comprometer a circulação de ar. O toldo é uma estrutura mais resistente às intempéries, especialmente à ação dos ventos fortes, o que garante maior segurança e durabilidade no longo prazo. Comparado a outras soluções como coberturas plásticas ou lonas temporárias, o toldo é a opção que oferece melhor relação entre custo-benefício, pela sua maior vida útil e resistência a danos.

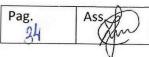
Por outro lado, no CRAS, a escolha do sombrite com proteção UV é mais indicada, pois esse material proporciona uma sombra adequada, sem bloquear completamente a ventilação, o que é essencial para a manutenção de um ambiente confortável durante atividades de convivência e assistência social. O sombrite com proteção UV oferece proteção contra os raios solares, reduzindo o impacto térmico, mas sem criar um ambiente excessivamente fechado. Outras alternativas, como telas plásticas ou lonas convencionais, não oferecem o mesmo nível de proteção UV, sendo menos eficientes em termos de conforto térmico e durabilidade, além de serem mais suscetíveis a danos com o tempo.

Considerando essas particularidades, não se identificaram outras soluções viáveis que atendam de forma mais eficaz às necessidades do município. A utilização de estruturas alternativas como coberturas metálicas ou fixas, embora possíveis, apresentaria custos iniciais e de manutenção muito mais elevados, sem representar um ganho significativo em termos de funcionalidade ou segurança. Essas alternativas também demandariam maior tempo para execução e poderiam impactar negativamente a rotina das atividades, o que não é desejável dada a urgência da situação.

Portanto, a solução escolhida – toldo para o Projeto Piá e sombrite com proteção UV para o CRAS – é tecnicamente adequada e economicamente vantajosa. Ela garante a continuidade das atividades de forma eficiente e com um custo compatível com a realidade orçamentária do município, sem comprometer a qualidade da execução e a segurança dos usuários e servidores.



Estado do Paraná



A análise do mercado e das alternativas disponíveis demonstra que esta é a solução mais apropriada para atender à demanda emergencial, sendo plenamente justificável tanto sob o ponto de vista técnico quanto econômico.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação caso (inciso VI do § 1° do art. 18 da Lei 14.133, de 2021).

Estimativa do valor da contratação

Valor estimado da solução escolhida: R\$ 9.531,42 (nove mil, quinhentos e trinta e um reais e quarenta e dois centavos).

Parâmetros utilizados: Para compor a estimativa de mercado, foi utilizado uma abordagem minuciosa. Foram solicitados orçamentos presenciais contemplando o fornecimento e instalação de 30 mts de toldo, e 54 mts de sombrite UV, incluindo todos os acessórios, ferragens e mão de obra completa. Todas essas informações foram organizadas em uma planilha de preços, assegurando uma estimativa precisa e condizente com as condições reais do mercado. Tal procedimento se fez necessário em razão de os serviços demandarem medições técnicas in loco, a fim de definir com precisão as dimensões e especificações das estruturas de toldo e sombrite a serem instaladas nos equipamentos públicos.

Por esse motivo, não foi possível obter orçamentos por meio da internet ou de consultas a contratações anteriores, uma vez que cada estrutura possui características próprias de acordo com o espaço físico e as condições de instalação.

Metodologia utilizada: Média entre os valores obtidos.

POLÍTICA PÚBLICA DENOMINADA "COMPRA MERCEDES"

Com base na estimativa do valor da contratação e em consulta realizada a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego (anexa), a licitação deverá ser destinada à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar n.º 123/2006, uma vez que os itens e/ou grupos de itens não ultrapassaram o montante de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Nos termos da Lei Complementar Municipal n.º 073, de 2024, do Decreto Municipal n.º 093, de 2024, e da justificativa constante de seu Anexo Único, a participação na licitação deverá ser exclusiva às microempresas e empresas de pequeno porte localizadas na região de Mercedes, atestando-se que, consoante pesquisa efetuada, a restrição geográfica não resultará em preço superior ao valor estabelecido como referência.

Ainda, deverá ser prevista prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas em âmbito local (Município de Mercedes), até o limite de 10% (dez) do melhor preço válido, nos termos do art. 50-A da Lei Complementar Municipal n.º 012, de 2009, com a redação dada pela Lei Complementar Municipal n.º 073, de 2024.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (inciso VII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133, de 2021).

Estado do Paraná

Descreva a solução como um todo:

A solução proposta consiste na aquisição e instalação de novas estruturas de proteção solar, sendo um toldo destinado ao Projeto Piá e um sombrite com proteção UV destinado ao CRAS, em substituição às coberturas danificadas recentemente em decorrência de fortes ventos que atingiram o município.

A contratação foi estruturada em quatro itens distintos (fornecimento e instalação de cada estrutura), de forma a garantir transparência na composição dos custos, maior competitividade entre fornecedores e melhor controle orçamentário.

No Projeto Piá, o toldo será instalado em área atualmente utilizada como espaço aberto para brincadeiras e momentos de lanche das crianças atendidas pelo serviço, sendo, portanto, essencial para proporcionar sombra, conforto térmico e segurança durante as atividades diárias. O novo toldo deverá ser confeccionado em material de alta durabilidade, com tratamento antiumidade, antimofo e proteção contra radiação solar, garantindo resistência às intempéries e longa vida útil.

No CRAS, o sombrite com proteção UV será instalado em área destinada à garagem e abrigo dos veículos oficiais da Secretaria de Assistência Social, garantindo proteção contra o sol e intempéries, preservando a pintura e o bom estado de conservação da frota. O material deverá apresentar alta resistência mecânica, durabilidade e estabilidade estrutural, adequado ao uso contínuo em ambiente externo.

As instalações compreenderão toda a mão de obra especializada e materiais necessários, incluindo ferragens, colunas, suportes, cabos de aço, esticadores, parafusos e demais componentes, assegurando a estabilidade, segurança e funcionalidade das estruturas.

Com a execução desta solução, pretende-se restabelecer as condições adequadas de proteção solar, conforto e segurança nos espaços públicos, assegurando a continuidade das atividades socioassistenciais e recreativas no Projeto Piá, bem como a preservação e proteção dos veículos utilizados nos atendimentos e deslocamentos do CRAS.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da contratação, se aplicável (inciso VIII do § 1° do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Justificativa do parcelamento:

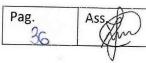
Optou-se pela formação de um único lote, contemplando os quatro itens (fornecimento e instalação de toldo e sombrite), considerando que todos possuem natureza similar e complementar, uma vez que envolvem a execução de serviços e o fornecimento de materiais com as mesmas características técnicas — estruturas de proteção solar instaladas em prédios públicos vinculados à Secretaria de Assistência Social.

A execução conjunta possibilita melhor planejamento logístico, já que as medições, fabricação e instalação das coberturas poderão ser realizadas de forma simultânea, otimizando deslocamentos, prazos e utilização de mão de obra. Essa forma de contratação também assegura padronização dos materiais empregados, uniformidade estética e qualidade na execução dos serviços, fatores importantes para a durabilidade e segurança das estruturas.

A divisão em lotes distintos poderia gerar dificuldades operacionais e riscos de incompatibilidade entre materiais e métodos de instalação, além de aumentar os custos com deslocamento e mobilização de equipes. Assim, a contratação em lote úniço se mostra mais vantajosa e eficiente



Estado do Paraná



para a Administração, garantindo economia de escala, melhor controle da execução e maior responsabilidade técnica de um único fornecedor sobre todas as etapas do serviço. Prazo de execução do contrato: 02 (dois) meses.

9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (inciso IX do § 1° do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Descreva os resultados esperados:

Com a execução da presente contratação, espera-se o restabelecimento das áreas de cobertura danificadas, garantindo novamente a proteção contra sol e intempéries nos espaços do Projeto Piá e do CRAS. No Projeto Piá, o novo toldo proporcionará um ambiente seguro, sombreado e confortável para as crianças realizarem suas atividades recreativas e momentos de lanche, evitando a exposição direta ao sol e o desconforto térmico durante o atendimento diário. Já no CRAS, o sombrite com proteção UV assegurará a devida proteção aos veículos oficiais da Secretaria de Assistência Social, contribuindo para a preservação da pintura, da integridade e da durabilidade da frota.

A instalação das novas estruturas trará ainda melhoria nas condições de trabalho dos servidores e de atendimento ao público, permitindo a continuidade das atividades mesmo em dias de sol intenso ou chuva. Além disso, a utilização de materiais de alta qualidade e resistência garantirá maior durabilidade e segurança, reduzindo a necessidade de manutenções futuras e minimizando riscos de danos ou acidentes provocados por ventos fortes. Dessa forma, a contratação possibilitará a manutenção da qualidade e da continuidade dos serviços socioassistenciais prestados à população, assegurando ambientes adequados, protegidos e funcionais para o desenvolvimento das ações públicas.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (inciso X do § 1° do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Descreva as providências prévias:

Não foram identificadas providências prévias.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes (inciso XI do § 1° do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Indique as contratações correlatas/interdependentes: Não há.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável (inciso XI do § 1° do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Descreva impactos e medidas:

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br





Estado do Paraná

A presente contratação não gera impactos ambientais significativos, uma vez que se trata da substituição pontual de itens existentes, sem alteração estrutural do imóvel.

13. DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Fundamentação: Nos termos do art. 40, II, da Lei n.º 14.133, de 2021, as compras deverão ser processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente. As hipóteses de utilização do registro de preços constam dos incisos do art. 64 do Decreto Municipal n.º 034, de 2023.

- () Deverá ser adotado o sistema de registro de preços.
- (x) Não deverá ser adotado o sistema de registro de preços conforme justificativa.

Descreva a justificativa para não adoção do sistema de registro de preços: Trata-se de substituição única e integral da estrutura existente, não havendo demanda para unidades adicionais, tornando desnecessária, portanto, a utilização do sistema de registro de preços.

14. POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (inciso XIII do § 1° do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

<u>Posicionamento conclusivo</u>: Os estudos preliminares indicam que esta forma de contratação é perfeitamente viável e que maximiza a probabilidade do alcance dos resultados pretendidos. Diante do exposto, declaro ser viável a contratação da solução pretendida, com base neste Estudo Técnico Preliminar.

<u>Classificação</u>: Por fim, considerando as informações levantadas, os responsáveis pela elaboração entendem que o ETP e o orçamento estimado da contratação devem ser classificados como não sigilosos, nos termos da Lei n.º 12.527/2011 e da Lei n.º 14.133/2021.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, 10 de novembro de 2025.

JULIANA HICKMANN

EFFTING:05686211906

EFFTING:05686211906

Juliana Hickmann Effting

Secretária de Assistência Social

Pag.





Município de Mercedes Estado do Paraná

CERTIDÃO DE ADOCÃO DE MODELO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

CERTIFICO para fins de direito, sob as penas da lei, que o Estudo Técnico Preliminar -ETP, relativo à aquisição e instalação de toldo e sombrite com proteção UV, destinados respectivamente ao Projeto Piá e ao CRAS, em substituição aos equipamentos danificados por fortes ventos verificados recentemente no município de Mercedes/PR, foi elaborado nos termos do Decreto n.º 031/2023, e que foi utilizada a minuta padronizada disponibilizada pela Procuradoria Jurídica do Município.

Mercedes – PR, 10 de novembro de 2025

JULIANA HICKMANN

Assinado de forma digital por JULIANA HICKMANN

Juliana Hickmann Effting SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Propho Pis 39 Chi



Enomar Salome Heck - CNPJ: 12.347.603/0001-43 Rua Dr. Flores Nº 458, Centro - Fone: (45) 3256-1539

CEP: 85.998-000 Mercedes - Paraná

TAPEÇARIA E FABRICAÇÃ				arra		
	Nota de Orçamento o	THE RESERVE OF THE PERSON NAMED IN COLUMN TWO IS NOT THE PERSON NAMED IN COLUMN TWO IS NOT THE PERSON NAMED IN	NAME AND ADDRESS OF THE OWNER, WHEN PERSON NAMED IN			
Cliente:	PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MERCEDES			05/11/2025		
Endereço:	RUA OSVALDO CRUZ	N° 555		03,	03/11/2023	
	Descrição de Serviços			Va	Valor Total	
Quantidade	Produto	Va	lor Unitario		dior rotar	
30mts	Lona toldo	RS	65,00	R\$	1.950,00	
	Mão de obra			R\$	700,00	
					E	
1						
	Valor Total:			R\$	2.650,00	

Enomar Salome Heck







Enomar Salome Heck - CNPJ: 12.347.603/0001-43 Rua Dr. Flores Nº 458, Centro - Fone: (45) 3256-1539

CEP: 85.998-000 Mercedes - Paraná

	Nota de Orçamento	de Serviços			
Cliente:	PREFEITURA DO MUNICIPIO	DE MERCED	ES	05/11/2025	
Endereço:	RUA OSVALDO CRUZ	N° 555		05,	/11/2025
	Descrição de Serviços			1/-	alor Total
Quantidade	Produto	Valor	Unitario	V	aior rotai
54mts	Sombrite/garagem 80Uv	R\$	94,00	R\$	5.076,00
	Mão de obra			R\$	1.400,00
2 7					
	Valor Total:			R\$	6.476,00

Enomar Salome Heck



Tapeçaria Marechal

CNPJ: 35.648.853/0001-19

Santa Catarina № 1163

Nota de Orçamento de Serviços

Cliente: Prefeitura do Municipio de Mercedes

Data:

06/11/2026

And the second second second	Rua Osvaldo Cruz n°555		
	Serviços:		
Quantidade	Produto	Valor UN:	Total:
54 mts	Sombrite garagem	98@	5.292,00
	mão de obra		1.550,00
-			
			3
		TOTAL	6.842,00

Rewbido
06/11/25
Vania Rawbur

Morlan Leus Beskon



Tapeçaria Marechal

CNPJ: 35.648.853/0001-19

Santa Catarina № 1163

Nota de Orçamento de Serviços

Cliente: Prefeitura do Municipio de Mercedes

Data:

06/11/2026

Manufacture of the Manufacture of the Control of th	Rua Osvaldo Cruz n°555		
	Serviços:		
Quantidade	Produto	Valor UN:	Total:
30 mt	Lona toldo	68,50	2.055,00
	mão de obra		900,00
	· ×		
			×
		TOTAL	2.955,00

Realido 06/11/25 Vania Rauber

Marlan Leis Bestoon

43

J&D ESTOFADOS

Jeverson	Conceição Immich	CNPJ	52.839.714-0001/	91
				-

Rua Santa Catarina 5889 Vila Gaúcha

MARECHAL CÂNDIDO RONDON -PR

----- ORÇAMENTO DE SERVIÇO---

CLIENTE

Prefeitura do Municipio de Mercedes

Rua Osvaldo Cruz

Mercedes Pr.

DATA

06/11/2025

DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS

QTD PRODUTO VLR UNIT. TOTAL

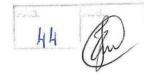
54 Sombrite/Garagem 96,50 5.211,00

Mão de obra 1.600,00

Recobido 06/11/2025 Vária Rawker

Total 6.811,00

Terelison Immich



J&D ESTOFADOS

CLIENTE

Prefeitura do Municipio de Mercedes

Rua Osvaldo Cruz Mercedes Pr.

DATA

06/11/2025

DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS

QTD PRODUTO

30 Iona toldo

Mão de obra

VLR UNIT.

TOTAL

67,00

2.010,00

850,00

Total 2.860,00

Reabido 2025 06/11/2025 Vânia Rawber

Jeverson mich



MUNICÍPIO DE MERCEDES - ESTADO DO PARANÁ

COTAÇÃO 1:	0.1:		Enomar Salome Heck - CNPJ: 12.347.603/0001-43						
COTAÇÃO 2:	0.2:		Marlon Luis Beskow - CNPJ: 35.648.853/0001-19						
COTAÇÃO 3:	.03:		Jeverson Conceição Immich - CNPJ: 52.839.714/0001-91						
Período d	Período da Pesquisa:	::	05/11/2025 a 06/11/2025			-			
Lote01							stofados Mercedes	Estofados Mercedes Tapeçaria Marechal J&D Estofados	J&D Estofados
Item	Otd	Unid	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total		For. 1	For. 2	For. 3
1	30	mts	Toldo. Novo, em material resistente e com tratamento antiumidade e antimofo;	66,83	2.004,90		R\$ 65,00	R\$ 68,50	R\$ 67,00
2	1	pun	Instalação completa do toldo no Projeto Piá, incluindo toda a mão de obra;	816,67	816,67		R\$ 700,00	R\$ 900,000	R\$ 850,00
3	54	mts	Sombrite com proteção UV. Novo, de alta resistência e durabilidade;	96,17	5.193,18		R\$ 94,00	R\$ 98,00	R\$ 96,50
4	1	pun	Instalação completa do sombrite no CRAS, incluindo estrutura metálica, fixadores e mão de obra especializada.	1.516,67	1.516,67		R\$ 1.400,00	R\$ 1.550,00	R\$ 1.600,00

9.531,42

Pag.

Mercedes, 10 de novembro de 2025.

Sidiane Weiss





Estado do Paraná

CERTIDÃO DE FÉ PÚBLICA

Objeto: Aquisição e instalação de toldo e sombrite com proteção UV, destinados respectivamente ao Projeto Piá e ao CRAS, em substituição aos equipamentos danificados por fortes ventos verificados recentemente no município de Mercedes/PR.

CERTIFICO, para fins de direito, sob as penas da lei, que para compor o valor médio dos itens a serem licitados foram consultadas as seguintes fontes:

- Enomar Salome Heck, CNPJ nº 12.347.603/0001-43;
- Marlon Luis Beskow, CNPJ n° 35.648.853/0001-19;
- Jeverson Conceição Immich, CNPJ nº 52.839.714/0001-91.

Neste processo licitatório os orçamentos foram realizados entre 05/11/2025 a 06/11/2025.

Certifico, ainda:

- que o valor previamente estimado da contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado, consideradas as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto;
- que não foram priorizados na pesquisa de preços os sistemas oficiais de governo, como b) Painel de Preços ou banco de preços em saúde, e contratações similares feitas pela Administração Pública, face a multiplicidade e as características especificas do objeto a ser contratado, que dificultam e tornam morosa a realização de tal meio de pesquisa, aliado a questões de logística (distância do fornecedor em relação ao comprador);
- o prazo de resposta concedido foi compatível com a complexidade do objeto da licitação; c)
- que os fornecedores consultados encaminharam orçamento. d)

Mercedes – PR, 10 de novembro de 2025

JULIANA HICKMANN JULIANA HICKMANN

Assinado de forma digital por

EFFTING:05686211906 EFFTING:05686211906 Dados: 2025.11.10 09:24:10 -03'00'

Juliana Hickmann Effting SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Pag. As

Estado do Paraná

TERMO DE REFERÊNCIA

MUNICÍPIO DE MERCEDES

(Processo Administrativo n°.....)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição e contratação, baseada na Lei Complementar Municipal n.º 073, de 04 de junho de 2024, e no Decreto Municipal n.º 093, de 10 de junho de 2024 (política pública denominada "Compra Mercedes"), de serviços de instalação de toldo e sombrite com proteção UV, destinados respectivamente ao Projeto Piá e ao CRAS, em substituição aos equipamentos danificados por fortes ventos, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE ÚNICO:

Item	Catmat/catser	Descrição	Und.	Qtd.	R\$ unit.	R\$ total
1	394799	Toldo. Novo, em material resistente e com tratamento antiumidade e antimofo. Cor: cinza	mts	30	66,83	2.004,90
2	17809	Instalação completa do toldo no Projeto Piá, incluindo toda a mão de obra;	und	1	816,67	816,67
3	612613	Tela de sombreamento (sombrite) com proteção UV. Novo, de alta resistência e durabilidade. Mínimo 70% de sombreamento. Cor: azul	mts	54	96,17	5.193,18
4	17809	Instalação completa do sombrite no CRAS, incluindo estrutura metálica, fixadores e mão de obra especializada.	und	1	1.516,67	1.516,67
	I	Total				9.531,42

- 1.2. Havendo qualquer discordância entre a descrição e unidade de medida do CATMAT/CATSER e a do Termo de Referência, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante no Termo de Referência.
- 1.3. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de 02 (dois) meses, contados do(a) data de assinatura

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23



Pag. Ass

Estado do Paraná

do instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 1.6. Na(s) tabela(s) supra constam os preços unitários e totais máximos admitidos.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. Fica dispensado o plano de contratações anual para os exercícios de 2024 e 2025, conforme Decreto Municipal nº 215/2024.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Os materiais utilizados deverão ser novos, de primeira qualidade e resistentes às intempéries, com o sombrite possuindo proteção contra raios ultravioleta (UV) e o toldo confeccionado em material antiumidade e antimofo;
- 4.2. O fornecedor deverá realizar vistoria prévia no local para conferência das medidas e das condições de instalação antes da fabricação;
- 4.3. O serviço deve incluir a remoção do toldo e sombrite existentes e danificados;
- 4.4. O objeto abrange a substituição do toldo e sombrite danificados, com o aproveitamento/reutilização da estrutura existente;
- 4.5. Os itens deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação ou instalação;
- 4.6. A entrega e o serviço de instalação deverão ocorrer em prazo máximo de até 10 dias corridos, contados da emissão da Ordem de Compra/Serviço, respeitando o cronograma a ser definido pela Secretaria de Assistência Social;
- 4.7. A Contratada deverá ofertar assistência técnica durante o período de garantia, com substituição ou reparo sem ônus para a Administração, se necessário.
- 4.8. Todos os materiais e serviços deverão obedecer às normas técnicas da ABNT aplicáveis e às condições de segurança do trabalho (NRs);
- 4.9. A instalação do toldo será no Projeto Piá, localizado na Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 805, Centro, Mercedes/PR;
- 4.10. A instalação do sombrite UV será no CRAS, localizado na Rua João Pessoa, nº 1055, Centro, Mercedes/PR;
- 4.11. Não será exigida garantia de execução contratual, tendo em vista a simplicidade do objeto e o baixo risco envolvido na execução.

Subcontratação

4.12. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.13. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23



Pag.

Ass

Estado do Paraná

14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.14. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor da Secretaria de Assistência Social designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 07h30 às 11h30 e das 13h00 às 17h00.

4.15. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria

prévia.

4.16. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.17. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades

da contratação.

4.18. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Benefícios para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

4.19. A licitação deverá ser destinada à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar n.º 123/2006, uma vez que os itens e/ou grupos de itens não ultrapassaram o montante de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

4.20. Nos termos da Lei Complementar Municipal n.º 073, de 2024, do Decreto Municipal n.º 093, de 2024, e da justificativa constante do Anexo Único, parte integrante deste Termo de Referência, a participação na licitação deverá ser exclusiva às microempresas e empresas de

pequeno porte localizadas na região de Mercedes.

4.21. Ainda, deverá ser prevista prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas em âmbito local (Município de Mercedes), até o limite de 10% (dez) do melhor preço válido, nos termos do art. 50-A da Lei Complementar Municipal n.º 012, de 2009, com a redação dada pela Lei Complementar Municipal n.º 073, de 2024.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução 5.1. A execução do objeto

- A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 5.1.1. Início da execução do objeto: após a emissão da Ordem de Compra/Serviço.
- 5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços:

5.1.4. A entrega/instalação do objeto deverá ser realizada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da emissão da Ordem de Compra/Serviço.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços: o toldo deverá ser instalado junto ao Projeto Piá, localizado na Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 805; o sombrite deverá ser instalado junto ao CRAS, localizado na Rua João Pessoa, nº 1055, Centro, Mercedes/PR;

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: durante o horário de expediente desta



Pag. Ass

Estado do Paraná

municipalidade (de segunda à sexta, das 07h30 às 11h30 e das 13h00 às 17h00).

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.4.1. Todos os materiais, em quantitativo suficiente, necessários à instalação do toldo, bem como do sombrite.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1°, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

- 5.5. O prazo de garantia contratual dos bens e serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- 5.6. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
- 5.7. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- 5.8. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 5.9. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- 5.10. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.
- 5.11. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.
- 5.12. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
- 5.13. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
- 5.14. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.
- 5.15. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

Procedimentos de transição e finalização do contrato



Pag.

Estado do Paraná

Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO 6.

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais

circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de

providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá 6.5. convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação 6.6. dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do 6.7. preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, 6.8. ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscal do Contrato

6.9. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 12 e seguintes).

O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos

observados.

O fiscal do contrato auxiliará o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:

esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências

surgidas na execução do objeto contratado;

- expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços ou fornecimento;
- proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços 6.11.3.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br



Pag.

Ass

Estado do Paraná

executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

- 6.11.4. adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestarse a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras:
- 6.11.5. conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
- 6.11.6. proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
- 6.11.7. determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- 6.11.8. exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- 6.11.9. determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- 6.11.10. receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
- 6.11.11. dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
- 6.11.12. verificar a correta aplicação dos materiais;
- 6.11.13. requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
- 6.11.14. realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- 6.11.15. propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
- 6.11.16. Outras atividades compatíveis com a função.
- 6.12. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:
 - 6.12.1. os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
 - 6.12.2. os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
 - 6.12.3. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
 - 6.12.4. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
 - 6.12.5. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
 - 6.12.6. a satisfação do público usuário.
- 6.13. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.15. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do



Pag. Ass

Estado do Paraná

contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual. **Gestor do Contrato**

- 6.16. O gestor do contrato é o gerente funcional, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente (Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 11):
 - 6.16.1. Analisar a documentação que antecede o pagamento;
 - 6.16.2. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
 - 6.16.3. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
 - 6.16.4. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
 - 6.16.5. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, em especial constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração;
 - 6.16.6. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
 - 6.16.7. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
 - 6.16.8. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
 - 6.16.9. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
 - 6.16.10. Outras atividades compatíveis com a função.
- 6.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. A avaliação da execução do objeto se dará conforme o disposto neste item.
 - 7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - 7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,
 - 7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - 7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
 - 7.2.1. Execução do objeto, de acordo com a descrição e demais especificações previstas no presente Termo de Referência.

Do recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 04 (quatro) dias, pelo fiscal do

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23



Pag. 54 Ass

Estado do Paraná

contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais do contrato e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.

7.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por



Pag. Ass

Estado do Paraná

escrito, as respectivas correções;

7.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.9.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato

dimensionado pela fiscalização.

7.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do <u>art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de

inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.14. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.14.1. o prazo de validade;

7.14.2. a data da emissão;

7.14.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.14.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.14.5. o valor a pagar; e

7.14.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

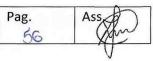
7.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.16. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.17. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.18. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez,





Estado do Paraná

por igual período, a critério do contratante.

7.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.20. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.22. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até cinco dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior. Em todo caso, o pagamento deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, conforme prevê o art. 10 do Decreto Municipal n.º 043, de 24 de março de 2023.

7.23. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

7.24. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, TED, DOC ou transferência bancária (a critério do Município) para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. O contratado deverá informar ao Município de Mercedes eventual alteração dos dados bancários informados.

7.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária,

TED, DOC ou transferência bancária para pagamento.

7.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
7.26.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.27. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento

tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.27.1. Nos termos do Decreto Municipal n.º 128, de 18 de agosto de 2023, as notas fiscais ou faturas a serem emitidas para o Município a partir de 19 de outubro de 2023 deverão observar as regras relativas ao destaque do imposto de renda incidente na fonte – IRRF. O referencial normativo a ser utilizado, para identificação tanto do IRRF a ser destacado nas notas ou faturas como das hipóteses em que a retenção não será aplicável é a IN RFB 1234/2012 ou a que vier a substitui-la, devendo também ser utilizados os modelos de declarações dispostas na citada norma, conforme o caso. Embora a IN RFB 1234/2012 seja o referencial normativo para a retenção do imposto de renda incidente na



Pag. Ass

Estado do Paraná

fonte nas contratações do Município de Mercedes, os demais tributos tratados pela referida normativa federal – PIS, COFINS e CSLL – não serão objeto de retenção na fonte pelo Município, suas autarquias e fundações, não devendo ser objeto de destaque nas notas fiscais ou faturas.

Cessão de crédito

- 7.28. É admitida a cessão de direitos creditícios, conforme as regras deste presente tópico. 7.28.1. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do contratante.
- 7.29. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 7.30. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o <u>art. 12 da Lei</u> nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 7.31. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.
- 7.32. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por lote.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será execução indireta.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.5. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.6. **Microempreendedor Individual MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;



Pag. Ass

Estado do Paraná

- 8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.8. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.9. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.11. **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais e Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



Pag.

Ass

Estado do Paraná

Qualificação Técnica

8.21. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.22. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 9.531,42 (nove mil, quinhentos e trinta e um reais e quarenta e dois centavos), conforme custos unitários apostos na tabela em anexo.

10. ANÁLISE DE RISCOS.

- 10.1. A análise de riscos é dispensada nos termos do art. 7°, § 7°, do Decreto Municipal n.° 031/2023, e do art. 2°, § 2°, do Decreto Municipal n.° 042/2023, com base na seguinte hipótese:
- () I nas hipóteses dos incisos I (valor), II (valor), III (licitação deserta ou fracassada), VII (casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem), VIII (emergência e calamidade pública) do art. 75 e do § 7º do art. 90 (remanescente de obra), ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- () III contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda;
- (X) IV mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade.
 - 10.1.1. Conforme consta no Documento de Formalização da Demanda, os bens e serviços cuja contratação se pretende são de baixa complexidade, tornando dispensável a elaboração da análise de riscos, não obstante tenha sido o processo licitatório precedido de Estudo Técnico Preliminar.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Mercedes.

11.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

02.011.08.244.0013.2051 - Gestão da Política de Assistência Social

Elemento de despesa:

333903024, 333903916

Fonte de recurso:

000

12. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

12.1. Quanto à participação de empresas reunidas em consórcio, o artigo 15 da Lei nº 14.133/2021 permite a vedação, desde que devidamente justificada no processo licitatório.

12.2. Sobre esse assunto, o Tribunal de Contas da União - TCU - entende que o juízo acerca da

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23



Pag.

Ass

Estado do Paraná

admissão ou não de empresas consorciadas na licitação dependerá de cada caso concreto. Isto porque a formação de consórcio tanto pode se prestar a formentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si).

12.3. Compulsamos diversos julgados daquela Corte de Contas a respeito desse tema, notadamente os Acórdãos nº 22/2003 — Plenário; nº 1.094/2004 — Plenário e nº 2.295/2005 — Plenário, os quais, invariavelmente, chegam às seguintes conclusões que servem de norte para a presente contratação:

12.3.1. A escolha no sentido de admitir, ou não, a participação de empresas organizadas em consórcio deve ser verificada caso a caso;

12.3.2. Tratando-se de objeto de pequeno vulto financeiro e baixa complexidade, a formação de consórcio pode ensejar redução no caráter competitivo, pois facilitaria que empresas, que seriam naturalmente competidoras entre si, acordassem para participar da licitação;

12.3.3. A participação de consórcios, dada a transitoriedade que lhe é peculiar, mostrase mais apropriada para a consecução de objeto certo e determinado no tempo, que envolva alta complexidade técnica e grande vulto financeiro, de forma que as empresas, isoladamente, não teriam capacidade técnica de executá-lo, a exemplo das grandes obras que demandam tecnologia sofisticada e restrita.

12.4. Diante de todo o exposto, optamos pela não permissão de participação de empresas reunidas em consórcio, consoante os motivos a seguir expostos:

12.4.1. O objeto da presente contratação não envolve bens e serviços de alta complexidade técnica nem apresenta grande vulto financeiro;

12.4.2. Deve-se primar, no presente caso, pela ampla competitividade como forma de garantir a aquisição pretendida e a admissão de empresas em consórcio, dada a simplicidade do objeto, poderá cercear a concorrência;

12.4.3. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas na presente contratação não limitará a competitividade, pois o objeto consiste na aquisição de serviços comuns, não sendo apropriada a exigência de formação de consórcio para essa finalidade;

12.4.4. Uma análise preliminar do mercado permite supor que as empresas do ramo conseguem executar os serviços, objeto do presente termo, sem a necessidade de formação de consórcio.

Mercedes/PR, 10 de novembro de 2025.

Camila Andressa Beyer Assistente Administrativa



Pag. Ass

Estado do Paraná

ANEXO ÚNICO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Justificativa para implementação de política pública de compras locais e regionais e a utilização da exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte regionais e prioridade de contratação para aquelas locais, nas licitações promovidas pelo município de Mercedes, com amparo na Lei Complementar 123/2006, artigos 46 à 49, acórdãos 877/2016 e 2122/2019 do TCE/PR e Lei 14.133/2021, artigo 4°.

1 - INTRODUÇÃO

O Município concentra seus esforços nesta política pública visando utilizar o poder das compras públicas municipais para alcançar os objetivos delineados pela Lei Complementar 123/2006, com foco no desenvolvimento econômico e social local e regional. Este esforço não é de hoje, como se vê no histórico que aparece mais abaixo.

Ao adotar essa abordagem, o Município acredita estar contribuindo significativamente para os propósitos estabelecidos pela Lei Complementar 123/2006, que incluem não apenas o fomento do desenvolvimento econômico e social em âmbito municipal e regional, mas também o aprimoramento da eficiência das políticas públicas e o estímulo à inovação tecnológica.

A preferência por adquirir produtos e serviços de microempresas e empresas de pequeno porte locais não apenas impulsiona o crescimento financeiro desses empreendimentos, permitindo-lhes expandir, criar empregos e contribuir mais para os impostos, mas também gera um efeito positivo ao retorno desses recursos aos cofres públicos. Isso, por sua vez, viabiliza novos investimentos em políticas públicas, promovendo maior inclusão social e melhoria de indicadores como o IDH e o IPDM, especialmente no que se refere às áreas de Renda, Emprego e Produção Agropecuária.

2 - ANÁLISES E ESTUDOS QUE CORROBORAM COM A POLÍTICA PÚBLICA

2.1 - Um estudo publicado na revista "gestão e desenvolvimento em revista" do centro de ciências sociais aplicadas da universidade estadual do oeste do Paraná — Campus de Francisco Beltrão, demonstrou que as compras públicas efetuadas no próprio município contribuem para a elevação do IPDM (índice Ipardes de desenvolvimento municipal), no entanto este estudo, de autoria de Roger Alexandre Rossoni, demonstrou que esta elevação à época foi bastante tímida. Importante destacar que para esse estudo foram utilizados dados referentes às compras públicas dos municípios paranaenses em 2013. Por ser anterior à Lei Complementar 147/2014 e os importantes acórdãos 877/2016 e 2122/2019 do TCE-PR, os municípios, até aquela data, tinham utilizado apenas as possibilidades previstas na primeira edição da Lei Complementar 123/2006 e, mesmo assim a variação do IPDM foi positiva. Neste mesmo estudo, o próprio autor, menciona a necessidade de um maior debate e da adequação da legislação vigente referente ao processo de licitação para que as compras públicas possam ser utilizadas como fator estratégico para o desenvolvimento socioeconômico dos municípios. Isso reforça a justificativa para a implementação da política local, com legislação local suplementar, coadunada com as evoluções ocorridas de 2014 para cá.

2.2 - Dissertação apresentada como requisito para obtenção de título de Mestre pelo Programa de Mestrado Profissional em Administração pública (PROFIAP) da Universidade Federal de Rondônia, aponta o seguinte:

"Os pressupostos teóricos que defendem a priorização de agentes internos como propulsores do



Pag.

Ass

Estado do Paraná

desenvolvimento local sustentam os argumentos deste estudo e endossam sua notoriedade. Compras públicas realizadas de pequenos fornecedores de regiões próximas à instituição contratante favorece a geração de oportunidades de trabalho e renda para as comunidades locais e possibilita eliminar fontes de desperdícios de materiais. Por consequência, vislumbra-se maior eficiência no gasto público e viabilização empírica de um modelo sustentável de desenvolvimento." GILMAR ANTONIO LUCAS CHAPUIS – Porto Velho RO – 2019.

3 - HISTÓRICO DO ESFORCO NO MUNICÍPIO:

Em 2009 o Município de Mercedes regulamentou o tratamento diferenciado e favorecido para microempresas e empresas de pequeno porte, por meio da Lei Complementar Municipal nº 12/2009, que trouxe no capítulo destinado ao acesso a mercados uma política municipal prevento, além do tratamento diferenciado e favorecido previsto na legislação federal: cadastro simplificado para MPE; divulgação estratégica dos editais; simplificação nos processos e exclusividade para MPE locais e regionais. Este último benefício previsto no parágrafo primeiro do artigo 37, com a seguinte redação "Os processos licitatórios exclusivos poderão ser destinados unicamente as microempresas e empresas de pequeno porte locais, quando existentes em número igual ou superior a 03 (três), devendo, em caso contrário, serem ampliados as microempresas e empresas de pequeno porte regionais"

Esta legislação foi aplicada por um período, tendo inclusive, no ano de 2011, uma representação apresentada ao TCE/PR, por empresa que se sentiu prejudicada em um dos editais, gerando o processo 66577/11 – TC, com despacho nº 895/2012 do Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor

Geral à época. Deste despacho destaca-se o seguinte:

A Diretoria de Contas Municipais do TCE/PR, por meio da instrução 1.547/11, destacou que a Lei Complementar nº 123/2006, que contém o Estatuto Nacional da Microempresas e da Empresa de Pequeno Porte, permitiria ao Ente Público restringir a participação no certame apenas às micro e pequenas empresas sediada localmente.

Afirma o Conselheiro Nestor Batista que, como foi apontado na instrução acima mencionada, a Lei Complementar nº 123/2006 efetivamente permite a restrição questionada. Nos termos do art. 47 daquela Lei, nas contratações levadas a efeito pelos Entes Públicos poderá ser concedido tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, desde que objetivando promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

Lembra o Conselheiro, que Marçal Justem Filho já apontava para a possibilidade de adotar-se procedimento licitatório limitado à participação de micro e pequenas empresas localizadas na região ou no próprio município em que se dará a contratação, desde que isso se revele como instrumento adequado à promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal

ou regional.

Continua, mais adiante, citando trecho da obra: Comentários à Lei de Licitações e contratos Administrativos, 13ª Ed., São Paulo: Dialética, 2009. P.86: "O direcionamento das licitações configura-se como um meio de promover a intervenção do Estado nos domínios econômico e social, inclusive para cumprir ao desígnio constitucional da redução das desigualdades regionais e da eliminação da pobreza". Descreve também que o mencionado autor conclui: "Por outro lado e tal como apontado em comentário ao artigo 47, inciso I, reputa-se cabível uma restrição ainda mais acentuada, fundada em caráter geográfico. Então pode-se admitir que os benefícios previstos nos incisos do artigo 48 sejam reservados exclusivamente para ME ou EPP estabelecida em certo



Pag. Ass

Estado do Paraná

Município ou Região, desde que a contratação seja um instrumento orientado a promover o desenvolvimento econômico e social."

O Conselheiro finaliza com o seguinte: "Diante disso, entendo pela validade da restrição geográfica questionada nesta representação, eis que adequada aos termos da Lei Complementar 123/2006. Diante disso, DEIXO DE RECEBER esta representação e determino o encerramento do presente processo."

No entanto com o advento da Lei Complementar nº 147/2014, que trouxe a possibilidade de aplicar prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte locais ou regionais (parágrafo terceiro do artigo 48, LC 123/2006, introduzido pela LC 147/2014), a aplicação da restrição geográfica começou a ter questionamentos e o TCE/PR começou se manifestar no sentido de que essa aplicação gerava, no mínimo, insegurança jurídica. Com base nisso, não só o município de Mercedes, como outros da região, deixaram de aplicar a restrição geográfica que haviam iniciado.

Na sequência o município de Mercedes, com dúvidas em relação à aplicação da prioridade local ou regional, encaminhou consulta ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que resultou no acórdão 877/2016.

No entanto foi somente em 2019, com o pré-julgado 27 que o TCE/PR se posicionou favorável à possibilidade de contratações exclusivas a microempresas e empresas de pequeno porte localizadas em determinada localidade ou região desde que, para atender peculiaridades do objeto ou os objetivos propostos pela Lei Complementar 123/2006, quais sejam: O desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal ou regional, o aumento na eficiência das políticas públicas ou o incentivo à inovação tecnológica.

Como visto acima o esforço do Município em implementar esta política pública não é recente, nem tampouco o debate e manifestação do Tribunal de Contas do Estado Paraná sobre esta possibilidade.

4 – EMBASAMENTO LEGAL

No Brasil, as regras gerais para licitação e contratação de bens, serviços e obras estão previstas na Lei 14.133/2021, porém está contido no Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte um capítulo que trata de contratações públicas com aplicação de tratamento diferenciado e favorecido, garantido pela Lei 14.133/2021 em seu Art. 4º, assim como já garantia a Lei 8.666/93 em seu artigo Art. 5o-A.

A Lei Complementar 123/2006, nos artigos citados pela Lei 14.133/2021 ao disciplinar tratamento diferenciado e favorecido para microempresas e empresas de pequeno porte nas compras públicas, destaca três objetivos a serem perseguidos, quais sejam: a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação na eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação e tecnologia.

Trazer os objetivos no texto da Lei, mencionando o âmbito municipal e regional, demonstra a intenção do legislador em aumentar a participação das micro e pequenas empresas locais e regionais nas contratações públicas dos municípios.

De encontro com esta intenção, caminhou a Lei Complementar 147/2014 ao promover alteração na LC 123/2006, que possibilita, nas contratações em que estejam presentes os benefícios previstos nos incisos I a III do seu Artigo 48, justificadamente, dar prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente.



Pag. Ass.

Estado do Paraná

Esta mesma Lei Complementar acrescentou o parágrafo único ao Artigo 47 da LC 123/2006, com a seguinte redação: "Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal.". Esse parágrafo não só clarifica a obrigatoriedade de ofertar os benefícios previstos na referida Lei Complementar, pela união, estados, distrito federal e municípios, como autoriza os entes federados a legislarem de forma mais favorável às microempresas e empresas de pequeno porte.

Com o olhar voltado para esta "liberdade legislativa" e para o anseio de atender os objetivos propostos no Artigo 47 da LC 123/2006, já descritos acima, o Município de Mercedes se debruçou na criação do programa "Compra Mercedes"

O Tribunal de contas do estado do Paraná, por meio do acórdão 877/2016 se pronunciou no sentido de que se justifica a aplicação de tal prioridade, quando atendido pelo menos um dos objetivos previstos no Artigo 47 da Lei Complementar 123/2006, descritos acima.

Este mesmo acórdão esclarece que é discricionaridade do município definir a região para efeito do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar 123/2006, sendo assim, o Município de Mercedes por Lei Municipal define como Região o conjunto formado pelos municípios de Mercedes, Guaíra, Terra Roxa, Nova Santa Rosa, Quatro Pontes, Marechal Cândido Rondon, Pato Bragado e Entre Rios do Oeste. Essa composição leva em consideração a região do Grande Rondon, estabelecida por Lei Municipal de Marechal Cândido Rondon, da qual o município de Mercedes faz parte, acrescentando-se os municípios de Guaíra, Terra Roxa e Nova Santa Rosa, por serem limítrofes à Mercedes.

Quando constatado no planejamento da contratação, a impossibilidade de atender o inciso III do artigo 49 da LC 123/2006, a abrangência é estendida para a microrregião 022-IBGE, composta pelos municípios de Mercedes, Guaíra, Terra Roxa, Palotina, Assis Chateaubriand, Jesuítas, Formosa do Oeste, Iracema do Oeste, Tupãssi, Toledo, São Pedro do Iguaçu, Ouro Verde do Oeste, Quatro Pontes, Nova Santa Rosa, Maripá, Marechal Cândido Rondon, Pato Bragado, Entre Rios do Oeste, São José das Palmeiras, Diamante do Oeste e Santa Helena.

Em outro acórdão, o de número 2122/2019, o TCE/PR se pronunciou pela possibilidade de realizar licitações exclusivas para microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas em determinado local ou região, em duas situações: 1- em virtude da peculiaridade do objeto a ser licitado ou; 2-para implementação dos objetivos propostos no artigo 47 da Lei Complementar 123/2006, desde que, contenha expressa previsão em lei local ou no instrumento convocatório e devidamente justificado.

A regulamentação local do tratamento previsto na Lei Complementar 123/2006, está prevista na Lei Complementar Municipal nº 12/2009, que define inclusive, os benefícios previstos para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas na Região e a prioridade de contratação para MPE estabelecidas nos limites territoriais de município de Mercedes.

Pesquisa com os potenciais fornecedores locais demonstrou a necessidade das ações de capacitação, sensibilização e aumento na divulgação previstas em decreto, executadas para atingimento dos objetivos da política pública.

Pesquisa junto ao mapa de empresas do ministério da economia demonstra que a região de Mercedes, como definida na Lei Complementa Municipal nº 12/2009, possui 465 CNAES (Atividades Econômicas) com no mínimo 03 (três) CNPJ ativos, que podem atender, portanto, o exigido no inciso II do artigo 49 da LC 123/2006. Se estendido para a microrregião 022 – IBGE,



Pag.

Ass

Estado do Paraná

esse número passa para 694.

Para atender o disposto no inciso III do artigo 49 da LC 123/2006 o Município realiza pesquisa de preços conforme regulamento próprio, com base em cesta de preços e considera que a contratação feita até o limite do preço de referência não infringe o inciso acima mencionado, tomando por base o entendimento do próprio governo federal.

5 - DO FOCO DAS CONTRATAÇÕES COM EXCLUSIVIDE E PRIORIDADE

Ao realizar licitações destinadas exclusivamente para microempresas e empresas de pequeno porte localizadas na região de Mercedes e com prioridade de contratação, até o limite de 10% do melhor preço válido para aquelas localizadas no próprio Município, o Poder Público vislumbra atender os objetivos propostos pelo artigo 47 da Lei Complementar 123/2006. A justificativa sob a ótica de cada um destes objetivos segue abaixo:

5.1 Promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional:

A Lei Complementar 123/2006 estratificou as empresas por porte e determinou que o tratamento diferenciado e favorecido previsto na nossa constituição federal de 1988, deve ser dado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

Por isso iniciamos analisando o quantitativo destas empresas frente ao total de empresas existentes, tanto no município de Mercedes, quanto na Região prevista na Lei Complementar Municipal nº 12/2009.

Levantando os dados apresentados no mapa de empresas do Ministério da Economia, constata-se o expressivo percentual de MPE no universo de empresas ativas no município e na região. De acordo com o porte, temos a seguinte distribuição no município de Mercedes: 72,64% são microempreendedores individuais, 24,06% são microempresas e empresas de pequeno porte e apenas 3,30% são de outros portes. O município tem, portanto, 96,70% do total de empresas ativas, sendo classificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, incluindo os microempreendedores individuais, que de acordo com a legislação se enquadram como uma categoria de microempresa.

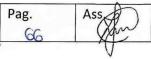
Na região, os números se aproximam aos do Município, conforme segue: 95,90% de microempresas e empresas de pequeno porte, incluídos os microempreendedores individuais e 4,10% de outros portes.

Dados obtidos no mapa de empresas do ministério da economia em abril de 2024:

LOCALIZAÇÃO	MEI	MPE	OUTROS PORTES
	(%)/Qtd	(%)/Qtd	(%)/qtd
Mercedes	72,64	24,06	3,30
	616	204	28
Região	59,70	36,20	4,10
	10.831	6,566	744

A importância das MPE atrelada ao tamanho do estado (Município e Região) enquanto agente consumidor, demonstra a potencialidade das políticas de vantagens para as empresas deste porte. É notório que uma política pública capaz de gerar aumento no faturamento destas empresas significa propulsão para o seu desenvolvimento e, que esse desenvolvimento, incrementa a





Estado do Paraná

economia local e regional, gerando inúmeros benefícios sociais.

Sendo o poder público local o maior comprador, cabe a ele implementar ações que possibilitem elevar o valor das compras locais e regionais, que gera aumento no faturamento das MPE ali estabelecidas, atingindo o objetivo proposto do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

Por outro lado, um estudo do SEBRAE, publicado pela Agência Brasil em 06 de janeiro de 2023, apontou que em 2022 as MPE geraram quase 1,8 milhão de novos postos de trabalho. O número representa cerca de 73% do total de empregos gerados no país, que ficou na marca dos 2,5 milhões. A participação das médias e grandes na geração de empregos ficou em 21,5%, com quase 530 mil contratações.

Os dados acima demonstram a importância das micro e pequenas empresas na geração de empregos e, portanto, no desenvolvimento social do estado do Paraná. Não foge desta realidade o município e a região de Mercedes.

Somente com os dados acima já é possível afirmar que na medida que o poder público de Mercedes comprar mais de micro e pequenas empresas estabelecidas no município e na região, o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional será potencializado, porém outros dados merecem ainda serem considerados:

A comparação do percentual de compras efetuadas pelo município de Mercedes, nos anos de 2019 a 2022 (dados disponíveis no portal comprar.com.br), de empresas locais, com a média de compras locais realizadas pelos municípios da região oeste do Paraná e do estado do Paraná, mostra que a metodologia adotada pelo Município está permitindo uma evasão de recursos bem acima da média, tanto regional quanto estadual, conforme mostra o gráfico abaixo:



Fonte: www.comprapr.com.br

Se, na média, os demais municípios da região e do estado estão conseguindo comprar mais localmente, se mostra possível que o município de Mercedes também consiga ampliar este percentual, aplicando política pública eficaz e, entre outras ações, limitando a abrangência de suas contratações.

Os números ficam ainda mais preocupantes, quando analisados o comportamento dos últimos 03

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

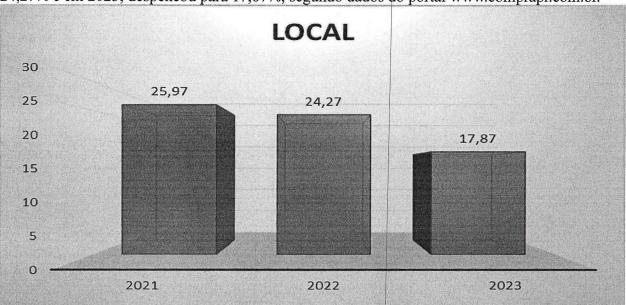


Pag.

Ass

Estado do Paraná

anos: em 2021 o município comprou 25,97% de empresas locais, em 2022 este número caiu para 24,27% e em 2023, despencou para 17,87%, segundo dados do portal www.comprapr.com.br.



O município não se sente no direito de se manter inerte frente a esta situação. Manifesta-se então a administração pública, por meio da implementação de política pública capaz de produzir resultados diferentes.

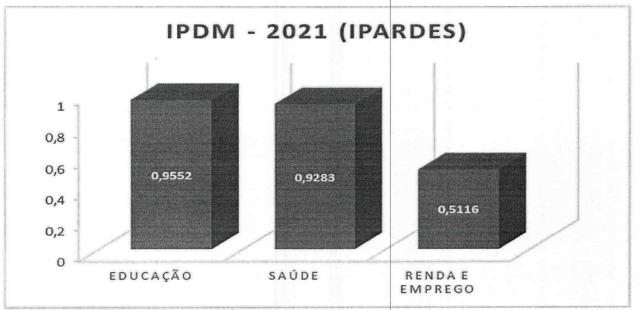
Nada melhor para verificar a necessidade de políticas públicas do que olhar para indicadores locais e regionais. O IPARDES publica anualmente o Índice Ipardes de Desempenho Municipal – IPDM, um índice que mede o desempenho dos 399 municípios do Estado do Paraná, considerando três dimensões: renda, emprego e produção agropecuária; saúde e educação. Sua elaboração se baseia em diferentes estatísticas de natureza administrativa, disponibilizadas por entidades públicas.

No Município de Mercedes encontramos uma exorbitante diferença entre os indicadores registrados nas dimensões Educação e Saúde, quando comparados com a dimensão Renda, emprego e produção agropecuária, conforme demonstrado no gráfico abaixo:



Pag. Ass

Estado do Paraná



A melhoria desta dimensão, neste indicador, depende do aumento no faturamento dos negócios locais e do aumento na geração de empregos.

Não há uma receita pronta para aumentar a geração de emprego e renda no Município, porém alguns estudos demonstram que aumentar o faturamento das empresas gera aumento proporcional de empregos, como mostra um estudo feito pela Fundação Getúlio Vargas em parceria com o Sebrae: "a cada R\$ 1 milhão de aumento no faturamento do grupo de empresas do Simples (de modo global) são criados, em média, 16 novos empregos. Quando observados setores como Construção Civil e Comércio, os números são ainda mais representativos, com 21 e 20 novos empregos, respectivamente. "O Simples devolve para a sociedade o tratamento diferenciado destinado aos pequenos negócios. Priorizar as empresas do Simples e manter esse sistema vale a pena", pontua Décio Lima."

A exame.com em 06 de janeiro de 2023 (https://exame.com/economia/micro-e-pequenas-empresas-foram-responsaveis-por-935-dos-empregos-em-novembro-de-2022/), apresentou o forte poderio das micro e pequenas empresas na geração de empregos:

"Estudo realizado pelo Sebrae com base em dados disponibilizados pelo novo Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged) aponta que as micro e pequenas empresas (MPE) foram responsáveis, em novembro de 2022, por 93,5% dos empregos formais gerados no país. Segundo o levantamento, foram criados 135 mil postos de trabalho no mesmo período. Desse universo, 126 mil vagas estavam entre os pequenos negócios, o que corresponde a 93,5% das novas vagas."

"O destaque ficou para o setor de comércio das Micro e Pequenas Empresas que foi o grande gerador de empregos, com 84 mil postos criados. O saldo se deve, principalmente, em razão das festas de final de ano. Já o setor de Serviços, principal responsável pela geração de emprego ao longo do ano, ficou em segundo lugar com 53 mil vagas de trabalho."

O Município, utilizando o seu poder de compras, deseja aumentar o faturamento destas micro e pequenas empresas, comprando o que já compra, gastando o que já gasta, priorizando as compras locais e estabelecendo como critério para participação nos certames a necessidade de estarem sediadas em um dos municípios que compõe a sua região, quando aplicados os benefícios previstos

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23



Pag.

Ass

Estado do Paraná

nos incisos I a III do Artigo 48 da Lei Complementar 123/2006.

5.1.1 - A eficácia demonstrada no caso real de Londrina PR:

Os dados abaixo constam de estudo técnico do Programa Compra Londrina realizado em 2021, pela Prefeitura Municipal de Londrina, Universidade Estadual de Londrina e NIGEP-FAUEL.

Síntese dos impactos das compras públicas locais efetuadas pela Prefeitura Municipal de Londrina tendo como base 2019, quando foram homologados pregões no valor total de R\$ 53.507.841,75 com empresas londrinenses. Este montante homologado não reflete o valor necessariamente executado.

Por isso a partir do valor de R\$ 53,5 Milhões, são apresentados, na tabela abaixo, quatro cenários sendo: a execução de 100%, 75%, 50% e 25% do valor homologado.

	100%	75%	50%	25%
Geração de Empregos (unid.)	401,31	300,98	200,65	100,33
Geração de Remuneração (R\$ Milhões)	8,57	6,42	4,28	2,14
Geração de Tributos (R\$ Milhões)	12,48	9,37	6,25	3,12
Geração de Micro Empresas (unid.)	140,73	105,54	70,36	35,18
Geração de Pequenas Empresas (unid.)	25,15	18,86	12,57	6,29

Fonte: Elaboração Própria, com dados de Sesso, Brene e Neves (2016)

No cenário mais otimista (considerando 100% do valor executado) seriam gerados por meio das compras públicas mais de 400 empregos, mais de R\$ 8 Milhões de reais em remuneração para trabalhadores e mais de R\$ 12 Milhões em tributos. Além disso, potencialmente seriam abertas 140 MEs e 25 EPPs, segundo os dados da Matriz Insumo-Produto.

Já no cenário mais pessimista (25%) verifica-se que seriam gerados pelo menos 100 empregos, R\$ 2,14 Milhões em remunerações para os trabalhadores, R\$ 3,12 Milhões em tributos e abertura de 35 MEs e de seis EPPs.

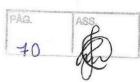
Os dados originados da Matriz Insumo-Produto consolidam os argumentos favoráveis ao Programa Compra Londrina quanto ao fomento à compra local, demonstram a importância da relação entre empresas londrinenses e a Prefeitura de Londrina e ampliam os potenciais efeitos desta relação na política de desenvolvimento socioeconômico do município.

5.1.2 - Programa Compra Marechal:

Em 2023 o município de Marechal Cândido Rondon, vendo que o percentual de compras locais despencou de 42,47% em 2017 para 24,45% em 2022, implementou programa denominado de Compra Marechal, realizando licitações exclusivas para empresas sediadas nos municípios que compõe a região do Grande Rondon (Mercedes faz parte), com prioridade de contratação para as sediadas naquele Município. Os resultados já começaram a aparecer e o percentual de compras locais, subiu para 27,56% no ano de 2023.

Destaca-se que o Programa Compra Marechal, possui os mesmos fundamentos e forma de operacionalização semelhante ao Compra Mercedes, cabendo ressaltar que o Tribunal de Justiça





Estado do Paraná

do Estado do Paraná, 4ª Câmara Cível, se pronunciou em Agravo de Instrumento (recurso 0014461-53.2023.8.16.0000), promovido por empresa que se sentiu prejudicada pela restrição geográfica em um dos certames, da seguinte forma: "Entende-se, portanto, em exame preliminar que não parecem estar presentes no

caso as ilegalidades aventadas pela parte insurgente, uma vez que a restrição de participação exclusiva de ME's e EPP's encontra fundamento legal, sendo que um dos escopos almejados com a legislação em análise consiste justamente no "desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional", com o que pareçe se coadunar a limitação regional."

Neste mesmo certame, houve manifestação também do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em que menciona: "Em acréscimo, cumpre consignar que, a princípio, os requisitos legais para a contratação exclusiva de micro empresa e empresa de pequeno porte restaram observados, e estando devidamente motivada a restrição geográfica, nos termos da fundamentação acima, o feito não merece ser recebido."

Ainda neste certame, a mesma empresa buscou suspender o processo por meio de mandado de segurança civil (processo 0001577-44.2023.8.16.0112), sobre o qual o Poder Judiciário do Estado do Paraná, Comarca de Marechal Cândido Rondon, Vara da fazenda pública de Marechal Cândido Rondon – PROJUDI, assim se pronunciou: "Verifica-se, portanto, que a limitação geográfica inserida no edital de licitação, além de ser amparada em lei municipal, foi justificada de forma razoável, não sendo possível concluir, em um juízo preliminar, na existência de fundamentação suficientemente relevante para suspender o ato impugnado.

Assim, não vislumbro, em sede de cognição sumária, a aventada ilegalidade apta ao deferimento da liminar pretendida."

5.2 - Ampliação da eficiência das políticas públicas:

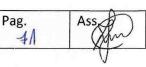
Investir recursos públicos na economia local, por meio das contratações, pressupõe retorno de parte deste recurso aos próprios cofres públicos, por meio dos tributos que são gerados diretamente pela atividade ou de forma indireta pela geração de empregos e o consumo dos salários pagos. Isso é comparável a um desconto obtido na administração pública do Município.

Por outro lado, o Município observa a mudança de paradigma que vem acontecendo nas últimas décadas, destacando-se a LC 123/2006, que permitiu/exigiu tratamento diferenciado e favorecido para microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas, a Lei 12.349/2010, que incluiu a promoção do desenvolvimento nacional sustentável como uma das finalidades da licitação pública, a LC 147/2006, que ampliou as exigências de se aplicar os benefícios e retirou limites antes existentes. As contratações públicas estão deixando de ser apenas um meio de adquirir bens, mercadorias e serviços para execução de suas políticas públicas, ganhando status de política pública capaz de gerar desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, ampliar a eficiência das políticas públicas e fomentar a inovação e a tecnologia. Esta mudança converge no sentido de que a eficiência nas contratações públicas não pode ser vista somente sob o prisma da economicidade, mas também da qualidade, da celeridade e do atendimento aos objetivos propostos pela LC 123/2006.

De forma empírica, a equipe interna da administração pública municipal, abarcadas as áreas demandantes, de compras e licitação, apontam para aumento na qualidade e celeridade, esta última, principalmente na entrega dos produtos adquiridos, quando os processos licitatórios são vencidos



Estado do Paraná



por empresas locais ou regionais.

A eficiência de uma política pública não deve ser medida com a mesma régua que se mede eficiência de mercado. Uma contratação amparada por uma política pública de desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional precisa levar em consideração o impacto gerado a esse desenvolvimento pretendido.

Outras políticas públicas tem sua eficiência aumentadas com as contratações locais e regionais, como por exemplo:

5.2.1 - Sala do Empreendedor:

Com o objetivo atender os microempreendedores individuais e formalizar os pequenos negócios informais do Município, foi inaugurada no ano de 2017 a Sala do Empresário Empreendedor. A Sala presta serviços destinados aos Microempreendedores Individuais, como: formalização, emissão do certificado de condição de MEI, alteração de dados, orientação do boleto mensal Das, solicitação e emissão de nota fiscal, declaração anual, informações para contratação de funcionário, emissão de certidões negativas, orientação ao microcrédito, consultorias, palestras, cursos gratuitos, entre outros assuntos relativos à atividade e porte do empreendedor.

De 2017 até a presente data a Sala do Empreendedor do município de Mercedes é reconhecida com selo ouro em referência de atendimento.

A quantidade expressiva de microempreendedores individuais (72,64% dos CNPJ ativos no Município), demonstram que a sala está atendendo a demanda local em formalização dos pequenos negócios.

A ampliação da eficiência desta política pública (Sala do Empreendedor) se demonstra na possibilidade que o MEI, com o acréscimo no seu faturamento, impulsionado pelas vendas ao setor público, extrapolar o valor permitido para esta categoria e ascender para uma faixa superior de classificação empresarial.

Desta forma a política pública implementada pela Sala do Empreendedor tem sua eficiência aumentada com a implementação do Programa Compra Mercedes.

5.2.2 - Política de arrecadação tributária:

O retorno de parte do valor investido nas contratações públicas para o orçamento do Município, por meio de receitas tributárias, quando as compras são realizadas com microempresas e empresas de pequeno porte locais.

Para exemplificar o reflexo na arrecadação tributária, se faz necessário discorrer sobre a metodologia de tributação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Estas empresas são tributadas pelo SIMPLES NACIONAL, que adota alíquotas progressivas em função do faturamento mensal, considerando a média de faturamento dos últimos 12 meses. Dessa forma uma microempresa do comércio é tributada pela alíquota de 6,0% até o limite de faturamento de R\$180.000,00 por ano. A partir daí aplica-se alíquota progressiva.

Tomando por base o faturamento de R\$ 180.000,00 em doze meses temos uma média de R\$ 15.000,00 por mês, sobre o qual incidem 6,0% a título de simples nacional.

Se esta mesma microempresa incrementar seu faturamento vendendo para o poder público de modo a atingir a média de R\$ 25.000,00, sua alíquota real passara para 8,08%.

O relevante é que esta nova alíquota não se aplicará apenas para as vendas realizadas para o poder público, mas sim sobre todo o seu faturamento, ocasionando assim um aumento considerável na



Pag.



Estado do Paraná

arrecadação de tributos, não só ao município, mas também ao estado e à união.

Por outro lado, quando um MEI, do comércio, que foi formalizado e apoiado pela Sala do Empreendedor (política pública do Município), vender ao Município com os benefícios do Programa Compra Mercedes (política pública do Município) e, em função disso, ascender à primeira faixa do simples nacional, por ter extrapolado o faturamento permitido para a categoria de Microempreendedor Individual, deixará de ser isento de impostos federais e de recolher um valor ínfimo de ISSQN e ICMS e passará a recolher o simples nacional pela alíquota de 6% sobre o seu faturamento total.

Os exemplos acima clarificam a ampliação na eficiência da política pública de arrecadação tributária, que em um olhar mais amplo, nos permite enxergar novas políticas públicas sendo implementadas em favor da população local e regional. De forma indireta, diminui também o custo de aquisição, conforme já mencionado acima, aumentando a eficiência das compras.

5.3 - Incentivo à inovação tecnológica:

O incentivo à inovação tecnológica, se dá com certeza em vários formatos, alguns de forma até imensurável, no entanto observa-se uma ligação bastante estreita da inovação tecnológica com algumas atividades empresariais específicas, ligadas à informática, software, comunicação e tecnologia da informação.

O Município, figurando como grande comprador local, ao priorizar as compras destes produtos e serviços de empresas estabelecidas em seu território ou na região, está contribuindo para o seu crescimento e fomentando a inovação tecnológica local e regional, atendendo assim um dos objetivos previstos no Artigo 47 da Lei Complementar 123/2006.

A quantidade de empresas que atuam nestas atividades é bem expressiva conforme tabela abaixo:

	CNP	JATIVOS
ATIVIDADE	REGIÃO MERCEDES	MICRORREGIÃO 022 - IBGE
Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática	74	260
Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos	50	209
Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação	77	203
Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação	24	104
Treinamento em informática	9	79
Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda	16	79
Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	9	59
Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	9	53



Pag.



Estado do Paraná

Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na Internet	13	44
Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente	10	39
Consultoria em tecnologia da informação	8	31
Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis	4	22
Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais	3	20
Comércio atacadista de equipamentos de informática	10	13
Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na Internet	4	11
Recarga de cartuchos para equipamentos de informática	4	11
Provedores de acesso às redes de comunicações	6	10
Serviços de telefonia fixa comutada - STFC	2	9
Salas de acesso à Internet	0	9
Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador	0	7
Web desing	1	5
Reprodução de software em qualquer suporte	0	3
Fabricação de equipamentos de informática	0	3
Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação	0	3
Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente	2	2
Telefonia móvel celular	1	1
Manutenção de estações e redes de telecomunicações	0	1
Construção de estações e redes de telecomunicações	0	1
Comércio atacadista de suprimentos para informática	0	1
TOTAL	336	1.292

Fonte: Mapa de empresas do ministério da economia, em 12 de abril de 2024.

6 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

A estratégia de realizar licitações exclusivas para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas na região de Mercedes encontra amparo na legislação descrita na fundamentação legal, em especial, no acórdão 2122/2019 do TCE/PR que conclui "ser possível, mediante expressa previsão em lei local ou no instrumento convocatório, realizar licitações exclusivas à microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas em de erminado local ou região, em virtude

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23







Estado do Paraná

da peculiaridade do objeto a ser licitado ou para implementação dos objetivos propostos no art. 47, Lei Complementar n.º 123/2006, desde que, devidamente justificado;"

É objetivo desta política pública ir de encontro com este pronunciamento e utilizar o poder de compras do Município para fomentar a economia local e regional, com base no atendimento aos objetivos propostos na Lei Complementar 123/2006, quais sejam: O desenvolvimento econômico e social no âmbito Municipal e Regional, o aumento na eficiência das políticas públicas e o

incentivo à inovação e a tecnologia.

Observe-se que o enunciado do Objetivo constante no Artigo 47 da Lei Complementar 123/2006, quando cita o desenvolvimento econômico e social, faz referência ao âmbito Municipal e Regional. A definição de região feita por Lei Municipal, atende a orientação dada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do Acórdão 877/2016, que se posiciona pela discricionaridade do Município em fazer tal definição, sendo que o Município entendeu como sendo a melhor estratégia estabelecer a sua região por Lei Municipal, obedecendo os princípios constantes do Acórdão acima mencionado, tomando por base a região já criada pelo município de Marechal Cândido Rondon em que o Município de Mercedes está inserido e acrescer os demais limítrofes, prevento uma segunda alternativa para as atividades que não atendam o inciso III do artigo 49 da LC 123/2006, observando neste caso a microrregião 022 - IBGE, conforme previsão na Lei Complementar Municipal nº 12/2009.

O incentivo à participação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte estabelecidas no Município nas licitações se dará pela aplicação da Prioridade em até 10% do melhor preco válido, conforme prevista no parágrafo terceiro do artigo 48 da Lei Complementar 123/2006.

A fundamentação legal está no tratamento favorecido para microempresas e empresas de pequeno porte previsto nos artigos 170 e 179 da Constituição Federal de 1988, na Lei Complementar 123/2006, na nova Lei de Licitações que prevê a aplicação do previsto nos Artigos 42 a 49 da LC 123/2006, nos acórdãos 877/2016 e 2122/2019 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e na legislação municipal.

O corpo desta justificativa demonstra, de forma bem fundamentada, a possibilidade de atingir os

objetivos previstos no Artigo 47 da Lei Complementar 123/2006.

Por fim, o aumento no faturamento das microempresas e empresas de pequeno porte, motivado pela maior participação nas contratações do Município, resulta em geração de novos postos de trabalho, aumento na produção de riqueza local e na arrecadação tributária, melhorando as condições do poder público para oferecer serviços essenciais para a população de Mercedes.





Ass

Estado do Paraná

CERTIDÃO DE ADOÇÃO DE MODELO DE TERMO DE REFERÊNCIA

CERTIFICO para fins de direito, sob as penas da lei que o Termo de Referência – TR, relativo à aquisição e instalação, através da política pública denominada "Compra Mercedes", de toldo e sombrite com proteção UV, destinados respectivamente ao Projeto Piá e ao CRAS, em substituição aos equipamentos danificados por fortes ventos verificados recentemente no município de Mercedes/PR, foi elaborado nos termos do Decreto n.º 031/2023, a partir do respectivo Estudo Técnico Preliminar - ETP, e que foi utilizada a minuta padronizada disponibilizada pela Procuradoria Jurídica do Município.

Mercedes, 10 de novembro de 2025.

Camila Andressa Beyer Assistente Administrativa



Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025

PREGÃO ELETRÔNICO

XXX/2025

CONTRATANTE (UASG)

MUNICÍPIO DE MERCEDES - PR (UASG: 985531)

OBJETO:

Aquisição e instalação de toldo e sombrite com proteção UV, destinados respectivamente ao Projeto Piá e ao CRAS, em substituição aos equipamentos danificados por fortes ventos verificados recentemente no município de Mercedes/PR.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

VALOR IOTAL DA CONTRATAÇÃO R\$ 9.531,42 (nove mil, quinhentos e trinta e um reais e quarenta e dois centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia XX/XXXXX às XXh (horário de Brasília)

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal – https://www.gov.br/compras/pt-br

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço global

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS SIM – (POLÍTICA PÚBLICA "COMPRA MERCEDES")

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico n° XXX/2025 Processo Licitatório n° XXX/2025

MUNICÍPIO DE MERCEDES – PR UASG: 985531 EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N°. XXX/2025 CICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME'S E/OU EPP'S POLÍTICA PÚBLICA "COMPRA MERCEDES" Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o MUNICÍPIO DE MERCEDES, Estado do Paraná, sediado na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, centro, CEP 85.998-100, na Cidade de Mercedes-PR, através do Pregoeiro designado pela Portaria nº 321/2025, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da <u>Lei nº</u> 14.133. de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: xx de xxxx de 20xx.

Horário: xxhxxmin (xxxxxx)

Local: Portal de Compras do Governo Federal – https://www.gov.br/compras/pt-br Modo de disputa: ABERTO

DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é aquisição e instalação, através da política pública denominada "Compra Mercedes", de toldo e sombrite com proteção UV, destinados respectivamente ao Projeto Piá e ao CRAS, em substituição aos equipamentos danificados por fortes ventos verificados recentemente no município de Mercedes/PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
 - 1.2. A licitação é composta por 01 (um) LOTE ÚNICO, conforme tabela constante do Termo de Referência.

DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
- 2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados-diretamente ou por seu representante, excluida a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

Pag.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos O Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

ercedes.pr.gov.br Página | 2



Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025

identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

Neste processo licitatório, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as disposições que seguem:

licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.5.2. A LICITAÇÃO SERÁ EXCLUSIVA PARA A PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEDIADAS NA REGIÃO DE MERCEDES, composta pelos Municípios de Mercedes, Guaíra, Terra Roxa, Nova Santa Rosa, Quatro Pontes, Marechal Cândido Rondon, Pato Bragado e Entre Rios do Oeste, todos do Estado do Paraná (Arts. 37, 43 e 50-B da Lei Complementar n.º 012/2009, com a redação dada pela Lei Complementar n.º 073/2024, e Arts. 8º e 9º do

melhor preço válido (art. 50-A da Lei Complementar Municipal n.º 012, de 2009, com a 2.5.3. TERÁ PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO A MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE SEDIADA EM ÂMBITO LOCAL (MUNICÍPIO DE MERCEDES) que ofertar proposta de preços até 10% (dez por cento) superior ao redação dada pela Lei Complementar Municipal n.º 073, de 2024). Decreto n.º 093/2024).

Por âmbito local, entende-se os limites geográficos do Município de Mercedes. Por região de Mercedes, entende-se o território formado pelos Municípios de Mercedes, Guaira, Terra Roxa, Nova Santa Rosa, Quatro Pontes, Marechal Cândido Rondon, Pato

Ocorrendo empate entre 02 (duas) ou mais propostas, em não sendo o caso de aplicação do disposto no art. 60 da Lei n.º 14.133, de 2021, e no art. 38 do Decreto Municipal n.º 033, de 2023, será realizado sorteio em ato público para seleção do futuro e Bragado e Entre Rios do Oeste.

eventual contratado.

proposta de preço no intervalo de que trata o subitem 2.5.3, proceder-se-á a classificação das mesmas, em ordem crescente, a fim de lhes assegurar a prioridade em caso de inabilitação da imediatamente melhor classificada. As demais propostas serão ordenadas Havendo mais de 01 (uma) microempresa ou empresa de pequeno porte com na sequência, igualmente em ordem crescente. 2.5.6.

Não havendo a participação de microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas em âmbito local (Município de Mercedes) ou, ainda, caso as participantes não se enquadrem no intervalo de preços de que trata o subitem 2.5.3, ou venham a ser 2.5.8. Não se aplica o disposto no subitem 2.5.3 caso o melhor preço válido for ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte sediada em âmbito local inabilitadas, será o melhor preço válido mantido para fins de futura e eventual contratação

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025

Município de Mercedes)

para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto Municipal n.º 162, de 04 agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, de dezembro de 2015, e alterações posteriores.

Não poderão disputar esta licitação:

aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou relacionados;

direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404,

edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista; agente público do órgão ou entidade licitante;

pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme item 8 do Termo de Referência;

Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.11. Empresas com sede em local diverso do citado no subitem 2.5.2;

cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 🕂 contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução da 9° da Lei n° 14.133, de 2021.

O impedimento de que trata o item 2.7.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a en

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br

Pag.







Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025 aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

- 2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2. e 2.7.3. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
 2.11. O disposto nos itens 2.7.2. e 2.7.3. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da <u>Lei nº 14.133/2021</u>.
- 2.13. A vedação de que trata o item 2.7.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas
- e lances e de julgamento.

 3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital,
- até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

 3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos items 7.1.1. e 7.13.1. deste Edital.
 - usposto nos tens 7.1.1. e 7.15.1. ueste butta. 3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema,
- 3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719,373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br Página I 5



Município de Mercedes

Estado do Paraná Edital de Pregão Eletrônico nº XX2025

Processo Licitatório nº XXX/2025

o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; 3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no <u>artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.</u>

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele

3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133. de 2021, e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema

poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado

Pag.

o critério de julgamento por menor preço; e
3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema,
quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na form

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br





Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXX2025 Processo Licitatório nº XXX/2025 do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 1.1. valor unitário de cada item que compõem o lote único;
 - 4.1.2. Marca;
- 4.1.3. Fabricante;
- 4.2. Havendo qualquer discordância entre a descrição e unidade de medida do CATMAT/CATSER e a do Edital/Termo de Referência, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante no Edital/Termo de Referência.
 - .3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
 4.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais
 - 4.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha/proposta, no pagamento

serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7.1. Nos termos do Decreto Municipal n.º 128, de 18 de agosto de 2023, as notas fiscais ou faturas a serem emitidas para o Município a partir de 19 de outubro de 2023 deverão observar as regras relativas ao destaque do imposto de renda incidente na fonte – IRRF. O referencial normativo a ser utilizado, para identificação tanto do IRRF a ser destacado nas notas ou faturas como das hipóteses em que a retenção não será aplicável é a IN RFB 1234/2012 ou a que vier a substitui-la, devendo também ser utilizados os modelos de declarações dispostas na citada norma, conforme o caso. Embora a IN RFB

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

Município, suas autarquias e fundações, não devendo ser objeto de destaque nas notas

1234/2012 seja o referencial normativo para a retenção do imposto de renda incidente na fonte nas contratações do Município de Mercedes, os demais tributos tratados pela referida normativa federal – PIS, COFINS e CSLL – não serão objeto de retenção na fonte pelo

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrónico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025

fiscais ou faturas.

4.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o

proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas do Município de Mercedes, quando participarem de licitações públicas;

4.9.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.
4.9.4. A proposta deverá indicar o e-mail do licitante, para o qual serão remetidos a ata de registro de preços (se for o caso), o instrumento contratual (se for o caso), as ordens de compra/serviço, empenhos e demais comunicações relativas a futura e eventual execução contratual, o qual será tido por e-mail oficial, reputando-se recebidas todas as comunicações remetidas para o mesmo.

4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do <u>art. 71, inciso IX, da Constituição</u>; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução—

4.11. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

4.12. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

4.13. Os preços inicialmente contratados/registrados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 05/11/2025.

4.14. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preçoginiciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-IBGE,

exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Pag.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS FORMULAÇÃO DE LANCES
5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio o

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719,373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br





Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025

sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

- Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário de cada item que compõem o lote único.
- Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,10 (dez centavos).
- O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível 5.9.
 - O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse
 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários. conforme a ordem final de classificação.
- 5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025

- Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
 - No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, sigiloso até o encerramento deste prazo.
- Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "fechado menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
 - 5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
 - 5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão conforme a ordem final de classificação.
- 5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lança reacidado. 5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

Pag.

5.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br





Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025

sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro noras da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para 5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior divulgação.

Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 162, de 04 de dezembro de 2015, e alterações posteriores.

Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da a comunicação automática para tanto.

Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes estabelecido no subitem anterior.

No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro

poderá apresentar melhor oferta.

Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de Jances), ou entre lances Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem: finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade,

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025

Processo Licitatório nº XXX/2025

conforme orientações dos órgãos de controle.

Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por: 5.21.2.

empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

empresas brasileiras; 5.21.2.2.

empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; 5.21.2.3.

empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 5.21.2.4.

Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de máximo definido pela Administração.

A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 será tido por e-mail oficial, reputando-se recebidas todas as comunicações remetidas para (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. A proposta deverá indicar o e-mail do licitante, para o qual serão remetidos a ata de registro de preços (se for o caso), o instrumento contratual (se for o caso), as ordens de compra/serviço, empenhos e demais comunicações relativas a futura e eventual execução contratual, o qual

É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto on art. 14 da Lei π² 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, esnecialmente a existência de sanção que innera a marticipara. consulta aos seguintes cadastros:

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br





Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025

Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis)

Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-

de Improbidade Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep); Nacional (www.cnj.jus.br/improbidade adm/consultar requerido.php); Conselho pelo mantido Administrativa,

Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU; e

Lista de impedidos de licitar e contratar com o Poder Público, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992. 6.2.

Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas consultas dos itens 6.1.2 a 6.1.5 pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/).

A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

fornecimento similares, dentre outros.

O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao beneficio, em

conformidade com os itens 2.5.1. e 3.6 deste edital.

Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor 6.7. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram estimado pela Administração:

[indicar os acordos, dissídios ou convenções coletivas];

obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025

Processo Licitatório nº XXX/2025

cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada icitante/contratado.

Será desclassificada a proposta vencedora que: 6.8

contiver vícios insanáveis;

não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação; 6.8.3.

não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; 6.8.4.

for ofertada por empresa com sede em local diverso do citado no subitem 2.5.2;

apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável. 6.8.6.

No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.9.1.2.

Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa

custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado nare acceptada, com os recenentinos. de não aceitação da proposta.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br





Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025

como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o 6.12.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual

Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade.

estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde custos da contratação.

6.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não

alterem a substância das propostas;

6.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, no objeto.

6.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes. 6.16.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR -mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br Página | 15



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025

Processo Licitatório nº XXX/2025

Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

estabelecia para sua realização, para executá-la, visando aferir o atendimento dos requisitos e 6.20. Caso o Termo de Referência exija prova de conceito, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado pelo pregoeiro, com antecedência mínima de xxx (....) dias úteis da data funcionalidades mínimas da solução de tecnologia da informação e comunicação, conforme disciplinado no Termo de Referência.

6.21. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a realização da prova de conceito.

6.22. A prova de conceito será realizada por equipe técnica designada, responsável pela aferição do atendimento dos itens estabelecidos, e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes, mediante registro formal junto ao pregoeiro.

6.23. Todas as despesas decorrentes de participação ou acompanhamento da prova de conceito são de responsabilidade de cada um dos licitantes.

6.24. A equipe técnica elaborará relatório com o resultado da prova de conceito, informando se a solução apresentada pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar está ou não de acordo com os requisitos e funcionalidades estabelecidas.

Caso o relatório indique que a solução tecnológica está em conformidade com as especificações exigidas, o licitante será declarado vencedor do processo licitatório e, caso indique a não conformidade, o licitante será desclassificado do processo licitatório.

6.26. Caso o relatório indique que a solução foi aprovada com ressalvas, as não conformidades serão listadas e o licitante terá prazo de 3 (três) dias úteis, não prorrogáveis, a contar da data de ciência do respectivo relatório, para proceder aos ajustes necessários na solução e disponibilizála, para a realização de testes complementares, para aferição da correção ou não das inconformidades indicada.

6.27. Poderá ser considerada aprovada com ressalva a solução que, embora possua todas as funcionalidades previstas na Prova de Conceito (PoC), venha a apresentar falha durante o teste.

6.28. Caso o novo relatório indique a não conformidade da solução ajustada às especificações iécnicas exigidas, a licitante será desclassificada do processo licitatório.

6.29. Não será aceita a proposta da licitante que tiver a prova de conceito rejeitada, que não <u>a</u> realizar ou que não a realizar nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Pag

6.30. No caso de desclassificação do nonamo, o processivamente, até que um licitante cumpra os requisitos e obedecida a ordem de classificação, sucessivamente, até que um licitante cumpra os requisitos e obedecida a ordem de classificação, sucessivamente, até que um licitante cumpra os requisitos e obedecida a ordem de classificação, sucessivamente, até que um licitante cumpra os requisitos e obedecida a ordem de classificação, sucessivamente, até que um licitante cumpra os requisitos e obedecida a ordem de classificação, sucessivamente, até que um licitante cumpra os requisitos e obedecida a ordem de classificação, sucessivamente, até que um licitante cumpra os requisitos e obedecida a ordem de classificação, sucessivamente, até que um licitante cumpra os requisitos e observados e obser

6.31. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br





Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025

DA FASE DE HABILITAÇÃO

demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômicovalor exigido para os licitantes individuais.

qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, pelo Pregoeiro ou por membro Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por la Equipe de Apoio, mediante conferência da cópia com o original ou publicação em órgão de imprensa oficial.

Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em

obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei n° 14.133/2021).

Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado 7.8.

propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.10. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Estado do Paraná

Processo Licitatório nº XXX/2025

contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

Social, pelo fone (45) 3256-8032, de modo que seu agendamento não coincida com o Administração data e horário exclusivos, a ser agendado junto a Secretaria de Assistência O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela agendamento de outros licitantes.

Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos. 7.11.

Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4°, §1°, e art. 6°, §4°).

É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7°, caput).

7.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único) A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.14.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando ulgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de

Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a constante de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64). licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64): 7.15.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br





Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025

certame; e

atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão habilitação e classificação.

a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma 7.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.13.1. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para 7.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de participação na licitação (art. 4º do Decreto Municipal nº 162/2015)

7.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

DOS RECURSOS E DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO TERMO DE

A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021

O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da

Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) preclusão; 8.3.2.

o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação minutos.

ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento. 8.3.4.

Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo,

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Processo Licitatório nº XXX/2025 Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025

(dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br e/ou http://www.mercedes.pr.gov.br/licitacoes.php ou, ainda, presencialmente, no endereço sito no preâmbulo deste edital, em horário de expediente, das 7:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h.

licitante vencedor para assinar o termo de contrato OU aceitar instrumento equivalente, conforme 8.11. Decididos os recursos, ou em não havendo o registro dos mesmos, efetuada a adjudicação e homologação do certame e assinada a ata de registro de preços, se for o caso, será convocado o o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente 8.11.1. O prazo constante do subitem 8.11 poderá ser prorrogado uma única vez, por lustificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse îm ou outro meio eletrônico (e-mail, por exemplo), para que seja assinado e devolvido no 8.11.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do termo de contrato ou aceitar instrumento equivalente, a Administração prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES 9.

deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa: qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a

Pag. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível; negociação; 9.1.2.3.

deixar de apresentar amostra; competitiva; ou 9.1.2.4.

apresentar proposta ou amostra em desacordo com especificações do edital;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br Página | 20





Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

fraudar a licitação 9.1.5.

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

agir em conluio ou em desconformidade com a lei; 9.1.6.1

induzir deliberadamente a erro no julgamento; 9.1.6.2.

praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação apresentar amostra falsificada ou deteriorada; 9.1.6.3.

praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n.º 12.846, de 2013

Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, e no Decreto Municipal n.º 046, de 24 de março de 2023, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

advertência;

9.2.2.

impedimento de licitar e contratar; e 9.2.3.

motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os própria autoridade que aplicou a penalidade.

Na aplicação das sanções serão considerados: 9.3.

a natureza e a gravidade da infração cometida: as peculiaridades do caso concreto; 93.1. 9.3.2.

as circunstâncias agravantes ou atenuantes; 9.3.3.

os danos que dela provierem para a Administração Pública; 93.4

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle. 9.3.5.

A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial. 9.4

Para as infrações previstas nos itens 9.1.1., 9.1.2. e 9.1.3., a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

Para as infrações previstas nos itens 9.1.4., 9.1.5., 9.1.6., 9.1.7. e 9.1.8., a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação. 9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025

Processo Licitatório nº XXX/2025

a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1., 9.1.2. e 9.1.3., quando não se justificar da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, selo prazo máximo de 3 (três) anos.

ustifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou e 9.1.8., bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1., 9.1.2. e 9.1.3. que contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4., 9.1.5., 9.1.6., 9.1.7. contratar, cuja duração observará o prazo previsto no <u>art. 156, §5°, da Lei n.º 14.133/202</u>1

descrita no item 9.1.3., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora 9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, da licitação. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à 9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da 9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente. 9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9.15. As infrações relativas a fase de execução contratual, respectivas sanções e procedimento 9.16. As intimações necessárias ao desenvolvimento do procedimento para eventual aplicação sancionador, constam da minuta do instrumento contratual, anexo deste Edital

Pag. de sanção por infração, seja na fase da licitação, seja na fase de execução contratual, poderão sep cealizadas por qualquer meio idôneo de comunicação, como correspondência com aviso de recebimento, contato telefônico, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp, mensagem po meio de redes sociais, e-mail indicado pelo contratado, e etc.

9.17. A intimação por correspondência será comprovada mediante a juntada do aviso de recebimento aos autos e, as demais, mediante a juntada do respectivo comprovante e/ou certidão expedida por servidor público.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719,373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br







Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025

mensagem por meio de redes sociais, será considerada efetuada/recebida no prazo de 1 (um) dia 9.18. A intimação efetuada por e-mail, mensagem por meio do aplicativo útil, a contar de seu envio, caso o destinatário não confirme o recebimento antes.

É responsabilidade do licitante/contratado manter atualizados os endereços e contatos informados, considerando-se recebidas as comunicações encaminhadas para os mesmos no caso de eventual alteração não comunicada

9.20. A participação nos certames promovidos pelo Município de Mercedes, bem como, nas contratações diretas, implica ciência e concordância com a realização das comunicações na forma dos subitens antecedentes.

DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do

 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, velos seguintes meios: e-mail licitacao@mercedes.pr.gov.br. A manifestação poderá, ainda, ser certame.

As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no dirigida ou protocolada no endereço constante do preâmbulo deste Edital

A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação

Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação 11.4.

As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025

início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na

licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

conforme preconiza o art. 176, parágrafo único, I e II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e o 11.10.1. Por força do Decreto Municipal n.º 175/2023, o Município de Mercedes optou por não adotar o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), de sorte que todas as publicações que deveriam ser efetuadas no aludido meio deverão ser realizadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes, admitida a divulgação na forma de extrato, Públicas – PNCP (se adotado o meio) e endereço eletrônico https://www.mercedes.pr.gov.br/ art. 2° do referido Decreto Municipal n.º 175/2023.

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos: ANEXO I - Termo de Referência; 11.11.

ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar;

ANEXO III - Documento de Formalização de Demanda; 11.11.3.

ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato;

Município de Mercedes - PR, xx de xxxxxxxxx de 2025.

Laerton Weber PREFEITO Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719,373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br



Pag. 84



Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

MUNICÍPIO DE MERCEDES

(Processo Administrativo n°.

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Aquisição e contratação, baseada na Lei Complementar Municipal n.º 073, de 04 de junho de 2024, e no Decreto Municipal n.º 093, de 10 de junho de 2024 (política pública denominada 'Compra Mercedes"), de serviços de instalação de toldo e sombrite com proteção UV, destinados respectivamente ao Projeto Piá e ao CRAS, em substituição aos equipamentos danificados por ortes ventos, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste

LOTE ÚNICO:

_			∞		7
RS total	2.004,90	816,67	5.193,18	1.516,67	9.531,42
RS unit.	66,83	816,67	96,17	1.516,67	
Qtd.	30	1	54	1	
Und.	mts	pun	mts	pun	
Descrição	Toldo. Novo, em material resistente e com tratamento antiumidade e antimofo. Cor: cinza	Instalação completa do toldo no Projeto Piá, incluindo toda a mão de obra;	Tela de sombreamento (sombrite) com proteção UV. Novo, de alta resistência e durabilidade. Mínimo 70% de sombreamento. Cor: azul	Instalação completa do sombrite no CRAS, incluindo estrutura metálica, fixadores e mão de obra especializada.	Total
Catmat/catser	394799	17809	612613	17809	
Item	-	2	m	4	

Havendo qualquer discordância entre a descrição e unidade de medida do 1.2. Havendo qualquer discordância entre a descrição e unidade de medida do CATMAT/CATSER e a do Termo de Referência, prevalecerá a descrição e unidade de medida

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025

Processo Licitatório nº XXX/2025

constante no Termo de Referência.

- O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- O prazo de vigência da contratação é de 02 (dois) meses, contados do(a) data de assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021
- O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
 - Na(s) tabela(s) supra constam os preços unitários e totais máximos admitidos.

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
 - Fica dispensado o plano de contratações anual para os exercícios de 2024 e 2025, conforme Decreto Municipal nº 215/2024.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- Os materiais utilizados deverão ser novos, de primeira qualidade e resistentes às intempéries, com o sombrite possuindo proteção contra raios ultravioleta (UV) e o toldo confeccionado em material antiumidade e antimofo;
 - O fornecedor deverá realizar vistoria prévia no local para conferência das medidas e das condições de instalação antes da fabricação;
- O serviço deve incluir a remoção do toldo e sombrite existentes e danificados;
- O objeto abrange a substituição do toldo e sombrite danificados, aproveitamento/reutilização da estrutura existente;
- Os itens deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação ou instalação;
 - A entrega e o serviço de instalação deverão ocorrer em prazo máximo de até 10 dias corridos, contados da emissão da Ordem de Compra/Serviço, respeitando o cronograma a ser definido pela Secretaria de Assistência Social; 4.6.
- A Contratada deverá ofertar assistência técnica durante o período de garantia, com substituição ou reparo sem ônus para a Administração, se necessário.
- Todos os materiais e serviços deverão obedecer às normas técnicas da ABNT aplicáveis e às condições de segurança do trabalho (NRs);
- A instalação do toldo será no Projeto Piá, localizado na Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 805, A instalação do nometro de constante de con 4.10. A instalação do sombrite UV será no CRAS, localizado na Rua João Pessoa, nº 1055 Centro, Mercedes/PR;
- Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 Fone (45) 3256-8000 CEP 85998-100 Mercedes PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br Página | 26





Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025 4.11. Não será exigida garantia de execução contratual, tendo em vista a simplicidade do objeto e o baixo risco envolvido na execução

4.12. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

Vistoria

4.13. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor da Secretaria de Assistência pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado 4.14. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento Social designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 07h30 às 11h30 e das 13h00 às 17h00. 4.15. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria

4.16. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria. prévia.

4.17. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável legal do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades 4.18. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Beneficios para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

1.19. A licitação deverá ser destinada à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar n.º 123/2006, uma vez que os itens c/ou grupos de itens não ultrapassaram o montante de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

1,20. Nos termos da Lei Complementar Municipal n.º 073, de 2024, do Decreto Municipal n.º 093, de 2024, e da justificativa constante do Anexo Único, parte integrante deste Termo de Referência, a participação na licitação deverá ser exclusiva às microempresas e empresas de sequeno porte localizadas na região de Mercedes.

1.21. Ainda, deverá ser prevista prioridade de contratação para microempresas e empresas de oequeno porte sediadas em âmbito local (Município de Mercedes), até o limite de 10% (dez) do melhor preço válido, nos termos do art. 50-A da Lei Complementar Municipal n.º 012, de 2009, com a redação dada pela Lei Complementar Municipal n.º 073, de 2024.

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

Início da execução do objeto: após a emissão da Ordem de Compra/Serviço. 5.1.1.

Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025

Cronograma de realização dos serviços:

A entrega/instalação do objeto deverá ser realizada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da emissão da Ordem de Compra/Serviço.

Local e horário da prestação dos serviços

Projeto Piá, localizado na Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 805; o sombrite deverá ser instalado junto ao Os serviços serão prestados nos seguintes endereços: o toldo deverá ser instalado junto ao CRAS, localizado na Rua João Pessoa, nº 1055, Centro, Mercedes/PR;

Os serviços serão prestados no seguinte horário: durante o horário de expediente desta municipalidade (de segunda à sexta, das 07h30 às 11h30 e das 13h00 às 17h00)

Materiais a serem disponibilizados

equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

Todos os materiais, em quantitativo suficiente, necessários à instalação do toldo, bem como do sombrite.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1°, inciso III, da Lei nº 14,133, de 2021)

O prazo de garantia contratual dos bens e serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.10. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

Pag. 5.11. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização eth caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.13. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23







Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025 Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.14. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de 5.15. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual. Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.16. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação contratado 9.9

A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade. Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato,

ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput) Fiscal do Contrato O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas

as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025

Processo Licitatório nº XXX/2025

6.10. O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos Administração. (Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 12 e seguintes).

6.11. O fiscal do contrato auxiliará o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:

esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços ou fornecimento;

proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestarse a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de

conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras; 6.11.5.

proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada; 6.11.6

determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto; 6.11.7.

exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as

próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços; 6.11.10. receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

verificar a correta aplicação dos materiais; 6.11.12.

requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos; 6.11.13.

Pag. 6.11.14. realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimente do objeto contratado, quando for o caso;

propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber: 6.11.16. Outras atividades compatíveis com a função.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23







Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025 os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos

os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação de execução e da qualidade demandada; profissional exigidas;

a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida; 6.12.4.

o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e 6.12.5.

a satisfação do público usuário. 6.12.6.

demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. 6.15. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual. Gestor do Contrato

6.16. O gestor do contrato é o gerente funcional, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente (Decreto Municipal n° 032, de 24 de março de 2023, art. 11):

Analisar a documentação que antecede o pagamento;

Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato; 6.16.2.

Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato; 6.163.

Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado; 6.16.4.

Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, em especial constituir relatório final, de que com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. aprimoramento das atividades da Administração;

5.16.6. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de

Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado Contratações Públicas (PNCP);

Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços; Contratações Públicas (PNCP);

Outras atividades compatíveis com a função.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência 6.17.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025

CRITÉRIOS DE MEDICÃO E PAGAMENTO

Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade A avaliação da execução do objeto se dará conforme o disposto neste item

verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada: não produzir os resultados acordados,

deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima 7.1.1.2.

exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes

Execução do objeto, de acordo com a descrição e demais especificações previstas no presente Termo de Referência.

Do recebimento

Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 04 (quatro) dias, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a

O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. de vista técnico e administrativo.

Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no o A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

Pag.

O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes. pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br

Ass



Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação recebimento provisório, pelo gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais do contrato e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.

Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do

Liquidação

7.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período

Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

o prazo de validade; 7.14.1.

a data da emissão; 7.14.2. Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Processo Licitatório nº XXX/2025 Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025

os dados do contrato e do órgão contratante;

o período respectivo de execução do contrato;

o valor a pagar; e

eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis. 7.14.6.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à iquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.17. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 3, DE 26 DE ABRIL DE

providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que '20. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla 7.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao

Prazo de pagamento

Pag. 7.23. No caso de atraso pelo Contratante, os vacos de contratante de contrata de pelo Contratante monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização CO monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização CO monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização CO monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização CO monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização CO monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização CO monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização CO monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização CO monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva a final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva entre do contrata de cont ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após 7.22. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até cinco dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior. Em todo caso, o pagamento deverá comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, conforme prevê o art. 10 do Decreto Municipal n.º 043, de 24 de março de 2023

Forma de pagamento

7.24. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, TED ou transferência bancána

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025

contratado. O contratado deverá informar ao Município de Mercedes eventual alteração dos dados (a critério do Município) para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo bancários informados.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária,

TED ou transferência bancária para pagamento.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. estabelecidos na legislação vigente.

Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

1234/2012 seja o referencial normativo para a retenção do imposto de renda incidente na Município, suas autarquias e fundações, não devendo ser objeto de destaque nas notas 7.27.1. Nos termos do Decreto Municipal n.º 128, de 18 de agosto de 2023, as notas IRRF. O referencial normativo a ser utilizado, para identificação tanto do IRRF a ser destacado nas notas ou faturas como das hipóteses em que a retenção não será aplicável é a IN RFB 1234/2012 ou a que vier a substitui-la, devendo também ser utilizados os modelos de declarações dispostas na citada norma, conforme o caso. Embora a IN RFB normativa federal – PIS, COFINS e CSLL – não serão objeto de retenção na fonte pelo fiscais ou faturas a serem emitidas para o Município a partir de 19 de outubro de 2023 deverão observar as regras relativas ao destaque do imposto de renda incidente na fonte fonte nas contratações do Município de Mercedes, os demais tributos tratados pela referida fiscais ou faturas.

Cessão de crédito

É admitida a cessão de direitos creditícios, conforme as regras deste presente tópico.

As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do contratante

A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.30. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o <u>art. 12 da Lei</u> nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020

7.31. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos,

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Processo Licitatório nº XXX/2025 Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025

incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço golal.

Regime de execução

O regime de execução do contrato será execução indireta.

Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Junta Comercial da respectiva sede;

Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do at<u>o</u> constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivament

8.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o lurídicas da respectiva sede, além do ranizar.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br



Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025

dezembro 1971.

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais e Municipais fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei. dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Oualificação Técnica

8.21. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (vistoria);

8.22. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável legal do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação

ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de R\$ 9.531,42 (nove mil, quinhentos e trinta e um reais e quarenta e dois centavos), conforme custos unitários apostos na tabela em anexo.

ANÁLISE DE RISCOS.

A análise de riscos é dispensada nos termos do art. 7º, § 7º, do Decreto Municipal n.º 031/2023, e do art. 2°, § 2°, do Decreto Municipal n.º 042/2023, com base na seguinte hipótese: () I - nas hipóteses dos incisos I (valor), II (valor), III (licitação deserta ou fracassada), VII (casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23



Município de Mercedes

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Estado do Paraná

Processo Licitatório nº XXX/2025

ordem), VIII (emergência e calamidade pública) do art. 75 e do § 7º do art. 90 (remanescente de obra), ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;) III - contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda

(X) IV - mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade Conforme consta no Documento de Formalização da Demanda, os bens e serviços cuja contratação se pretende são de baixa complexidade, tornando dispensável a elaboração da análise de riscos, não obstante tenha sido o processo licitatório precedido de Estudo Técnico Preliminar.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Mercedes

02.011.08.244.0013.2051 - Gestão da Política de Assistência Social A contratação será atendida pela seguinte dotação:

333903024, 333903916 Elemento de despesa: Fonte de recurso:

DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

Quanto à participação de empresas reunidas em consórcio, o artigo 15 da Lei nº 14.133/2021 permite a vedação, desde que devidamente justificada no processo licitatório.

Sobre esse assunto, o Tribunal de Contas da União - TCU - entende que o juízo acerca da admissão ou não de empresas consorciadas na licitação dependerá de cada caso concreto. Isto porque a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si).

Plenário, os quais, invariavelmente, chegam às seguintes conclusões que servem de norte para a Compulsamos diversos julgados daquela Corte de Contas a respeito desse tema, notadamente os Acórdãos nº 22/2003 - Plenário; nº 1.094/2004 - Plenário e nº 2.295/2005 presente contratação:

A escolha no sentido de admitir, ou não, a participação de empresas organizadas em consórcio deve ser verificada caso a caso;

Pag.

formação de consórcio pode ensejar redução no caráter competitivo, pois facilitaria que empresas, que seriam naturalmente competidoras entre si, acordassem para participar da Tratando-se de objeto de pequeno vulto financeiro e baixa complexidade, a

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br





Estado do Paraná

Processo Licitatório nº XXX/2025 Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025

se mais apropriada para a consecução de objeto certo e determinado no tempo, que envolva isoladamente, não teriam capacidade técnica de executá-lo, a exemplo das grandes obras A participação de consórcios, dada a transitoriedade que lhe é peculiar, mostraalta complexidade técnica e grande vulto financeiro, de forma que as empresas, que demandam tecnologia sofisticada e restrita.

Diante de todo o exposto, optamos pela não permissão de participação de empresas reunidas em consórcio, consoante os motivos a seguir expostos: 12.4.

O objeto da presente contratação não envolve bens e serviços de alta complexidade técnica nem apresenta grande vulto financeiro;

garantir a aquisição pretendida e a admissão de empresas em consórcio, dada a Deve-se primar, no presente caso, pela ampla competitividade como forma de simplicidade do objeto, poderá cercear a concorrência;

A vedação quanto à participação de consórcio de empresas na presente contratação não limitará a competitividade, pois o objeto consiste na aquisição de serviços comuns, não sendo apropriada a exigência de formação de consórcio para essa finalidade; Uma análise preliminar do mercado permite supor que as empresas do ramo conseguem executar os serviços, objeto do presente termo, sem a necessidade de formação de consórcio

Mercedes/PR, 10 de novembro de 2025.

Assistente Administrativa Camila Andressa Beyer

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Estado do Paraná

Processo Licitatório nº XXX/2025

ANEXO ÚNICO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Justificativa para implementação de política pública de compras locais e regionais e a utilização da exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte regionais e prioridade de contratação para aquelas locais, nas licitações promovidas pelo município de Mercedes, com amparo na Lei Complementar 123/2006, artigos 46 à 49, acórdãos 877/2016 e 2122/2019 do TCE/PR e Lei 14.133/2021, artigo 4°.

O Município concentra seus esforços nesta política pública visando utilizar o poder das compras públicas municipais para alcançar os objetivos delineados pela Lei Complementar 123/2006, com soco no desenvolvimento econômico e social local e regional. Este esforço não é de hoje, como se vê no histórico que aparece mais abaixo.

Ao adotar essa abordagem, o Município acredita estar contribuindo significativamente para os propósitos estabelecidos pela Lei Complementar 123/2006, que incluem não apenas o fomento do desenvolvimento econômico e social em âmbito municipal e regional, mas também o aprimoramento da eficiência das políticas públicas e o estímulo à inovação tecnológica.

A preferência por adquirir produtos e serviços de microempresas e empresas de pequeno porte locais não apenas impulsiona o crescimento financeiro desses empreendimentos, permitindo-lhes expandir, criar empregos e contribuir mais para os impostos, mas também gera um efeito positivo ao retorno desses recursos aos cofres públicos. Isso, por sua vez, viabiliza novos investimentos em políticas públicas, promovendo maior inclusão social e melhoria de indicadores como o IDH e o IPDM, especialmente no que se refere às áreas de Renda, Emprego e Produção Agropecuária.

2-ANÁLISES E ESTUDOS QUE CORROBORAM COM A POLÍTICA PÚBLICA

desenvolvimento socioeconomico con legislação local suplementar, coadunada com as evoluções Co implementação da política local, com legislação local suplementar, coadunada com as evoluções Co assim a variação do IPDM foi positiva. Neste mesmo estudo, o próprio autor, menciona a 2.1 - Um estudo publicado na revista "gestão e desenvolvimento em revista" do centro de ciências sociais aplicadas da universidade estadual do oeste do Paraná - Campus de Francisco Beltrão, demonstrou que as compras públicas efetuadas no próprio município contribuem para a elevação do IPDM (índice Ipardes de desenvolvimento municipal), no entanto este estudo, de autoria de Roger Alexandre Rossoni, demonstrou que esta elevação à época foi bastante tímida. Importante destacar que para esse estudo foram utilizados dados referentes às compras públicas dos municípios paranaenses em 2013. Por ser anterior à Lei Complementar 147/2014 e os importantes acórdãos 877/2016 e 2122/2019 do TCE-PR, os municípios, até aquela data, tinham utilizado apenas as possibilidades previstas na primeira edição da Lei Complementar 123/2006 e, mesmo necessidade de um maior debate e da adequação da legislação vigente referente ao processo de licitação para que as compras públicas possam ser utilizadas como fator estratégico para lo desenvolvimento socioeconômico dos municípios. Isso reforça a justificativa para ocorridas de 2014 para cá.

2.2 - Dissertação apresentada como requisito para obtenção de título de Mestre pelo Programa de Mestrado Profissional em Administração pública (PROFIAP) da Universidade Federal

Pag

--mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br -- CNPJ 95.719.373/0001-23

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR





Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025

Rondônia, aponta o seguinte:

contratante favorece a geração de oportunidades de trabalho e renda para as comunidades locais e "Os pressupostos teóricos que defendem a priorização de agentes internos como propulsores do Compras públicas realizadas de pequenos fornecedores de regiões próximas à instituição possibilita eliminar fontes de desperdícios de materiais. Por consequência, vislumbra-se maior eficiência no gasto público e viabilização empírica de um modelo sustentável de desenvolvimento local sustentam os argumentos deste estudo e endossam sua notoriedade. desenvolvimento." GILMAR ANTONIO LUCAS CHAPUIS - Porto Velho RO - 2019.

3 - HISTÓRICO DO ESFORÇO NO MUNICÍPIO:

MPE locais e regionais. Este último benefício previsto no parágrafo primeiro do artigo 37, com a microempresas e empresas de pequeno porte, por meio da Lei Complementar Municipal nº 12/2009, que trouxe no capítulo destinado ao acesso a mercados uma política municipal prevento, além do tratamento diferenciado e favorecido previsto na legislação federal: cadastro simplificado seguinte redação "Os processos licitatórios exclusivos poderão ser destinados unicamente as microempresas e empresas de pequeno porte locais, quando existentes em número igual ou superior a 03 (três), devendo, em caso contrário, serem ampliados as microempresas e empresas Em 2009 o Município de Mercedes regulamentou o tratamento diferenciado e favorecido para para MPE; divulgação estratégica dos editais; simplificação nos processos e exclusividade para de pequeno porte regionais"

apresentada ao TCE/PR, por empresa que se sentiu prejudicada em um dos editais, gerando o Esta legislação foi aplicada por um período, tendo inclusive, no ano de 2011, uma representação processo 66577/11 - TC, com despacho nº 895/2012 do Conselheiro Nestor Baptista - Corregedor Geral à época. Deste despacho destaca-se o seguinte:

Pequeno Porte, permitiria ao Ente Público restringir a participação no certame apenas às micro e A Diretoria de Contas Municipais do TCE/PR, por meio da instrução 1.547/11, destacou que a Lei Complementar nº 123/2006, que contém o Estatuto Nacional da Microempresas e da Empresa de pequenas empresas sediada localmente.

Afirma o Conselheiro Nestor Batista que, como foi apontado na instrução acima mencionada, a Lei Complementar nº 123/2006 efetivamente permite a restrição questionada. Nos termos do art. 47 daquela Lei, nas contratações levadas a efeito pelos Entes Públicos poderá ser concedido tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, desde que objetivando promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

procedimento licitatório limitado à participação de micro e pequenas empresas localizadas na região ou no próprio município em que se dará a contratação, desde que isso se revele como instrumento adequado à promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal Lembra o Conselheiro, que Marçal Justem Filho já apontava para a possibilidade de adotar-se

Administrativos, 13ª Ed., São Paulo: Dialética, 2009. P.86: "O direcionamento das licitações configura-se como um meio de promover a intervenção do Estado nos domínios econômico e social, inclusive para cumprir ao desígnio constitucional da redução das desigualdades regionais e Continua, mais adiante, citando trecho da obra: Comentários à Lei de Licitações e contratos

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes. pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br

Município de Mercedes Estado do Paraná

Processo Licitatório nº XXX/2025 Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025

la eliminação da pobreza". Descreve também que o mencionado autor conclui: "Por outro lado e Município ou Região, desde que a contratação seja um instrumento orientado a promover o tal como apontado em comentário ao artigo 47, inciso I, reputa-se cabível uma restrição ainda mais acentuada, fundada em caráter geográfico. Então pode-se admitir que os beneficios previstos nos incisos do artigo 48 sejam reservados exclusivamente para ME ou EPP estabelecida em certo desenvolvimento econômico e social."

O Conselheiro finaliza com o seguinte: "Diante disso, entendo pela validade da restrição geográfica questionada nesta representação, eis que adequada aos termos da Lei Complementar 23/2006. Diante disso, DEIXO DE RECEBER esta representação e determino o encerramento No entanto com o advento da Lei Complementar nº 147/2014, que trouxe a possibilidade de aplicar prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte locais ou regionais (parágrafo terceiro do artigo 48, LC 123/2006, introduzido pela LC 147/2014), a aplicação da restrição geográfica começou a ter questionamentos e o TCE/PR começou se manifestar no sentido de que essa aplicação gerava, no mínimo, insegurança jurídica. Com base nisso, não só o município de Mercedes, como outros da região, deixaram de aplicar a restrição geográfica que haviam

Na sequência o município de Mercedes, com dúvidas em relação à aplicação da prioridade local ou regional, encaminhou consulta ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que resultou no acórdão 877/2016. No entanto foi somente em 2019, com o pré-julgado 27 que o TCE/PR se posicionou favorável à possibilidade de contratações exclusivas a microempresas e empresas de pequeno porte localizadas em determinada localidade ou região desde que, para atender peculiaridades do objeto ou os objetivos propostos pela Lei Complementar 123/2006, quais sejam: O desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal ou regional, o aumento na eficiência das políticas públicas ou o incentivo à inovação tecnológica.

Como visto acima o esforço do Município em implementar esta política pública não é recente, nem tampouco o debate e manifestação do Tribunal de Contas do Estado Paraná sobre esta possibilidade.

4 - EMBASAMENTO LEGAL

Lei 14.133/2021, porém está contido no Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte No Brasil, as regras gerais para licitação e contratação de bens, serviços e obras estão previstas na um capítulo que trata de contratações públicas com aplicação de tratamento diferenciado e lavorecido, garantido pela Lei 14.133/2021 em seu Art. 4º, assim como já garantia a Lei 8.666/93 em seu artigo Art. 50-A.

destaca três objetivos a serem perseguidos, quais sejam: a promoção do desenvolvimento con e o incentivo à inovação e tecnologia. A Lei Complementar 123/2006, nos artigos citados pela Lei 14.133/2021 ao disciplinar tratamento

lrazer os objetivos no texto da Lei, mencionando o âmbito municipal e regional, demonstral a Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br





Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrónico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025 intenção do legislador em aumentar a participação das micro e pequenas empresas locais e

De encontro com esta intenção, caminhou a Lei Complementar 147/2014 ao promover alteração regionais nas contratações públicas dos municípios.

nos incisos I a III do seu Artigo 48, justificadamente, dar prioridade de contratação para na LC 123/2006, que possibilita, nas contratações em que estejam presentes os benefícios previstos microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente.

só clarifica a obrigatoriedade de ofertar os benefícios previstos na referida Lei Complementar, pela à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal.". Esse parágrafo não união, estados, distrito federal e municípios, como autoriza os entes federados a legislarem de Esta mesma Lei Complementar acrescentou o parágrafo único ao Artigo 47 da LC 123/2006, com sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável a seguinte redação: "Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não forma mais favorável às microempresas e empresas de pequeno porte.

Com o olhar voltado para esta "liberdade legislativa" e para o anseio de atender os objetivos propostos no Artigo 47 da LC 123/2006, já descritos acima, o Município de Mercedes se debruçou na criação do programa "Compra Mercedes"

O Tribunal de contas do estado do Paraná, por meio do acórdão 877/2016 se pronunciou no sentido de que se justifica a aplicação de tal prioridade, quando atendido pelo menos um dos objetivos previstos no Artigo 47 da Lei Complementar 123/2006, descritos acima.

Este mesmo acórdão esclarece que é discricionaridade do município definir a região para efeito do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar 123/2006, sendo assim, o municípios de Mercedes, Guaíra, Terra Roxa, Nova Santa Rosa, Quatro Pontes, Marechal Cândido Grande Rondon, estabelecida por Lei Municipal de Marechal Cândido Rondon, da qual o município de Mercedes faz parte, acrescentando-se os municípios de Guaira, Terra Roxa e Nova Município de Mercedes por Lei Municipal define como Região o conjunto formado pelos Rondon, Pato Bragado e Entre Rios do Oeste. Essa composição leva em consideração a região do Santa Rosa, por serem limítrofes à Mercedes.

artigo 49 da LC 123/2006, a abrangência é estendida para a microrregião 022-IBGE, composta Quando constatado no planejamento da contratação, a impossibilidade de atender o inciso III do pelos municípios de Mercedes, Guaíra, Terra Roxa, Palotina, Assis Chateaubriand, Jesuítas, Formosa do Oeste, Iracema do Oeste, Tupãssi, Toledo, São Pedro do Iguaçu, Ouro Verde do Oeste, Ouatro Pontes, Nova Santa Rosa, Maripá, Marechal Cândido Rondon, Pato Bragado, Entre Rios do Oeste, São José das Palmeiras, Diamante do Oeste e Santa Helena.

licitações exclusivas para microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas em determinado para implementação dos objetivos propostos no artigo 47 da Lei Complementar 123/2006, desde que, contenha expressa previsão em lei local ou no instrumento convocatório e devidamente Em outro acórdão, o de número 2122/2019, o TCE/PR se pronunciou pela possibilidade de realizar local ou região, em duas situações: 1- em virtude da peculiaridade do objeto a ser licitado ou; 2

A regulamentação local do tratamento previsto na Lei Complementar 123/2006, está prevista na Lei Complementar Municipal nº 12/2009, que define inclusive, os beneficios previstos para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas na Região e a prioridade de contratação para

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Estado do Paraná

Processo Licitatório nº XXX/2025

MPE estabelecidas nos limites territoriais de município de Mercedes.

Pesquisa com os potenciais fornecedores locais demonstrou a necessidade das ações de capacitação, sensibilização e aumento na divulgação previstas em decreto, executadas para atingimento dos objetivos da política pública. Pesquisa junto ao mapa de empresas do ministério da economia demonstra que a região de Mercedes, como definida na Lei Complementa Municipal nº 12/2009, possui 465 CNAES (Atividades Econômicas) com no mínimo 03 (três) CNPJ ativos, que podem atender, portanto, o exigido no inciso II do artigo 49 da LC 123/2006. Se estendido para a microrregião 022 - IBGE, esse número passa para 694

Para atender o disposto no inciso III do artigo 49 da LC 123/2006 o Município realiza pesquisa de preços conforme regulamento próprio, com base em cesta de preços e considera que a contratação feita até o limite do preço de referência não infringe o inciso acima mencionado, tomando por base o entendimento do próprio governo federal.

5 - DO FOCO DAS CONTRATAÇÕES COM EXCLUSIVIDE E PRIORIDADE

Ao realizar licitações destinadas exclusivamente para microempresas e empresas de pequeno porte localizadas na região de Mercedes e com prioridade de contratação, até o limite de 10% do melhor preço válido para aquelas localizadas no próprio Município, o Poder Público vislumbra atender os objetivos propostos pelo artigo 47 da Lei Complementar 123/2006. A justificativa sob a ótica de cada um destes objetivos segue abaixo:

5.1 Promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional:

A Lei Complementar 123/2006 estratificou as empresas por porte e determinou que o tratamento diferenciado e favorecido previsto na nossa constituição federal de 1988, deve ser dado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

Por isso iniciamos analisando o quantitativo destas empresas frente ao total de empresas existentes, tanto no município de Mercedes, quanto na Região prevista na Lei Complementar Municipal nº

microempreendedores individuais, 24,06% são microempresas e empresas de pequeno porte e Levantando os dados apresentados no mapa de empresas do Ministério da Economia, constata-se o expressivo percentual de MPE no universo de empresas ativas no município e na região. De acordo com o porte, temos a seguinte distribuição no município de Mercedes: 72,64% são apenas 3,30% são de outros portes. O município tem, portanto, 96,70% do total de empresas ativas, sendo classificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, incluindo os microempreendedores individuais, que de acordo com a legislação se enquadram como uma categoria de microempresa.

Pag. 94 microempresas e empresas de pequeno porte, incluídos os microempreendedores individuais e Na região, os números se aproximam aos do Município, conforme segue: 95,90% 4,10% de outros portes.

Dados obtidos no mapa de empresas do ministério da economia em abril de 2024:

	MRE	OUTROS PORTES	
LOCALIZAÇÃO (%)/Qtd	(%)/Qtd	(%)/dtd	

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br





Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025

59,70	sepe	72,64 616	24,06 204	3,30 28	
	Q	59,70 10.831	36,20 6.566	4,10 744	

A importância das MPE atrelada ao tamanho do estado (Município e Região) enquanto agente consumidor, demonstra a potencialidade das políticas de vantagens para as empresas deste porte. É notório que uma política pública capaz de gerar aumento no faturamento destas empresas significa propulsão para o seu desenvolvimento e, que esse desenvolvimento, incrementa a economia local e regional, gerando inúmeros benefícios sociais.

Sendo o poder público local o maior comprador, cabe a ele implementar ações que possibilitem elevar o valor das compras locais e regionais, que gera aumento no faturamento das MPE ali estabelecidas, atingindo o objetivo proposto do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

Por outro lado, um estudo do SEBRAE, publicado pela Agência Brasil em 06 de janeiro de 2023, apontou que em 2022 as MPE geraram quase 1,8 milhão de novos postos de trabalho. O número representa cerca de 73% do total de empregos gerados no país, que ficou na marca dos 2,5 milhões. A participação das médias e grandes na geração de empregos ficou em 21,5%, com quase 530 mil

Os dados acima demonstram a importância das micro e pequenas empresas na geração de empregos e, portanto, no desenvolvimento social do estado do Paraná. Não foge desta realidade o município e a região de Mercedes.

Somente com os dados acima já é possível afirmar que na medida que o poder público de Mercedes comprar mais de micro e pequenas empresas estabelecidas no município e na região, o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional será potencializado, porém

outros dados merecem ainda serem considerados:
A comparação do percentual de compras efetuadas pelo município de Mercedes, nos anos de 2019 a 2022 (dados disponíveis no portal comprar com.br), de empresas locais, com a média de compras locais realizadas pelos municípios da região oeste do Paraná e do estado do Paraná, mostra que a metodologia adotada pelo Município está permitindo uma evasão de recursos bem acima da média, tanto regional quanto estadual, conforme mostra o gráfico abaixo:

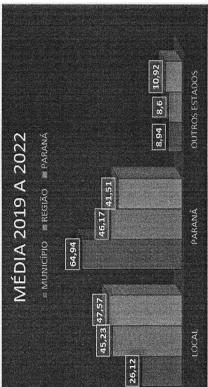
Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

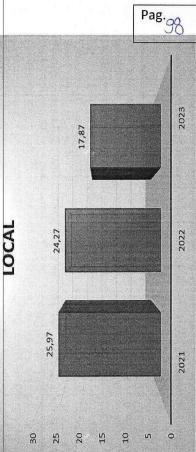
Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025



Fonte: www.comprapr.com.br

Se, na média, os demais municípios da região e do estado estão conseguindo comprar mais localmente, se mostra possível que o município de Mercedes também consiga ampliar este percentual, aplicando política pública eficaz e, entre outras ações, limitando a abrangência de suas contratações.

Os números ficam ainda mais preocupantes, quando analisados o comportamento dos últimos 03 anos: em 2021 o município comprou 25,97% de empresas locais, em 2022 este número caiu para 24,27% e em 2023, despencou para 17,87%, segundo dados do portal www.comprapr.com.br.



O município não se sente no direito de se manter inerte frente a esta situação. Manifesta-se então

Aua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br



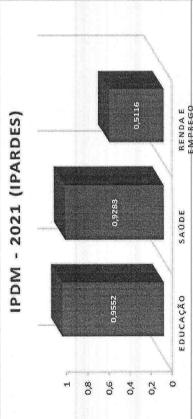


Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025 a administração pública, por meio da implementação de política pública capaz de produzir resultados diferentes.

um índice que mede o desempenho dos 399 municípios do Estado do Paraná, considerando três dimensões: renda, emprego e produção agropecuária; saúde e educação. Sua elaboração se baseia Nada melhor para verificar a necessidade de políticas públicas do que olhar para indicadores locais e regionais. O IPARDES publica anualmente o Índice Ipardes de Desempenho Municipal – IPDM, em diferentes estatísticas de natureza administrativa, disponibilizadas por entidades públicas.

No Município de Mercedes encontramos uma exorbitante diferença entre os indicadores registrados nas dimensões Educação e Saúde, quando comparados com a dimensão Renda, emprego e produção agropecuária, conforme demonstrado no gráfico abaixo:



A melhoria desta dimensão, neste indicador, depende do aumento no faturamento dos negócios locais e do aumento na geração de empregos.

de empregos, como mostra um estudo feito pela Fundação Getúlio Vargas em parceria com o destinado aos pequenos negócios. Priorizar as empresas do Simples e manter esse sistema vale a Não há uma receita pronta para aumentar a geração de emprego e renda no Município, porém Sebrae: "a cada R\$ 1 milhão de aumento no faturamento do grupo de empresas do Simples (de modo global) são criados, em média, 16 novos empregos. Quando observados setores como Construção Civil e Comércio, os números são ainda mais representativos, com 21 e 20 novos empregos, respectivamente. "O Simples devolve para a sociedade o tratamento diferenciado alguns estudos demonstram que aumentar o faturamento das empresas gera aumento proporcional pena", pontua Décio Lima. A exame.com em 06 de janeiro de 2023 (https://exame.com/economia/micro-e-pequenasempresas-foram-responsaveis-por-935-dos-empregos-em-novembro-de-2022/), apresentou forte poderio das micro e pequenas empresas na geração de empregos: Estudo realizado pelo Sebrae com base em dados disponibilizados pelo novo Cadastro Geral de" Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025

responsáveis, em novembro de 2022, por 93,5% dos empregos formais gerados no país. Segundo o levantamento, foram criados 135 mil postos de trabalho no mesmo período. Desse universo, 126 Empregados e Desempregados (Caged) aponta que as micro e pequenas empresas (MPE) foram mil vagas estavam entre os pequenos negócios, o que corresponde a 93,5% das novas vagas."

'O destaque ficou para o setor de comércio das Micro e Pequenas Empresas que foi o grande gerador de empregos, com 84 mil postos criados. O saldo se deve, principalmente, em razão das 'estas de final de ano. Já o setor de Serviços, principal responsável pela geração de emprego ao longo do ano, ficou em segundo lugar com 53 mil vagas de trabalho.

pequenas empresas, comprando o que já compra, gastando o que já gasta, priorizando as compras O Município, utilizando o seu poder de compras, deseja aumentar o faturamento destas micro e ocais e estabelecendo como critério para participação nos certames a necessidade de estarem sediadas em um dos municípios que compõe a sua região, quando aplicados os benefícios previstos nos incisos I a III do Artigo 48 da Lei Complementar 123/2006.

5.1.1 - A eficácia demonstrada no caso real de Londrina PR:

Os dados abaixo constam de estudo técnico do Programa Compra Londrina realizado em 2021, oela Prefeitura Municipal de Londrina, Universidade Estadual de Londrina e NIGEP-FAUEL.

com empresas londrinenses. Este montante homologado não reflete o valor necessariamente Síntese dos impactos das compras públicas locais efetuadas pela Prefeitura Municipal de Londrina tendo como base 2019, quando foram homologados pregões no valor total de R\$ 53.507.841,75

Por isso a partir do valor de R\$ 53,5 Milhões, são apresentados, na tabela abaixo, quatro cenários sendo: a execução de 100%, 75%, 50% e 25% do valor homologado.

25%	100,33	2,14	3,12	35,18	6,29
368	200,65	4,28	6,25	70,36	12,57
	300,98	6,42	9,37	105,54	18,86
TOOM	401,31	8,57	12,48	140,73	25,15
	Geração de Empregos (unid.)	Geração de Remuneração (R\$ Milhões)	Geração de Tributos (RS Milhões)	Geração de Micro Empresas (unid.)	Geração de Pequenas Empresas (unid.)

Fonte: Elaboração Própria, com dados de Sesso, Brene e Neves (2016)

No cenário mais otimista (considerando 100% do valor executado) seriam gerados por meio das compras públicas mais de 400 empregos, mais de R\$ 8 Milhões de reais em remuneração para trabalhadores e mais de R\$ 12 Milhões em tributos. Além disso, potencialmente seriam abertas 140 MEs e 25 EPPs, segundo os dados da Matriz Insumo-Produto. lá no cenário mais pessimista (25%) verifica-se que seriam gerados pelo menos 100 empregos, № 2,14 Milhões em remunerações para os trabalhadores, R\$ 3,12 Milhões em tributos e abertura de 35 MEs e de seis EPPs.

Pag.

Programa Compra Londrina quanto ao fomento à compra local, demonstram a importância Os dados originados da Matriz Insumo-Produto consolidam os argumentos favoráveis

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br







Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025 relação entre empresas londrinenses e a Prefeitura de Londrina e ampliam os potenciais efeitos desta relação na política de desenvolvimento socioeconômico do município.

5.1.2 - Programa Compra Marechal:

Compra Marechal, realizando licitações exclusivas para empresas sediadas nos municípios que compõe a região do Grande Rondon (Mercedes faz parte), com prioridade de contratação para as sediadas naquele Município. Os resultados já começaram a aparecer e o percentual de compras Em 2023 o município de Marechal Cândido Rondon, vendo que o percentual de compras locais despencou de 42,47% em 2017 para 24,45% em 2022, implementou programa denominado de locais, subiu para 27,56% no ano de 2023.

operacionalização semelhante ao Compra Mercedes, cabendo ressaltar que o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, 4ª Câmara Cível, se pronunciou em Agravo de Instrumento (recurso 0014461-53.2023.8.16.0000), promovido por empresa que se sentiu prejudicada pela restrição Destaca-se que o Programa Compra Marechal, possui os mesmos fundamentos e forma de geográfica em um dos certames, da seguinte forma: "Entende-se, portanto, em exame preliminar que não parecem estar presentes no

exclusiva de ME's e EPP's encontra fundamento legal, sendo que um dos escopos almejados com a legislação em análise consiste justamente no "desenvolvimento econômico e social no âmbito caso as ilegalidades aventadas pela parte insurgente, uma vez que a restrição de participação municipal e regional", com o que parece se coadunar a limitação regional."

em que menciona: "Em acréscimo, cumpre consignar que, a princípio, os requisitos legais para a contratação exclusiva de micro empresa e empresa de pequeno porte restaram observados, e Neste mesmo certame, houve manifestação também do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, estando devidamente motivada a restrição geográfica, nos termos da fundamentação acima, o

do Paraná, Comarca de Marechal Cândido Rondon, Vara da fazenda pública de Marechal Cândido inserida no edital de licitação, além de ser amparada em lei municipal, foi justificada de forma Ainda neste certame, a mesma empresa buscou suspender o processo por meio de mandado de Rondon – PROJUDI, assim se pronunciou: "Verifica-se, portanto, que a limitação geográfica razoável, não sendo possível concluir, em um juízo preliminar, na existência de fundamentação segurança civil (processo 0001577-44.2023.8.16.0112), sobre o qual o Poder Judiciário do Estado suficientemente relevante para suspender o ato impugnado. feito não merece ser recebido."

Assim, não vislumbro, em sede de cognição sumária, a aventada ilegalidade apta ao deferimento da liminar pretendida."

5.2 - Ampliação da eficiência das políticas públicas:

parte deste recurso aos próprios cofres públicos, por meio dos tributos que são gerados diretamente é comparável a um desconto obtido na contratação, indo de encontro ao princípio da eficiência na Investir recursos públicos na economia local, por meio das contratações, pressupõe retorno de pela atividade ou de forma indireta pela geração de empregos e o consumo dos salários pagos. Isso

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025

administração pública do Município.

Por outro lado, o Município observa a mudança de paradigma que vem acontecendo nas últimas décadas, destacando-se a LC 123/2006, que permitiu/exigiu tratamento diferenciado e favorecido que incluiu a promoção do desenvolvimento nacional sustentável como uma das finalidades da licitação pública, a LC 147/2006, que ampliou as exigências de se aplicar os benefícios e retirou limites antes existentes. As contratações públicas estão deixando de ser apenas um meio de adquirir converge no sentido de que a eficiência nas contratações públicas não pode ser vista somente sob o prisma da economicidade, mas também da qualidade, da celeridade e do atendimento aos para microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas, a Lei 12.349/2010, bens, mercadorias e serviços para execução de suas políticas públicas, ganhando status de política pública capaz de gerar desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, ampliar a eficiência das políticas públicas e fomentar a inovação e a tecnologia. Esta mudança objetivos propostos pela LC 123/2006.

De forma empírica, a equipe interna da administração pública municipal, abarcadas as áreas principalmente na entrega dos produtos adquiridos, quando os processos licitatórios são vencidos demandantes, de compras e licitação, apontam para aumento na qualidade e celeridade, esta última, por empresas locais ou regionais.

A eficiência de uma política pública não deve ser medida com a mesma régua que se mede eficiência de mercado. Uma contratação amparada por uma política pública de desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional precisa levar em consideração o impacto gerado a esse desenvolvimento pretendido.

Outras políticas públicas tem sua eficiência aumentadas com as contratações locais e regionais, como por exemplo:

5.2.1 - Sala do Empreendedor:

informais do Município, foi inaugurada no ano de 2017 a Sala do Empresário Empreendedor. A Com o objetivo atender os microempreendedores individuais e formalizar os pequenos negócios Sala presta serviços destinados aos Microempreendedores Individuais, como: formalização, solicitação e emissão de nota fiscal, declaração anual, informações para contratação de funcionário, emissão de certidões negativas, orientação ao microcrédito, consultorias, palestras, emissão do certificado de condição de MEI, alteração de dados, orientação do boleto mensal Das, cursos gratuitos, entre outros assuntos relativos à atividade e porte do empreendedor.

De 2017 até a presente data a Sala do Empreendedor do município de Mercedes é reconhecida A quantidade expressiva de microempreendedores individuais (72,64% dos CNPJ ativos no com selo ouro em referência de atendimento

público, extrapolar o valor permitido para esta categoria e ascender para uma faixa superior de A ampliação da eficiência desta política pública (Sala do Empreendedor) se demonstra na possibilidade que o MEI, com o acréscimo no seu faturamento, impulsionado pelas vendas ao setór Município), demonstram que a sala está atendendo a demanda local em formalização dos pequenos

Desta forma a política pública implementada pela Sala do Empreendedor tem sua eficiência classificação empresarial

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR

www.mercedes.pr.gov.br

-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

Pag.



Estado do Paraná

Processo Licitatório nº XXX/2025 Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025

aumentada com a implementação do Programa Compra Mercedes.

5.2.2 - Política de arrecadação tributária:

O retorno de parte do valor investido nas contratações públicas para o orçamento do Município, por meio de receitas tributárias, quando as compras são realizadas com microempresas e empresas de pequeno porte locais.

Para exemplificar o reflexo na arrecadação tributária, se faz necessário discorrer sobre a metodologia de tributação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Estas empresas são ributadas pelo SIMPLES NACIONAL, que adota alíquotas progressivas em função do faturamento mensal, considerando a média de faturamento dos últimos 12 meses. Dessa forma uma microempresa do comércio é tributada pela alíquota de 6,0% até o limite de faturamento de R\$180.000,00 por ano. A partir daí aplica-se alíquota progressiva.

Fomando por base o faturamento de R\$ 180.000,00 em doze meses temos uma média de R\$ 15.000,00 por mês, sobre o qual incidem 6,0% a título de simples nacional

Se esta mesma microempresa incrementar seu faturamento vendendo para o poder público de modo a atingir a média de R\$ 25.000,00, sua alíquota real passara para 8,08%

O relevante é que esta nova alíquota não se aplicará apenas para as vendas realizadas para o poder público, mas sim sobre todo o seu faturamento, ocasionando assim um aumento considerável na

Por outro lado, quando um MEI, do comércio, que foi formalizado e apoiado pela Sala do Empreendedor (política pública do Município), vender ao Município com os beneficios do Programa Compra Mercedes (política pública do Município) e, em função disso, ascender à primeira faixa do simples nacional, por ter extrapolado o faturamento permitido para a categoria de Microempreendedor Individual, deixará de ser isento de impostos federais e de recolher um valor infimo de ISSQN e ICMS e passará a recolher o simples nacional pela alíquota de 6% sobre arrecadação de tributos, não só ao município, mas também ao estado e à união. o seu faturamento total.

tributária, que em um olhar mais amplo, nos permite enxergar novas políticas públicas sendo Os exemplos acima clarificam a ampliação na eficiência da política pública de arrecadação implementadas em favor da população local e regional. De forma indireta, diminui também o custo de aquisição, conforme já mencionado acima, aumentando a eficiência das compras

5.3 - Incentivo à inovação tecnológica:

algumas atividades empresariais específicas, ligadas à informática, software, comunicação e imensurável, no entanto observa-se uma ligação bastante estreita da inovação tecnológica com O incentivo à inovação tecnológica, se dá com certeza em vários formatos, alguns de forma até tecnologia da informação.

O Município, figurando como grande comprador local, ao priorizar as compras destes produtos e serviços de empresas estabelecidas em seu território ou na região, está contribuindo para o seu crescimento e fomentando a inovação tecnológica local e regional, atendendo assim um dos objetivos previstos no Artigo 47 da Lei Complementar 123/2006

A quantidade de empresas que atuam nestas atividades é bem expressiva conforme tabela abaixo:

ATIVIDADE

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Estado do Paraná

Processo Licitatório nº XXX/2025

0		1				ľ												P	ag.	101	
MICRORREGIÃO 022 - IBGE	260	209	203	104	79	79	59	53	44	39	31	22	20	13	11	11	10	6	6	7	¥
REGIÃO MERCEDES	74	50	77	24	6	16	6	6	13	10	8	4	8	10	4	4	9	2	0	0	-
	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação	Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação	Treinamento em informática	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na Internet	Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente	Consultoria em tecnologia da informação	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais	Comércio atacadista de equipamentos de informática	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na Internet	Recarga de cartuchos para equipamentos de informática	Provedores de acesso às redes de comunicações	Serviços de telefonia fixa comutada - STFC	Salas de acesso à Internet	Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador	Wolf door

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025

Reprodução de software em qualquer suporte	0	3
Fabricação de equipamentos de informática	0	8
Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação	0	3
Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente	2	2
Telefonia móvel celular	1	1
Manutenção de estações e redes de telecomunicações	0	T
Construção de estações e redes de telecomunicações	0	1
Comércio atacadista de suprimentos para informática	0	1
TOTAL	336	1.292

Fonte: Mapa de empresas do ministério da economia, em 12 de abril de 2024.

6 - CONSIDERACÕES FINAIS

em especial, no acórdão 2122/2019 do TCE/PR que conclui "ser possível, mediante expressa previsão em lei local ou no instrumento convocatório, realizar licitações exclusivas à microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas em determinado local ou região, em virtude A estratégia de realizar licitações exclusivas para microempresas e empresas de pequeno porte da peculiaridade do objeto a ser licitado ou para implementação dos objetivos propostos no art. sediadas na região de Mercedes encontra amparo na legislação descrita na fundamentação legal 47, Lei Complementar n.º 123/2006, desde que, devidamente justificado;"

É objetivo desta política pública ir de encontro com este pronunciamento e utilizar o poder de objetivos propostos na Lei Complementar 123/2006, quais sejam: O desenvolvimento econômico e social no âmbito Municipal e Regional, o aumento na eficiência das políticas públicas e o compras do Município para fomentar a economia local e regional, com base no atendimento aos

incentivo à inovação e a tecnologia.

À definição de região feita por Lei Municipal, atende a orientação dada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do Acórdão 877/2016, que se posiciona pela discricionaridade do Município em fazer tal definição, sendo que o Município entendeu como sendo a melhor estratégia estabelecer a sua região por Lei Municipal, obedecendo os princípios constantes do Acórdão acima mencionado, tomando por base a região já criada pelo município de Marechal Cândido Rondon em que o Município de Mercedes está inserido e acrescer os demais limítrofes, prevento uma observando neste caso a microrregião 022 - IBGE, conforme previsão na Lei Complementar segunda alternativa para as atividades que não atendam o inciso III do artigo 49 da LC 123/2006, Observe-se que o enunciado do Objetivo constante no Artigo 47 da Lei Complementar 123/2006, quando cita o desenvolvimento econômico e social, faz referência ao âmbito Municipal e Regional Municipal nº 12/2009.

O incentivo à participação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte estabelecidas no Município nas licitações se dará pela aplicação da Prioridade em até 10% do melhor preço válido,

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

Processo Licitatório nº XXX/2025



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Processo Licitatório nº XXX/2025 Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025

conforme prevista no parágrafo terceiro do artigo 48 da Lei Complementar 123/2006.

A fundamentação legal está no tratamento favorecido para microempresas e empresas de pequeno porte previsto nos artigos 170 e 179 da Constituição Federal de 1988, na Lei Complementar 123/2006, na nova Lei de Licitações que prevê a aplicação do previsto nos Artigos 42 a 49 da LC 123/2006, nos acórdãos 877/2016 e 2122/2019 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e na legislação municipal.

O corpo desta justificativa demonstra, de forma bem fundamentada, a possibilidade de atingir os objetivos previstos no Artigo 47 da Lei Complementar 123/2006.

Por fim, o aumento no faturamento das microempresas e empresas de pequeno porte, motivado pela maior participação nas contratações do Município, resulta em geração de novos postos de trabalho, aumento na produção de riqueza local e na arrecadação tributária, melhorando as condições do poder público para oferecer serviços essenciais para a população de Mercedes.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br

Pag.



Estado do Paraná

Processo Licitatório nº XXX/2025 Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:

NFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do Processo Administrativo:

Objeto: Aquisição e instalação de toldo e sombrite com proteção UV, destinados respectivamente ao Projeto Piá e ao CRAS, em substituição aos equipamentos danificados por fortes ventos verificados recentemente no município de Mercedes/PR.

Area Requisitante: Assistência Social.

Conforme a Lei nº 14.133, de 2021, o Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Neste sentido, o presente documento contempla estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade especificada no documento de formalização da demanda anexo, e tem por finalidade estudá-la detalhadamente e identificar a melhor solução existente no mercado para supri-la, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRICÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de

Descreva a sua necessidade:

toldo no Projeto Piá e de sombrite com proteção UV no CRAS, considerando que os 4 presente contratação tem por objetivo atender à necessidade de substituição e instalação de equipamentos anteriormente instalados foram danificados nos últimos dias em decorrência de fortes ventos que atingiram a região.

Esses itens são essenciais para garantir a proteção solar e conforto térmico dos usuários e servidores que frequentam os espaços públicos mencionados, além de assegurar a continuidade a execução de atividades externas, recreativas e de convivência, especialmente aquelas voltadas das atividades socioassistenciais desenvolvidas nos locais. A ausência dessas estruturas prejudica ao público infantil e às famílias atendidas pelos serviços.

2. ALINHAMENTO COM PCA

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

fica dispensado o plano de contratações anual para os exercícios de 2024 e 2025, conforme Decreto Municipal nº 215/2024.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025

Processo Licitatório nº XXX/2025

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

prevendo critérios e práticas de sustentabilidade (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução,

Descreva os requisitos da contratação:

Os materiais utilizados deverão ser novos, de primeira qualidade e resistentes às intempéries, com o sombrite possuindo proteção contra raios ultravioleta (UV) e o toldo confeccionado em material antiumidade e antimofo;

O fornecedor deverá realizar vistoria prévia no local para conferência das medidas e das condições de instalação antes da fabricação;

O serviço deve incluir a remoção do toldo e sombrite existentes e danificados;

Os itens deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação ou O objeto abrange a substituição do toldo e sombrite danificados, aproveitamento/reutilização da estrutura existente;

contados da emissão da Ordem de Compra/Serviço, respeitando o cronograma a ser definido pela A entrega e o serviço de instalação deverão ocorrer em prazo máximo de até 10 dias corridos, Secretaria de Assistência Social;

A Contratada deverá ofertar assistência técnica durante o período de garantia, com substituição

ou reparo sem ônus para a Administração, se necessário.

Todos os materiais e serviços deverão obedecer às normas técnicas da ABNT aplicáveis e às condições de segurança do trabalho (NRs);

A instalação do toldo será no Projeto Piá, localizado na Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 805, Centro, Mercedes/PR; A instalação do sombrite UV será no CRAS, localizado na Rua João Pessoa, nº 1055, Centro, Mercedes/PR:

Não será exigida garantia de execução contratual, tendo em vista a simplicidade do objeto e o baixo risco envolvido na execução.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS

Fundamentação: Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala; (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021). A classificação dos bens e serviços, se comuns ou especiais, define a modalidade da licitação e o prazo de publicação do edital. A classificação do fornecimento em contínuo e não contínuo, por seu turno, define as regras aplicáveis a vigência da contratação.

Indique os quantitativos:

ondae os o	e os quantitativos:			P
Item	Objeto	Unidade	Quantidade	ag
-	Toldo. Novo, em material resistente e com tratamento antiumidade e antimofo;	mts	30	10:
2	Instalação completa do toldo no Projeto Piá, incluindo toda a mão de obra;	pun	1	3

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Estado do Paraná

Processo Licitatório nº XXX/2025 Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025

 ombrite com proteção UV. Novo, de alta resistência e lurabilidade;	mts 5	54
nstalação completa do sombrite no CRAS, incluindo strutura metálica, fixadores e mão de obra especializada.	pun	_

Classificação dos bens/serviços:

Continuado.

(x) Não continuado. () Especiais.

Justificativa: Trata-se de bens/serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

O fornecimento pretendido não é considerado continuado, uma vez que não se presta a manutenção da atividade administrativa, não decorrendo de necessidades permanentes ou prolongadas

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei n° 14.133, de 2021).

proteção UV para os espaços do Projeto Piá e do CRAS demonstra que as opções disponíveis atendem de forma eficiente às necessidades específicas da municipalidade, considerando tanto as O levantamento de mercado realizado para a aquisição e instalação de toldos e sombrites com características técnicas quanto as econômicas das soluções.

às intempéries, especialmente à ação dos ventos fortes, o que garante maior segurança e principalmente no que se refere a toldos e sombrites. No entanto, a opção escolhida, que envolve durabilidade no longo prazo. Comparado a outras soluções como coberturas plásticas ou lonas a utilização de toldos para o Projeto Piá e sombrites com proteção UV para o CRAS, é a mais eficaz contra o sol, sem comprometer a circulação de ar. O toldo é uma estrutura mais resistente temporárias, o toldo é a opção que oferece melhor relação entre custo-benefício, pela sua maior O mercado oferece uma variedade de alternativas para a proteção contra os efeitos solares, No caso do Projeto Piá, que atende um público majoritariamente infantil, a escolha pelo toldo é justificada pela necessidade de uma cobertura mais robusta e durável, capaz de oferecer proteção adequada, considerando as especificidades de cada local e a natureza das atividades realizadas. vida útil e resistência a danos.

essencial para a manutenção de um ambiente confortável durante atividades de convivência e material proporciona uma sombra adequada, sem bloquear completamente a ventilação, o que é Por outro lado, no CRAS, a escolha do sombrite com proteção UV é mais indicada, pois esse reduzindo o impacto térmico, mas sem criar um ambiente excessivamente fechado. Outras proteção UV, sendo menos eficientes em termos de conforto térmico e durabilidade, além de assistência social. O sombrite com proteção UV oferece proteção contra os raios solares, alternativas, como telas plásticas ou lonas convencionais, não oferecem o mesmo nível de serem mais suscetíveis a danos com o tempo.

Considerando essas particularidades, não se identificaram outras soluções viáveis que atendam de forma mais eficaz às necessidades do município. A utilização de estruturas alternativas como

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025

Processo Licitatório nº XXX/2025

coberturas metálicas ou fixas, embora possíveis, apresentaria custos iniciais e de manutenção muito mais elevados, sem representar um ganho significativo em termos de funcionalidade ou segurança. Essas alternativas também demandariam maior tempo para execução e poderiam Portanto, a solução escolhida - toldo para o Projeto Piá e sombrite com proteção UV para o CRAS - é tecnicamente adequada e economicamente vantajosa. Ela garante a continuidade das atividades de forma eficiente e com um custo compatível com a realidade orçamentária do A análise do mercado e das alternativas disponíveis demonstra que esta é a solução mais apropriada para atender à demanda emergencial, sendo plenamente justificável tanto sob o ponto impactar negativamente a rotina das atividades, o que não é desejável dada a urgência da situação. município, sem comprometer a qualidade da execução e a segurança dos usuários e servidores. de vista técnico quanto econômico.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação caso (inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133, de 2021).

Estimativa do valor da contratação

Valor estimado da solução escolhida: R\$ 9.531,42 (nove mil, quinhentos e trinta e um reais e quarenta e dois centavos)

de 30 mts de toldo, e 54 mts de sombrite UV, incluindo todos os acessórios, ferragens e mão de assegurando uma estimativa precisa e condizente com as condições reais do mercado. Tal a fim de definir com precisão as dimensões e especificações das estruturas de toldo e sombrite a Parâmetros utilizados: Para compor a estimativa de mercado, foi utilizado uma abordagem minuciosa. Foram solicitados orçamentos presenciais contemplando o fornecimento e instalação obra completa. Todas essas informações foram organizadas em uma planilha de preços, procedimento se fez necessário em razão de os serviços demandarem medições técnicas in loco, serem instaladas nos equipamentos públicos.

Por esse motivo, não foi possível obter orçamentos por meio da internet ou de consultas a contratações anteriores, uma vez que cada estrutura possui características próprias de acordo com o espaço físico e as condições de instalação

Metodologia utilizada: Média entre os valores obtidos.

POLÍTICA PÚBLICA DENOMINADA "COMPRA MERCEDES"

Com base na estimativa do valor da contratação e em consulta realizada a Secretaria de da Lei Complementar n.º 123/2006, uma vez que os itens e/ou grupos de itens não ultrapassaram Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego (anexa), a licitação deverá ser destinada, à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, o montante de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

Pag

Nos termos da Lei Complementar Municipal n.º 073, de 2024, do Decreto Municipal n.º 093, de 2024, e da justificativa constante de seu Anexo Único, a participação na licitação deverá ser exclusiva às microempresas e empresas de pequeno porte localizadas na região de Mercedes

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br







Estado do Paraná

Processo Licitatório nº XXX/2025 Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025

atestando-se que, consoante pesquisa efetuada, a restrição geográfica não resultará em preço superior ao valor estabelecido como referência.

preço válido, nos termos do art. 50-A da Lei Complementar Municipal n.º 012, de 2009, com a Ainda, deverá ser prevista prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas em âmbito local (Município de Mercedes), até o limite de 10% (dez) do melhor redação dada pela Lei Complementar Municipal n.º 073, de 2024.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (inciso VII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133,

Descreva a solução como um todo:

substituição às coberturas danificadas recentemente em decorrência de fortes ventos que A solução proposta consiste na aquisição e instalação de novas estruturas de proteção solar, sendo um toldo destinado ao Projeto Piá e um sombrite com proteção UV destinado ao CRAS, em atingiram o município. A contratação foi estruturada em quatro itens distintos (fornecimento e instalação de cada estrutura), de forma a garantir transparência na composição dos custos, maior competitividade entre fornecedores e melhor controle orçamentário.

para proporcionar sombra, conforto térmico e segurança durante as atividades diárias. O novo No CRAS, o sombrite com proteção UV será instalado em área destinada à garagem e abrigo dos intempéries, preservando a pintura e o bom estado de conservação da frota. O material deverá No Projeto Piá, o toldo será instalado em área atualmente utilizada como espaço aberto para brincadeiras e momentos de lanche das crianças atendidas pelo serviço, sendo, portanto, essencial veículos oficiais da Secretaria de Assistência Social, garantindo proteção contra o sol e apresentar alta resistência mecânica, durabilidade e estabilidade estrutural, adequado ao uso toldo deverá ser confeccionado em material de alta durabilidade, com tratamento antiumidade, antimofo e proteção contra radiação solar, garantindo resistência às intempéries e longa vida útil. contínuo em ambiente externo.

incluindo ferragens, colunas, suportes, cabos de aço, esticadores, parafusos e demais As instalações compreenderão toda a mão de obra especializada e materiais necessários, componentes, assegurando a estabilidade, segurança e funcionalidade das estruturas.

solar, conforto e segurança nos espaços públicos, assegurando a continuidade das atividades socioassistenciais e recreativas no Projeto Piá, bem como a preservação e proteção dos veículos Com a execução desta solução, pretende-se restabelecer as condições adequadas de proteção utilizados nos atendimentos e deslocamentos do CRAS.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da contratação, se aplicável (inciso VIII do § 1° do art. 18 da lei n° 14.133, de 2021).

Optou-se pela formação de um único lote, contemplando os quatro itens (fornecimento e instalação Justificativa do parcelamento:

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br Página | 59



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025 de toldo e sombrite), considerando que todos possuem natureza similar e complementar, uma vez que envolvem a execução de serviços e o fornecimento de materiais com as mesmas características técnicas — estruturas de proteção solar instaladas em prédios públicos vinculados à Secretaria de A execução conjunta possibilita melhor planejamento logístico, já que as medições, fabricação e instalação das coberturas poderão ser realizadas de forma simultânea, otimizando deslocamentos, prazos e utilização de mão de obra. Essa forma de contratação também assegura padronização dos materiais empregados, uniformidade estética e qualidade na execução dos serviços, fatores importantes para a durabilidade e segurança das estruturas.

A divisão em lotes distintos poderia gerar dificuldades operacionais e riscos de incompatibilidade entre materiais e métodos de instalação, além de aumentar os custos com deslocamento e mobilização de equipes. Assim, a contratação em lote único se mostra mais vantajosa e eficiente para a Administração, garantindo economia de escala, melhor controle da execução e maior responsabilidade técnica de um único fornecedor sobre todas as etapas do serviço. Prazo de execução do contrato: 02 (dois) meses.

9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (inciso IX do § 1° do art. 18 da lei n° 14.133, de 2021).

Descreva os resultados esperados:

danificadas, garantindo novamente a proteção contra sol e intempéries nos espaços do Projeto Piá e do CRAS. No Projeto Piá, o novo toldo proporcionará um ambiente seguro, sombreado e confortável para as crianças realizarem suas atividades recreativas e momentos de lanche, evitando a exposição direta ao sol e o desconforto térmico durante o atendimento diário. Já no CRAS, o sombrite com proteção UV assegurará a devida proteção aos veículos oficiais da Secretaria de Assistência Social, contribuindo para a preservação da pintura, da integridade e da Com a execução da presente contratação, espera-se o restabelecimento das áreas de cobertura durabilidade da frota.

Pag A instalação das novas estruturas trará ainda melhoria nas condições de trabalho dos servidores e de atendimento ao público, permitindo a continuidade das atividades mesmo em dias de sol intenso ou chuva. Além disso, a utilização de materiais de alta qualidade e resistência garantirá maior durabilidade e segurança, reduzindo a necessidade de manutenções futuras e minimizando riscos de danos ou acidentes provocados por ventos fortes. Dessa forma, a contratação possibilitará a manutenção da qualidade e da continuidade dos serviços socioassistenciais prestados à população, assegurando ambientes adequados, protegidos e funcionais para o desenvolvimento das ações públicas.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (inciso X do § 1° do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br





Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025

Descreva as providências prévias:

Não foram identificadas providências prévias.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes (inciso XI do § 1º do art. 18 da lei n° 14.133, de 2021).

Indique as contratações correlatas/interdependentes:

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável (inciso XI do § 1° do art. 18 da lei n° 14.133, de 2021).

Descreva impactos e medidas:

presente contratação não gera impactos ambientais significativos, uma vez que se trata da substituição pontual de itens existentes, sem alteração estrutural do imóvel.

13. DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente. As hipóteses de utilização do registro de preços constam dos incisos do art. 64 do Decreto Municipal n.º 034, de Fundamentação: Nos termos do art. 40, II, da Lei n.º 14.133, de 2021, as compras deverão ser

) Deverá ser adotado o sistema de registro de preços.

x) Não deverá ser adotado o sistema de registro de preços conforme justificativa.

substituição única e integral da estrutura existente, não havendo demanda para unidades Descreva a justificativa para não adoção do sistema de registro de preços: Trata-se de adicionais, tornando desnecessária, portanto, a utilização do sistema de registro de preços.

(4. POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (inciso XIII do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de Posicionamento conclusivo: Os estudos preliminares indicam que esta forma de contratação é perfeitamente viável e que maximiza a probabilidade do alcance dos resultados pretendidos. Diante do exposto, declaro ser viável a contratação da solução pretendida, com base neste Estudo l'écnico Preliminar

Classificação: Por fim, considerando as informações levantadas, os responsáveis pela elaboração entendem que o ETP e o orçamento estimado da contratação devem ser classificados como não sigilosos, nos termos da Lei n.º 12.527/2011 e da Lei n.º 14.133/2021

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Processo Licitatório nº XXX/2025 5dital de Pregão Eletrônico nº XX/2025

Município de Mercedes, Estado do Paraná, 10 de novembro de 2025

Secretária de Assistência Social Juliana Hickmann Effting

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719,373/0001-23

Pag.

106



Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025

ANEXO III

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: Município de Mercedes	
Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Secretaria de Assistência Social): Secretaria de Assistência Social
Responsável pela Elaboração do Documento: Sidiane Weiss	iane Weiss
E-mail: assistenciasocial@mercedes.pr.gov.br	Telefone: (45) 3256-8032
1 Objeto (o ana deserioso emeinte). A micioso e incteleção de toldo e combrite com	moralango de tolos e compriste

UV, destinados respectivamente ao Projeto Piá e ao CRAS, em substituição aos equipamentos Objeto (o que - descrição sucinta): Aquisição e instalação de toldo e sombrite com proteção danificados por fortes ventos verificados recentemente no município de Mercedes/PR

equipamentos anteriormente instalados foram danificados nos últimos dias em decorrência de fortas vastro manteriormente instalados foram danificados nos últimos dias em decorrência de fortas vastro manteriormente instalados foram danificados nos últimos dias em decorrência de fortas vastro manteriormente de contratormente de contrator 2. Justificativa da necessidade da contratação (descrever a situação de fato que motiva a A presente contratação tem por objetivo atender à necessidade de substituição e instalação de contratação, por que o objeto é necessário e como ele vai atender a demanda existente): toldo no Projeto Piá e de sombrite com proteção UV no CRAS, considerando que fortes ventos que atingiram a região.

Esses itens são essenciais para garantir a proteção solar e conforto térmico dos usuários e servidores que frequentam os espaços públicos mencionados, além de assegurar a continuidade das atividades socioassistenciais desenvolvidas nos locais. A ausência dessas estruturas prejudica a execução de atividades externas, recreativas e de convivência, especialmente aquelas voltadas ao público infantil e às famílias atendidas pelos serviços.

3. Tipo de item, de acordo com os Sistemas de Catalogação de Material ou de Serviços*, unidade de fornecimento, quantidade a ser contratada, e valores unitários e totais: LOTE ÚNICO:

Item	Item Catmat/catser	Descrição	Und	Qtd	Und Qtd RS Unit RS total	RS total
-	394799	Toldo. Novo, em material resistente e com tratamento antiumidade e antimofo.	mts	30	66,83	2.004,90
7	17809	Instalação completa do toldo no Projeto Piá, incluindo toda a mão de obra;	pun	-	816,67	816,67

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Processo Licitatório nº XXX/2025 Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025

o	o e und 1 1.516,67 1.516,67
Tela de sombreamento (sombrite) com proteção UV. Novo, de alta resistência e durabilidade. Mínimo 70% de sombreamento. Cor. azul	Instalação completa do sombrite no CRAS, incluindo estrutura metálica, fixadores e mão de obra especializada.
612613	17809
ю	4

*Nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto n.º 031, de 24 de março de 2023, utiliza-se o catálogo eletrônico do Governo Federal (CATMAT ou CATSER), haja vista a inexistência de catálogo próprio.

Justificativa do quantitativo previsto (como se definiu o mesmo):

O quantitativo estimado foi definido com base na necessidade real e imediata de reposição das dimensões exatas das áreas a serem cobertas e a extensão dos danos. Trata-se, portanto, de foram realizadas vistorias in loco nos equipamentos públicos afetados, a fim de verificar as substituição única e integral da estrutura existente, não havendo demanda para unidades estruturas danificadas pelos fortes ventos que atingiram o Município nos últimos dias. Para tanto, adicionais.

4. Estimativa preliminar do valor total da contratação (se para elaboração do PCA, indicar R\$ 9.531,42 (nove mil, quinhentos e trinta e um reais e quarenta e dois centavos) o valor correspondente ao exercício financeiro do Plano):

5. Previsão da data desejada para a contratação:

10 de dezembro de 2025.

6. Grau de prioridade da compra ou contratação: () Alta () Média) Baixa

(x) Muito Alta

7. Há vinculação ou dependência com a contratação de outro DFD para sua execução, visando a determinar a sequência em que as respectivas contratações serão realizadas:

) SIM – Qual: x)NÃO 8. Classificação orçamentária da despesa, indicando a ação, até nível de elemento e desdobramentos:

Pag.

07

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes. pr.gov. br – CNPJ 95.719,373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br

Página | 64





Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025

02.011.08.244.0013.2051 – Gestão da Política de Assistência Social

333903024, 333903916 Elemento de despesa:

Fonte de recurso:

9. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar e da Análise de Riscos é opcional (§ 7º1 do art. 7° do Decreto n.º 031, de 24 de março de 2023):

(x) SIM

Justificativa (especificar porque é opcional, se for o caso): Contratação de objetos de baixo valor ()NAO e complexidade

Mercedes-PR, 10 de novembro de 2025.

Assinatura do Responsável pela Formalização da Demanda

Ciente e de acordo:

Secretário(a) da Pasta Interessada: Juliana Hickmann Effting

Assinatura:

8 7° A elaboração do ETP e a análise de riscos será opcional nos seguintes casos:

- nas hipóteses dos incisos I (valor), II (valor), III (licitação deserta ou fracassada), VII (casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem), VIII (emergência e calamidade pública) do art. 75 e do § 7° do art. 90 (remanescente de obra), ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de termo aditivo ou apostilamento, inclusive acréscimos

III - contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser quantitativos e prorrogações contratuais relativas a objetos de prestação de natureza continuada;

devidamente justificado no documento de formalização da demanda; IV - mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade. Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025

Processo Licitatório nº XXX/2025

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N°/2025. EMPRESA MERCEDES

Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Laerton Weber, doravante denominado conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentado(a) nos autos, tendo em vista O MUNICÍPIO DE MERCEDES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do CONTRATANTE, e a empresa XXXXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX, CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, sediada na Rua/Av. xxxxxxxxx xxxxxxx xxx, n° xxx, bairro xxxx, CEP xx.xxx-xxx, na cidade de Mxxxxxxxx, Estado do xxxxxxxxxxxxxx, doravante designada o que consta no Processo nº xxx/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº xxx/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir CONTRATADA, neste ato representada por xxxxxx xxxxx xxxxxxxx, representante legal, enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a aquisição e instalação de toldo e sombrite com proteção UV, destinados respectivamente ao Projeto Piá e ao CRAS, em substituição aos equipamentos danificados por fortes ventos verificados recentemente no município de Mercedes/PR, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Objeto da contratação: LOTE UNICO:

		Pag.	3
R\$ total			
Und Qtd R\$ Unit R\$ total			
Qtd	30	1	54
Und	mts	pun	mts
Descrição	Toldo. Novo, em material resistente e com tratamento antiumidade e antimofo.	Instalação completa do toldo no Projeto Piá, incluindo toda a mão de obra;	Tela de sombreamento mts
Item Catmat/catser	394799	17809	612613
Item	-	7	3

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Estado do Paraná

Processo Licitatório nº XXX/2025 Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025

tem	Item Catmat/catser	Descrição	Und	Qtd	Und Qtd RS Unit RS total	RS total
		(sombrite) com proteção UV. Novo, de alta resistência e durabilidade. Mínimo 70% de sombreamento. Cor: azul				
4	17809	Instalação completa do sombrite no CRAS, incluindo estrutura metálica, fixadores e mão de obra especializada.	pun	-	1.516,67	1.516,67 1.516,67
		Total				9.531,42

- Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - O Termo de Referência;

1.3.

- O Edital da Licitação: 1.3.2.
- Eventuais anexos dos documentos supracitados. 1.3.4.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- O prazo de vigência da contratação é de 02 (dois) meses, contados da data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- CLÁUSULA QUARTA SUBCONTRATAÇÃO
- Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- O valor total da contratação é de RS...... (....)
- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR 3-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025

Processo Licitatório nº XXX/2025

previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 05/11/2025.
- Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que Caso o(s) indice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
 - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- São obrigações do Contratante:
- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência. 8.6.

Pag. 109

Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Mercedes para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado; Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR a-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br







Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e

da relação da rede de assistência técnica autorizada (se for o caso)

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados; comprovação;

no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados; Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias,

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR 5-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025 fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de 9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações

assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência; 9.18.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

SANCÕES INFRAÇÕES 1 **PRIMEIRA** ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV) CLÁUSULA DÉCIMA

Pag.

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

der causa à inexecução parcial do contrato;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br









Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave d ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

der causa à inexecução total do contrato;

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; G G

apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do

praticar ato fraudulento na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. Serão 11.2.

sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei nº Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato,

alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem (art. 156, §5°, da Lei n° 14.133, de 2021).

Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor

da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 10% a 20% do valor do Contrato. 11.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.

Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.

Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.

Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9°, da Lei nº 14.133,

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br -- CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025

pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°, da Lei n° 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para o Contratante;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle. 6

eis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras esivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos <u>neste</u> Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação 14.133, de 2021).

para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas,

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

Pag.

parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato qu de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br





Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025 11.11. As intimações necessárias ao desenvolvimento do procedimento para eventual aplicação correspondência com aviso de recebimento, contato telefônico, mensagem por meio do aplicativo de sanção por infração poderão ser realizadas por qualquer meio idôneo de comunicação, como WhatsApp, mensagem por meio de redes sociais, e-mail indicado pelo contratado, e etc.

11.12. A intimação por correspondência será comprovada mediante a juntada do aviso de recebimento aos autos e, as demais, mediante a juntada do respectivo comprovante e/ou certidão expedida por servidor público.

mensagem por meio de redes sociais, será considerada efetuada/recebida no prazo de 1 (um) dia 11.13. A intimação efetuada por e-mail, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp útil, a contar de seu envio, caso o destinatário não confirme o recebimento antes.

11.14. È responsabilidade do contratado manter atualizados os endereços e contatos informados, considerando-se recebidas as comunicações encaminhadas para os mesmos no caso de eventual alteração não comunicada.

contratações diretas, implica ciência e concordância com a realização das comunicações na forma 11.15. A participação nos certames promovidos pelo Município de Mercedes, bem como, nas dos subitens antecedentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato será extínto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado: a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, contratual.

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido: 12.4.

Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; 12.4.1.

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; 12.4.2.

Indenizações e multas. 12.4.3.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Estado do Paraná

Processo Licitatório nº XXX/2025

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha eta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021). CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII) As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Mercedes deste exercício, na dotação abaixo

02.011.08.244.0013.2051 - Gestão da Política de Assistência Social

333903024, 333903916 Elemento de despesa:

Ponte de recurso:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021)

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

Pag

bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.13\$, parágrafo único, I e II, da Lei n.º 14.133/2021, conforme opção formalizada por meio do Decreto Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento na forma do art. 176, III Municipal n.º 175, de 18 de outubro de 2023, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 202 de 2021, e ao art. 8°, §2°, da Lei n. 12.527, de 2011. 16.1.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br







Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA-FORO (art. 92, §1º)
Fica eleito o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, conforme art. 92, §1º, da Lei nº

Mercedes/Pr, em xx de xxxxxxxx de 2025.

Município de Mercedes CONTRATANTE

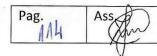
Xxxxxx CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Xxxx

XXXX





Estado do Paraná

CERTIDÃO DE ADOÇÃO DE MODELO DE EDITAL E MINUTAS

CERTIFICO para fins de direito, sob as penas da lei, que na elaboração do Edital, e da minuta do Instrumento Contratual, relativos à aquisição e instalação, através da política pública denominada "Compra Mercedes", de toldo e sombrite com proteção UV, destinados respectivamente ao Projeto Piá e ao CRAS, em substituição aos equipamentos danificados por fortes ventos verificados recentemente no município de Mercedes/PR, foram utilizadas as minutas padronizadas disponibilizadas pela Procuradoria Jurídica do Município.

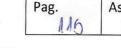
Mercedes – PR, 12 de novembro de 2025

LAERTON

Assinado de forma digital por LAERTON WEBER:04530421988 WEBER:04530421988 Dados: 2025.11.12 09:24:30

> **Laerton Weber PREFEITO**





Estado do Paraná

CERTIDÃO DE DESPESA ORDINÁRIA

CERTIFICO para fins de direito, sob as penas da lei que a contratação pretendida relativa à aquisição e instalação, através da política pública denominada "Compra Mercedes", de toldo e sombrite com proteção UV, destinados respectivamente ao Projeto Piá e ao CRAS, em substituição aos equipamentos danificados por fortes ventos verificados recentemente no município de Mercedes/PR, se trata de despesa administrativa considerada ordinária, já prevista no orçamento e destinada à manutenção de ação preexistente, pelo que resta dispensada a juntada aos autos dos documentos indicados no art. 16, I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Mercedes – PR, 12 de novembro de 2025.

EDSON

Assinado de forma digital por EDSON KNAUL:88632350900

KNAUL:88632350900 Dados: 2025.11.12 09:24:44

Edson Knaul

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



Estado do Paraná

Ofício n.º 219/2025

Mercedes, 14 de novembro de 2025.

Pag.

Exmo. Senhor Prefeito

Pelo presente solicito a Vossa Excelência a competente autorização para abertura de Processo Licitatório, na modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA, que tem por objeto a aquisição e instalação, através da política pública denominada "Compra Mercedes", de toldo e sombrite com proteção UV, destinados respectivamente ao Projeto Piá e ao CRAS, em substituição aos equipamentos danificados por fortes ventos verificados recentemente no município de Mercedes/PR.

Outrossim, informo a existência de previsão orçamentária para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do Processo Licitatório supra indicado. O pagamento será efetuado através da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02.011.08.244.0013.2051 – Gestão da Política de Assistência Social

Elemento de despesa:

333903024, 333903916

Fonte de recurso:

000

Anexo ao presente, a Portaria n.º 321/2025, na qual está designado o Agente de contratação/Pregoeiro, bem como os membros da Equipe de Apoio, a qual deverá ter sido publicada no Diário Oficial, anteriormente à publicação do Extrato de Edital de Licitação

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

EDSON

Assinado de forma digital por

Edson Knaul SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DE: EDSON KNAUL – Secretário de Planej. Adm. e Finanças PARA: LAERTON WEBER - Prefeito



Estado do Paraná

PORTARIA Nº

321/2025.

DATA:

17 DE ABRIL DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MERCEDES, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto no Orgânica do Município,

Considerando a necessidade de se designar Agente de Contratação/Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio, para a realização de licitações e contratações diretas nos moldes da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR Jaqueline Stein, matrícula n° 58629, como Agente de Contratação/Pregoeira Titular, e Jéssica Gabriele Finckler, matrícula n° 86010, como Agente de Contratação/Pregoeira Suplente, para a realização de licitações, contratações diretas e procedimentos auxiliares, nos moldes da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. Os certames deverão ser conduzidos pela Agente de Contratação/Pregoeira Titular e, em seu impedimento ou ausência, pela Suplente.

- **Art. 2°.** Para compor a Equipe de Apoio ficam designados Felipe Kauan Weber, matrícula n° 141712; Camila Andressa Beyer, matrícula n° 182451; Nilma Eger, matrícula n° 38385; Dyeiko Allann Henz, matrícula n° 104426; e Sidiane Weiss, matrícula n° 51683.
 - Art. 3°. Fica revogada a partir desta data a portaria n°169/2023.
 - Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 17 de abril de 2025.

Assinado de forma digital por LAERTON WEBER:045 WEBER:04530421988 Dados: 2025.04.17 WEBER:03'00' PREFEITO

Publicado dia:17/04/2025 - Edição 4089
Diário Oficial Eletrônico: www.mercedes.atende.net/diarioficial/edição
Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45)3256-8000 - CEP 85998-000 - Mercedes - PR e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Ass Ass



Estado do Paraná

LISTA DE VERIFICAÇÃO

Objeto: Aquisição e instalação, através da política pública denominada "Compra Mercedes", de toldo e sombrite com proteção UV, destinados respectivamente ao Projeto Piá e ao CRAS, em substituição aos equipamentos danificados por fortes ventos verificados recentemente no município de Mercedes/PR.

VERIFICAÇÃO <u>COMUM</u> A TODAS AS CONTRATAÇÕES	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls./etc.)
Houve abertura de processo administrativo?i	Não	Posterior a este documento
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa?ii		Pregão Eletrônico – conforme capa e pág 2 do Edital
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação?iii		Portaria 321/2025
Foi certificado o atendimento do princípio da segregação de funções? iv	Sim	
Consta Documento de Formalização de Demanda (DFD)?v	Sim	Pág 63 a 65 do Edital
Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual?vi	Não se aplica	Decreto Municipal 2015/2024
Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias?vii	Sim	Certidão de Despesa Ordinária
Há Estudo Técnico Preliminar (ETP)?viii	Sim	Pág 55 a 62 do Edital
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação?ix	Sim	
Há Análise de Riscos?x	Não	
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares?xi	Sim	Item 9 do DFD
Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto?xii	Sim	Item 12 do ETP
Há Termo de Referência (TR)?xiii	Sim	Pág 25 a 54 do Edital



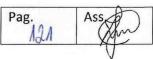
VERIFICAÇÃO <u>COMUM</u> A TODAS AS CONTRATAÇÕES	At	ende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls./etc.)
Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizadas de Termos de Referência da Procuradoria Jurídica do Município, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização?xiv		Sim	Certidão de Fé Pública
Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?		Não se aplica	Não houve alterações
O TR contempla definição do objeto, fundamentação da contratação, descrição da solução, requisitos da contratação, modelo de execução, modelo de gestão, critérios de medição e de pagamento, forma de seleção do fornecedor, estimativas do valor da contratação, adequação orçamentária, especificação do produto, indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo (quando for o caso), especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica (quando for o caso), avaliação da necessidade de inserir como obrigação do contratado a execução de logística reversa, formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste (quando for o caso)? xv		Sim	
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica, elas foram justificadas no processoxvi?		Não se aplica	
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica, elas são específicas e objetivas?		Não se aplica	
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica e o objeto licitatório refira-se a contratações para: a) entrega imediata; b) contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, ou; c) contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$343.249,96 (valor atualizado anualmente), houve justificativa para não dispensá-las?xvii		Não se aplica	
Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Procuradoria Jurídica do Município, com eventuais alterações destacadas e justificadas, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização?xviii		Sim	Certidão de Fé Pública
Os autos estão instruídos com o edital da licitação? xix		Sim	



VERIFICAÇÃO <u>COMUM</u> A TODAS AS CONTRATAÇÕES	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls./etc.)
Caso seja adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável consta do edital da licitação? xx		
Foi utilizado modelo padronizado de edital ou justificada sua não utilização?xxi	Sim	Certidão de Fé Pública
Caso o objeto contemple itens com valores inferiores a R\$80.000,00, eles foram destinados às ME/EPPs e entidades equiparadas ou foi justificada a não exclusividade?		Exclusivo Me's e EPP's – política pública "Compra Mercedes"
Foi mantida no edital cláusula com índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado? xxii		Item 4.13 do Edital
Caso tenha sido vedada a participação de cooperativas, consta justificativa nos autos? xxiii	Não se aplica	
Caso tenha sido vedada a participação de consórcios, consta justificativa nos autos? xxiv	Sim	Item 12 do TR

VERIFICAÇÃO RELATIVA À PESQUISA DE PREÇOS E ÀS QUESTÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL		nde plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls./SEI)
Consta orçamento estimado com as composições detalhadas dos preços utilizados para sua formação?xxv	2	Sim	Planilha
Foi certificado que o valor previamente estimado da contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto? xxvi		Sim	Certidão de Fé Pública
Foi certificado que o preço estimado foi obtido com base em pelo menos três preços ou houve justificativa pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente para a hipótese excepcional em que não for respeitado referido número mínimo? xxvii		Sim	Certidão de Fé Pública
Caso o preço tenha sido obtido unicamente com base nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, foi certificado que o valor estimado não			







VERIFICAÇÃO RELATIVA À PESQUISA DE PREÇOS E ÀS QUESTÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls./SEI)
é superior à mediana do item nos sistemas consultados? xxviii		
A pesquisa de preços contém, no mínimo, I - descrição do objeto a ser contratado; II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento; III - caracterização das fontes consultadas; IV - série de preços coletados; V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado; VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável; VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 1º do Decreto n.º 036/2023? xxix	Sim	
Foi certificado que foram priorizados na pesquisa de preços os sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, e contratações similares feitas pela Administração Pública, ou justificada a impossibilidade de utilização dessas fontes? xxx	Sim	Certidão de Fé Pública
Caso a pesquisa tenha se baseado em contratações similares feitas pela Administração Pública e já concluídas, a conclusão ocorreu em prazo inferior a 1 (um) ano à data da pesquisa de preços ou houve a devida justificativa para a utilização excepcional de preços de contratação concluída há mais de um ano? xxxi	Não se aplica	
Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, na hipótese em que ela for cabível, foi observado o número mínimo de consulta a três fornecedores ou foram instruídos os autos com as devidas justificativas? xxxii	Sim	Há 03 orçamentos para o objeto
Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, foi certificada a observância de os orçamentos obtidos serem datados no máximo com 6 meses de antecedência da data prevista para divulgação do edital ou certificado que haverá a devida atualização caso ultrapassado esse prazo? xxxiii	Sim	Certidão de Fé Pública
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que o prazo de resposta concedido foi compatível com a complexidade do objeto da licitação?xxxiv		Certidão de Fé Pública
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi	Sim	







VERIFICAÇÃO RELATIVA À PESQUISA DE PREÇOS E ÀS QUESTÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL	Ato	ende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls./SEI)
certificado que os orçamentos contêm: a) descrição do objeto, valor unitário e total; b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente; c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato; d) data de emissão; e e) nome completo e identificação do responsável?xxxv			
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, consta dos autos a relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação feita?xxxvi		Não se aplica	Os consultados responderam
Consta dos autos a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação?xxxvii		Não	
Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira?xxxviii		Não se aplica	

VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA <u>AQUISIÇÕES</u>	Aı	tende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls./SEI etc.)
Se o objeto a ser contratado for bem de consumo, foi certificado que não se enquadra como bem de luxo? xxxix		Não	
Foi certificado que a aquisição e pagamento observarão condições semelhantes às do setor privado ou houve justificativa para não observância dessas condições? xl		Sim	Certidão de Fé Pública
Há justificativa para não utilização de sistema de registro de preços?xli		Sim	Item 13 do ETP
Foi certificado que a determinação do quantitativo a ser adquirido considerou a estimativa de consumo e utilização prováveis, com base em técnica adequada?xlii		Sim	Item 3 do DFD
Há manifestação sobre o atendimento do princípio da padronização?xliii		Não	
Há manifestação sobre o atendimento do princípio do parcelamento?xliv		Sim	Item 8 do ETP
Caso o objeto contemple item de aquisição de bens de natureza divisível, com valor superior a R\$80.000,00, foi		Não se aplica	



Município de Mercedes Estado do Paraná

VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA <u>AQUISIÇÕES</u>	At	ende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls./SEI etc.)
prevista a cota reservada ou justificada sua não previsão?			
No caso da cota reservada, a divisão do quantitativo destinado à cota procurou observar o limite percentual de até 25% do total, independentemente do valor da cota?		Não se aplica	
Há manifestação sobre a compatibilidade da despesa estimada com a prevista nas leis orçamentárias?xlv		Sim	Certidão de Despesa Ordinária
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização?xlvi		Sim	Item 3 do DFD
Caso haja indicação de marca ou modelo, consta justificativa para a indicação?xlvii		Não se aplica	
Havendo vedação de determinada marca ou produto, foi indicada a existência de processo administrativo em que esteja comprovado que não atendem às necessidades da Administração?xlviii		Não se aplica	
Há certificação no ETP ou nos autos de que a opção pela aquisição é mais vantajosa do que eventuais alternativas, como a locação de bens (quando houver a opção de compra ou locação do objeto)?xlix		Sim	Item 5 combinado com o Item 7 do ETP

Mercedes/PR, em 14 de novembro de 2025.

FELIPE KAUAN Assinado de forma digital por FELIPE KAUAN WEBER:09057591928 Dados: 2025.11.14 09:25:26 -03'00'

Felipe Kauan Weber Membro da Equipe de Apoio